



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

THAMIRIS BOAVENTURA GUIMARÃES MARTINS

**A LEI MENINO BERNARDO E A INTERVENÇÃO INEFICAZ DO ESTADO NO
SEIO FAMILIAR**

**Brasília
2019**

THAMIRIS BOAVENTURA GUIMARÃES MARTINS

**A LEI MENINO BERNARDO E A INTERVENÇÃO INEFICAZ DO ESTADO NO
SEIO FAMILIAR**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (FAJS) do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).
Orientadora: Prof.^a Me. Eleonora Saraiva.

**Brasília
2019**

THAMIRIS BOAVENTURA GUIMARÃES MARTINS

**A LEI MENINO BERNARDO E A INTERVENÇÃO INEFICAZ DO ESTADO NO
SEIO FAMILIAR**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (FAJS) do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

BRASÍLIA, _____ DE _____ DE 2019

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Orientadora: Eleonora Saraiva, Me.

Prof. Examinador:

Dedico este trabalho aos meus pais, Israel e Mirtes, que são exemplo de dignidade e caráter, que me deram todo o amor, suporte e entenderam minha ausência durante essa jornada. Sem vocês nada seria possível.

Ao caro Dr. Victor Passos, que esteve ao meu lado por todos esses anos, o qual sempre me ensinou e me deu força para suportar as dificuldades.

A minha querida orientadora, Dr^a. Eleonora Saraiva, a quem sou eternamente grata por todos os ensinamentos transmitidos com excelência e paciência.

A Deus que, em sua infinita bondade, me deu sabedoria e pessoas tão especiais para concluir este trabalho.

“A melhor maneira de tornar as crianças boas, é torná-las felizes”.

Oscar Wilde.

RESUMO

A escolha do tema a Lei Menino Bernardo e a intervenção ineficaz do Estado no seio familiar, se dá em razão do crescimento de maus tratos, violência e morte de crianças e adolescente praticado por seus pais no Brasil, com ênfase no Distrito Federal. Procurou-se inicialmente contextualizar a origem da preocupação e proteção das crianças e adolescentes, que desencadeou na doutrina da proteção integral, através da evolução histórica no cenário internacional e nacional, por meio da transição de mentalidade de se enxergar os menores de 18 (dezoito) anos de idade, de um conceito de “coisa” para sujeito de direito, até o surgimento da Lei Menino Bernardo (Lei nº 13.010/2014). Ato contínuo, verifica-se a definição de família, o papel dos pais e da família extensa na vida da criança e do adolescente, as espécies de violência infantil abrangidas no Distrito Federal. Após pesquisa realizada no Conselho Tutelar I - Asa Sul, em Brasília, serão esclarecidos quais os estágios da violência infantil encontradas no Distrito Federal e as respectivas atribuições e medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar nesses casos. Ao final, por meio de análises jurisprudenciais, doutrinárias, pesquisas de campo com a sociedade, com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a Representação nº 15/2019-G4P, oferecida pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal, serão identificadas falhas no sistema de prevenção a prática de violência no seio familiar e assim, ensinará em melhor compreensão sobre possíveis soluções acerca do tema.

Palavras-chave: Lei Menino Bernardo. Estatuto da Criança e do Adolescente. Violência do seio familiar. Conselho Tutelar. Políticas públicas.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 HISTÓRICO	11
1.1 Das primeiras regulamentações ao advento do ECA	11
1.2 Da Proteção Integral	18
2 ESTUTURA FAMILIAR	23
2.1 Da constituição familiar.....	23
2.2 Papel dos pais e da família extensa na vida da criança e do adolescente.	27
2.3 Violência contra os menores de 18 (dezoito anos) no Brasil.....	31
2.4 Espécies e índices de violência infantil abrangidas no Distrito Federal ...	36
3 ANÁLISE ACERCA DA LEI MENINO BERNARDO	38
3.1 Surgimento da Lei Menino Bernardo	38
3.2 Estágios e índices da violência infantil	40
3.3 Medidas de proteção aplicada pelo Conselho tutelar	47
4 MÉTODOS DE SOLUÇÃO.....	54
4.1 Qualificação do corpo do Conselho Tutelar	54
4.2 Revisão das políticas pública.....	60
CONCLUSÃO.....	68
REFERÊNCIAS	70
ANEXOS.....	76
ANEXO A – Reportagem sobre violência contra criança e adolescente no Brasil: Negligência familiar no Brasil.	76
ANEXO B – Reportagem sobre violência contra criança e adolescente no Brasil: Classificação do Brasil.....	76
ANEXO C – Reportagem sobre violência contra criança e adolescente no Brasil: Incidência por hora no Brasil.....	77
ANEXO D – Reportagem sobre violência contra criança de adolescente no Brasil: Ranking de violência.	77

ANEXO E – Reportagem sobre violência contra criança e adolescente no Brasil: Ranking América Latina.	78
ANEXO F – Reportagem sobre violência contra criança no Distrito Federal: Mãe e companheira matam filho de 9 anos.	78
ANEXO G – Reportagem sobre violência contra criança no Distrito Federal..	79
ANEXO H – Índice de Violência Psicológica contra Criança e Adolescente no Brasil em 2018.....	79
ANEXO I – Índice de Violência Física contra Criança e Adolescente no Brasil no ano de 2018.....	80
APÊNDICES.....	81
APÊNDICE A – Entrevista com o Conselho Tutelar I - Asa Sul/Distrito Federal:	
81	
APÊNDICE B – Pesquisa com a População sobre violência contra a criança e o adolescente:.....	84
APÊNDICE C – Entrevista Ministério Público Do Distrito Federal e Territórios:	
101	

INTRODUÇÃO

O século XXI tem sido marcado por forte atuação por parte da sociedade em todos os ramos, seja social, político ou ideológico. Em meio a tantos ideais contrapostos, não há de se negar que prevalece a busca por justiça, igualdade e liberdade a fim de que todos tenham direito a vida digna.

No entanto, apesar dessa luta, segundo pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos de Violência da Universidade de São Paulo (USP) em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2018, constatou-se que o número de violência no Brasil é assustador e pode ser equiparado ao de países em guerra como é o caso da Síria.

O tema do presente trabalho é de grande relevância, visto que apesar de no Brasil existir inúmeras regulamentações que assegurem a prioridade absoluta das crianças e dos adolescentes, de acordo com pesquisa realizada junto ao Disque 100, há alto índice de casos de crianças e adolescentes violentados e assassinados em todos os estados da federação, como exemplo, Bernardo Boldrini de 11 anos, o qual teve grande colaboração para a criação da Lei Menino Bernardo (Lei nº 13.010/2014).

Neste raciocínio, a escolha do tema monográfico tem cunho descritivo, visto que através de instrumentos como doutrina, pesquisas e análise de casos reais, a população possa ter maior conhecimento sobre a amplitude da Lei Menino Bernardo, demais regulamentações existentes e a aplicação de políticas públicas previstas sobre o assunto. Além do mais, possibilita reflexão, debate e interferência na cultura brasileira com o intuito de prevenir qualquer violência contra as crianças e adolescentes.

A abordagem é tida como quantitativa e qualitativa, onde, por meio do formulário elaborado pelo Google docs. destinado a população sobre violência contra crianças e adolescentes no seio familiar e entrevistas com os órgãos competentes, serão analisados dados pertinentes sobre a violência contra as crianças e adolescentes no Distrito Federal, a forma de atuação do poder público e as falhas no sistema, para que com clareza, o tema seja elucidado e debatido, a título de relevância acadêmica, jurídica e social.

Dessa forma, no primeiro capítulo será feito um apanhado histórico desde a época em que se quer tinha legislação a respeito das crianças e adolescentes. Posteriormente com o surgimento das primeiras regulamentações que os abrangem, bem como o Código de Menores, momento em que as crianças e adolescentes eram vistos apenas como objeto e somente com a transição de mentalidade, os menores de 18 (dezoito) anos tiveram seus direitos e deveres concretizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, visando haver de fato proteção especial.

No segundo capítulo, realizaremos análise sobre a estrutura familiar, a constituição das famílias e convivência, sob a ótica do papel dos pais e da família extensa na vida da criança e do adolescente, através de princípios, legislação e pesquisa com a população de diferentes classes sociais para melhor compreensão sobre o tema.

No terceiro capítulo, será explorada a Lei Menino Bernardo, em especial o surgimento e demais inovações e como auxílio, haverá a contribuição de entrevista com o Conselho Tutelar I do Distrito Federal, localizado na Asa sul, a fim de observar os estágios da violência infantil, as medidas de proteção já implementadas por atuação do Conselho Tutelar com o objetivo de refletirmos sobre a pauta violência no seio familiar.

No último capítulo, através de doutrina, artigos científicos, pesquisa com a população, entrevista realizada com a Vice Procuradora Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Representação nº 15/2019-G4P oferecida pela 4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em setembro de 2019, veremos possíveis soluções para desconstruir a naturalização da violência contra a criança e o adolescente, bem como, maior atuação do Estado, mudança nas políticas públicas e rigidez na legislação, para reduzir o número de violência, maus tratos e morte das crianças e adolescentes.

1 HISTÓRICO

Inicialmente será feito um apanhado histórico desde as primeiras regulamentações que abrangem a criança e o adolescente, intitulados como menores, até o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, momento em que se verificará mudança de perspectiva quanto a importância desses sujeitos. Em seguida, perpassará pelo conjunto de instrumentos internacionais que terminaram fomentando o paradigma da doutrina da proteção integral, adotada pelas Nações Unidas e presente até hoje na normatização brasileira.

1.1 Das primeiras regulamentações ao advento do ECA

Na idade antiga a família romana era caracterizada pelo *pater familiae*, uma posição de chefia designada ao pai para exercer toda a autoridade dentro de casa¹.

O pai, chefe da família, detinha propriedade sobre os filhos, por meio de intervenção e manipulação, já que ainda não eram classificados como sujeitos de direito. Era dever deste ditar regras, o qual inclusive detinha poder decisório sobre todos que moravam naquele lar, independentemente da idade, com base em princípios religiosos².

Na Grécia, observa-se ainda um desafeto quanto ao vínculo familiar. As crianças não consideradas saudáveis ou indesejadas, eram mortas e descartadas imediatamente após o nascimento³. Ao contrário dos meninos fortes, que aos sete anos de idade eram destinados a intensos treinos para tornarem-se guerreiros. A partir desse momento, saíam da proteção dos pais e estavam sob a tutela do Estado, responsável também pela criação e educação dos menores.

Diante deste cenário, grupos isolados procuraram fazer distinção entre púberes e impúberes, o que se equipara basicamente ao que encontramos hoje nos

¹ GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito de família*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 130.

² AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. *In: MACIEL, Kátia (coord.) curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 3.

³ AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. *In: MACIEL, Kátia (coord.) curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 4.

artigos 3 e 4 do Código Civil⁴ referente aos relativamente e absolutamente incapaz. A diferenciação se fez necessário para que caso praticassem algum ato ilícito fossem determinadas sanções específicas de acordo com a sua faixa etária⁵.

Na idade média a indiferença e o desprezo em relação à criança e ao adolescente ainda permanecia. Aliado a isso, a medicina muito atrasada, fazia com que as crianças morressem muito cedo, por volta de 5 (cinco) anos de idade. Esta época também foi marcada por forte atuação da igreja cristã com a presença de São Tomás de Aquino, que defendeu direito a dignidade para todos, inclusive para os mais menos favorecidos⁶.

O cristianismo pregava o dever de respeito dos filhos para com os seus pais. Posteriormente, foi tido como um direito-dever, já que envolvia como principal argumento a não violação da integridade física da criança e do adolescente, mas até então apenas como uma diretriz do cristianismo. Os pais que abandonavam ou expunham os filhos advindos de fora do casamento, seriam castigados com o seu próprio corpo e espírito⁷. Assim, neste contexto histórico, surgem as primeiras preocupações com os direitos da criança e do adolescente, devido à forte discriminação com relação a este público⁸.

Na época do Brasil Colônia, período entre 1500 e 1822, a figura do patriarcado ainda era muito presente. Os filhos eram submetidos a obediência aos pais e caso contrário, recebiam castigos corporais como forma de serem educados⁹.

O Estado também interferia no seio familiar se ocorresse alguma infração por parte dos menores. Havia penalidades severas, até mesmo que ensejassem em morte, tanto das crianças, a contar dos 07 (sete) anos de idade,

⁴ BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 23 mar. 2019.

⁵ AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 4.

⁶ AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 4.

⁷ AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 4.

⁸ AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 4.

⁹ GARCIA, Daniel. *Desenvolvimento histórico da responsabilização do menor infrator*. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10594&revista_cade_rno=12. Acesso em: 23 mar. 2019.

quanto para os jovens, conforme previsão nas regulamentações das Ordenações Filipinas¹⁰.

Este quadro mudou com a implementação do Código Penal do Império, Decreto nº 847/1890, pois inseriu como requisito, a capacidade de discernimento para então poder aplicar a pena, fixando a idade mínima de 14 (quatorze) anos. No entanto, se antes disso conseguissem discernir o que era lícito e ilícito, a depender do caso concreto, seria designado a casas de apoio onde podiam ficar até completarem 16 (dezesesseis) anos de idade e, em seguida, cumpriam a pena como se adultos fossem, abatido do período que ficara nas casas de apoio¹¹.

Em 1551, os jesuítas passaram a pensar em outra vertente, ou seja, as situações de crianças que não cometiam ato infracional. Assim, para que este público não se misturasse com os costumes bárbaros do nosso país, tinham como amparo as casas de recolhimento, que funcionavam por intermédio da igreja e acolhiam também os negros e índios¹².

No segundo momento, no século XVIII considerando o crescimento de crianças órfãos, carentes, enfermas, ilegítimas, advindas de mães solteiras ou fruto de relação entre escravas e senhores do engenho, corriqueiramente esses recém-nascidos e crianças de rua eram deixados em frente a igrejas¹³.

A preocupação da igreja com o destino dessas crianças era tanta, que a Santa Casa de Misericórdia e os conventos resolveram ampará-los através da “Roda dos Expostos”, ou seja, havia uma espécie de “comunicação” entre o interior desses institutos e a rua. No momento em que as pessoas queriam abandonar uma criança, tocavam o sino na frente da igreja, giravam uma espécie de roda e eram inseridas dentro desses órgãos. As crianças permaneciam por um determinado período naquele local até serem destinadas as famílias que pretendiam recebê-las para serem tratadas

¹⁰ BRASIL. *Lei nº 847, de 11 de outubro de 1890*. Institui o Código Criminal do Império. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 23 mar. 2019.

¹¹ AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 5.

¹² AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 5.

¹³ AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 5.

como empregados dentro de casa, por meio de auxílio na limpeza da residência, cuidados com jardim e demais atribuições domésticas¹⁴.

Devido a abolição da escravatura em 1888, o índice populacional aumentou principalmente em cidades como o Rio de Janeiro e São Paulo, já que os antigos escravos se destinaram a essas regiões. Assim, o número de doenças e de pessoas sem ter moradia se agravou. Ficavam perambulando pelas ruas e conseqüentemente como não tiveram educação e ensino, cresceu a porcentagem de analfabetos no país¹⁵.

Diante da discussão social entre garantir direitos a todos os menores e aplicar medidas repressivas aos infratores, no ano de 1906, foi inaugurado casas assistenciais para educar crianças. No entanto, havia a perspectiva de ser uma ação para controlar os pobres. A justificativa para a população era de que o Estado pensava apenas no futuro do país, para que não tivesse mais configuração de atos infracionais e minimizassem as reincidências. Esse programa abrangia os menores infratores, crianças, adolescentes abandonados e os indigentes¹⁶.

O Brasil, influenciado pelo cenário internacional, como o Congresso Internacional de Menores, realizado em 1911 em Paris o qual adotou a Declaração de Gênova de Direito da Criança, aderido pela Liga das Nações e reconhecia o direito da criança de proteção e cuidados específicos e os mesmos direitos de crianças advindas dentro ou fora do casamento¹⁷, resultou em 1926 o Decreto nº 5.083. Logo em seguida foi revogado pelo Decreto nº 17.943 - A de 12 de outubro de 1927, que consolida as leis de assistência, proteção de menores, regras sobre o trabalho infantil, mas com o enfoque tão somente nos infratores. Este código ficou conhecido como Mello Mattos, já que era o nome do então juiz de menores, o qual tinha discricionariedade para

¹⁴ AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 5.

¹⁵ AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 5.

¹⁶ BRASIL. Lei nº 6.994, de 19 de junho de 1908. *Approva o regulamento que reorganiza a Colonia Correccional de Dous Rios*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6994-19-junho-1908-518089-republicacao-104336-pe.html>. Acesso em: 24 mar. 2019.

¹⁷ AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2010. p. 11.

decisão para impor medidas educacionais, sanções e possíveis prisões de menores em situação irregular ou que eram declarados pobres e delinquentes¹⁸.

Com o empenho de movimentos sociais no ano de 1943, insatisfeitos com a regulamentação de 1927 que visava a repressão dos menores em situação tida como irregular, ou seja, aqueles que viviam perambulando pelas ruas, abandonados ou que cometiam algum tipo de infração, exigia-se que a Lei tivesse um aspecto social com enfoque em regulamentar a situação dos menores, lhes assegurassem direitos, proteção e que englobasse todas as crianças independentemente de serem “mau vistas” para os padrões da época¹⁹.

Neste sentido, instalou-se a comissão para revisar o conteúdo do Código de Menor publicado em 1927²⁰. Cumpre destacar que é um momento de grande relevância, visto que tal ato é sugestionado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e em seguida resultou na Declaração dos Direitos da Criança²¹ em 1959 que garantia a todas, sem qualquer distinção, direito a igualdade, proteção no decorrer do seu desenvolvimento, direito ao nome, nacionalidade, direito a educação, amor dado pelos pais, lazer, a prioridade e justiça²².

Todavia, no período do regime militar, em 1964, a comissão foi extinta junto com o Serviço de Assistência do Menor²³ e posteriormente criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor²⁴, Lei nº 4513/64 que atraiu muitas mães com o

¹⁸ AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (coord.). *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 6.

¹⁹ AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 6.

²⁰ AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 7.

²¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos da Criança*. 1959. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf. Acesso em: 17 set. 2019.

²² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos da Criança*. 1959. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf. Acesso em: 17 set. 2019.

²³ Destinados a menores infratores, segundo o Decreto Lei nº 3.799/1941. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 17 set. 2019.

²⁴ AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 7.

pensamento de que seus filhos tivessem um futuro melhor através de educação de qualidade. No entanto, a Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM) não tinha nada de bem-estar social, mas sim de mal-estar do menor, pois ainda eram vistos como coisa. As ações foram pautadas em maus tratos e sem se quer ter contato com a família, pouco se tratava quanto as formalidades para o tratamento com as crianças e adolescentes, por não haver especificado o procedimento de recolhimento e encaminhamento do menor²⁵.

Ainda com a mentalidade de que a palavra “menor” era destinada aqueles que causavam problemas para a sociedade, o Código de Menores de 1927 foi reformulado e instituído o Novo Código de Menores, Lei nº 6.697 em 1979, sem inovações, tendo em vista que tratava apenas da mesma parcela de menores, os denominados irregulares²⁶.

Em 1988, período marcado pela promulgação da Constituição Federal, há mudanças de paradigmas frente a época do regime militar, já que a dignidade da pessoa humana foi colocada efetivamente em prática e abriu-se um leque para a democracia. Ocasinou discussão entre duas correntes, repressora e a outra estatutária para definir os ditames aos menores²⁷.

Os defensores da corrente repressora eram a favor do Código de Menores, com a ideia de trabalhar com aqueles em situações irregulares e puni-los. A outra corrente, que resultou no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em mudança no Código de 1979, pensava em acautelar o que é direito do menor e, ainda que ele entre em delinquência, fosse capaz de superar²⁸. Visava um olhar imputando-lhe direitos e deveres em busca de mudança de mentalidade para que exista regulamentação à todas as crianças e adolescentes, sob a ótica de que melhor se

²⁵ AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 7.

²⁶ AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 7.

²⁷ AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 8.

²⁸ AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 7.

atenda as peculiaridades e necessidade advindas dos menores de 18 (dezoito) anos de idade²⁹.

Assim, a Lei 8.069/90 revogou o Código de Menores e foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo direitos humanos, nova forma de enxergar as crianças e os adolescentes, mudando de “coisa” para perspectiva de sujeito de direito, assim como todos os demais brasileiros. Ainda, destinatários da prioridade absoluta, proteção integral e concretização dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988, em que na pauta garantia e proteção as crianças e aos adolescentes, traz responsabilidade não somente para a família, mas também, concomitantemente e nessa ordem para a sociedade e o Estado³⁰.

A ruptura com uma ideia ultrapassada que segregava e diferenciava as crianças pobres das mais favorecidas, deve-se ao Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua³¹. Educadores foram às ruas conhecer a realidade das crianças tidas como irregulares e sem moradia, para implementar educação social de rua. Nesse sentido, os movimentos sociais e a indignação populacional ensejou na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, um avanço sem igual na vida dos menores de idade, pois passam a ter uma legislação específica destinada a eles e que lhes resguardassem os seus direitos, deveres, proteção e em especial, o reconhecimento de sua dignidade e olhar sob uma perspectiva de sujeitos de direito³².

²⁹ AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 7.

³⁰ AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 8.

³¹ SOUZA, Tainara. *O Movimento nacional de meninos e meninas de rua e a conquista dos direitos: o marco do movimento social em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil*. Disponível em: <http://www.cressmg.org.br/arquivos/simposio/O%20MOVIMENTO%20NACIONAL%20DE%20MENINOS%20E%20MENINAS%20DE%20RUA%20E%20A%20CONQUISTA%20DOS%20DIREITOS.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2019.

³² VOLPI, M. *Sem liberdade, sem direitos: a privação da liberdade na percepção do adolescente*. São Paulo: Cortez, 2001. p. 30.

1.2 Da Proteção Integral

Desde a idade antiga as famílias eram regidas pela figura masculina do pai que detinha o pátrio poder, pois era considerado autoridade suprema³³. Diante de movimentos sociais em prol de reformar o sistema abarcado pelo código de menor, influenciado pelo mundo internacional e observada a necessidade de se ter lei que garantisse direitos fundamentais na vida de toda e qualquer criança e adolescente, sem discriminação, a Constituição Federal de 1988 nos artigos 277 a 229³⁴, trabalha com a ideia de que todos são sujeitos de direito estabelecendo novos valores frente aos já existentes³⁵.

A Constituição Federal de 1988, constituição cidadã, é o documento que garante diversos direitos fundamentais, entre eles a liberdade, que para este trabalho é de suma importância, pois dele decorrem várias garantias como o direito à vida³⁶, a saúde, alimentação, educação, liberdade de pensamento, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, convivência familiar e comunitária, para as crianças e os adolescentes. Em 2010, por meio da Emenda Constitucional nº 65 acrescenta os jovens a esse artigo³⁷.

Neste contexto, é completamente justificável a criação de mecanismos de proteção para as crianças e adolescentes, que são imprescindíveis a um Regime Democrático. Consoante o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a criança é compreendida até 12 anos de idade incompletos, já os adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos. No parágrafo único elenca casos específicos em que engloba pessoas até 21 anos de idade³⁸.

Cumprir destacar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) abarca as mais diversas searas necessárias para que a norma seja implementada e

³³ GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito de família*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 130.

³⁴ BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 mar. 2019.

³⁵ BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 mar. 2019.

³⁶ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito Constitucional descomplicado*. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 97.

³⁷ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, 2002. *Institui o Código Civil*.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 23 mar. 2019.

³⁸ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, 2002. *Institui o Código Civil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 23 mar. 2019.

tenha efetividade³⁹. Sendo assim, abrange o direito constitucional, civil, administrativo e penal, seja para impor direitos, deveres, sanções ou designar a competência específica a depender do caso concreto⁴⁰.

Neste raciocínio, na era pós-moderna, incumbe aos pais, por meio do poder familiar, em conjunto com a sociedade e o Estado, assegurar aos compreendidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a proteção integral⁴¹. Isto porque, agora é colocado em prática nova organização sistemática, completamente diferente dos anos anteriores a Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e Adolescente, mas que visa a justiça, igualdade e dignidade, através de princípios como o da corresponsabilidade, prioridade absoluta, condição peculiar da pessoa em desenvolvimento e melhor interesse para a criança, que possibilitaram uma melhor compreensão sobre essa mudança de paradigma⁴².

Encontramos expressamente a doutrina da proteção integral no artigo 227 da Carta Magna que caminha junto com o princípio da dignidade da pessoa humana. Não se limita ao mundo jurídico, mas correlaciona com as ciências sociais, para garantir os direitos de terceira geração⁴³. Nesse sentido, cumpre esclarecer quais são os direitos de primeira, segunda e terceira geração.

Os direitos fundamentais de primeira geração impunham a liberdade individual tradicional, vem com as revoluções liberais, especialmente no final do século XVIII. Superam o Estado absoluto e fundam o constitucionalismo. Traz basicamente a ideia de novos direitos, com ênfase nos limites do poder do Estado

³⁹ AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 9.

⁴⁰ AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 9.

⁴¹ MENDES, Moacyr. *A Doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente Frente à Lei 8.069/90*. 2006. Dissertação (mestrado em direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

⁴² AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 9.

⁴³ MENDES, Moacyr. *A Doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente Frente à Lei 8.069/90*. 2006. Dissertação (mestrado em direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

para não violar a liberdade individual do cidadão, como por exemplo o direito à propriedade, a liberdade religiosa e a vida⁴⁴.

A segunda geração surge na metade do século XIX para o século XX, reconhece os direitos a prestações materiais e atuações positivas do poder público que garantam condições materiais mínimas de vida digna. O Estado precisa garantir positivamente essas condições, bem como o direito a educação, a saúde, a prestação mínima de assistência social. Portanto, são os direitos sociais, onde o Estado é responsável pela ordem jurídica básica, mas também garante condições de vida digna⁴⁵.

Por fim o de terceira geração, intitulado como direito de fraternidade e solidariedade, é uma expansão do século XX. O foco é a proteção de direitos percebidos pela coletividade como um todo, de forma transindividual. Visa a proteção de bens jurídicos fruídos coletivamente e essencial para a ordem humana, como por exemplo a proteção do meio ambiente equilibrado, proteção do consumidor, direito a solidariedade⁴⁶.

No âmbito internacional, em 1959, o grande marco histórico para estabelecer as primeiras noções sobre as crianças e adolescentes que passaram a ser vistas como sujeito de direitos subjetivos, foi com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, proposta pela Organização das Nações Unidas, que foi o primeiro instrumento da ONU que tratava sobre proteção especial e garantia de um desenvolvimento saudável para as crianças e os adolescente, pois eles passam de objeto de intervenção para sujeitos de direitos⁴⁷.

Nesse íterim, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) rege-se por três princípios essenciais ao tema em questão. São eles: **a) o princípio da prioridade absoluta, b) princípio do melhor interesse para a criança e c) o princípio da municipalização**, os quais serão explorados a seguir⁴⁸.

⁴⁴ LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 62-63.

⁴⁵ LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 62-63.

⁴⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. *Curso de direito constitucional*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 100.

⁴⁷ AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. *In: MACIEL, Kátia (coord.) curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p.11.

⁴⁸ AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. *In: MACIEL, Kátia (coord.) curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p.11.

O princípio da prioridade absoluta está expresso no parágrafo único, artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente⁴⁹ juntamente com o artigo 277 da Constituição Federal. Este princípio tem como objetivo colocá-los sempre a frente de qualquer situação, seja do interesse público quanto privado, familiar ou social.

Vemos isso em casos de atendimento à saúde, preferência para instituições de políticas públicas, realização de serviço público, por exemplo quando há conflito entre construção de creches e de lar par idosos, prevalece a construção das creches, pois as crianças são vistas como futuro do país e estão em desenvolvimento⁵⁰, já a prioridade para os idosos é infraconstitucional, com base na Lei nº 10.741/03.

No âmbito familiar, pela ligação natural ou afetiva, é dever dos pais, professores, sociedade e do Estado, prezarem pela satisfação e bem-estar da criança e do adolescente, em atenção a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, por tanto, deve-se ter um olhar sensível para ouvir essas crianças e atender as suas limitações⁵¹.

O princípio do melhor interesse para a criança, em situações que as envolvam, bem como o adolescente, orienta o magistrado a decidir visando o que é melhor para a criança, de acordo com seus direitos constitucionais. Isso ocorre normalmente em casos de guarda, tutela e adoção, visto que o menor de 18 (dezoito) anos de idade não tem discernimento para decidir sozinho o que é melhor para ele. Logo, nesses casos, a criança tem o direito de ser ouvida em uma sala de audiência especial acompanhado de uma psicóloga que saberá conduzir de forma apropriada essa situação⁵².

⁴⁹ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 23 mar. 2019.

⁵⁰ SAUERBRONN, Selma. *Políticas Públicas e a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, com enfoque no Distrito Federal*. Disponível em: http://www.mpdf.tj.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/Artigo_Politicas_Publicas_para_a_Infancia_Juventude.pdf. Acesso em: 23 mar. 2019.

⁵¹ AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 20.

⁵² AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 28.

O princípio da municipalização⁵³ trata de políticas assistenciais por parte dos estados, municípios e Distrito Federal, para que junto ao poder público, a família, entidades beneficentes e a sociedade, criem programas assistenciais, como é o caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, previstas no artigo 88⁵⁴ do Estatuto da Criança e do Adolescente. O objetivo é que através desses Conselhos, de políticas públicas, investimento financeiro, intervenção da opinião pública e capacitação de pessoal, possibilite atendimento especializado e proteção tanto para os adolescentes quanto para as crianças em situação de vulnerabilidade⁵⁵.

⁵³ AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 29

⁵⁴ Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei;

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;

X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência. BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Brasília, 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 17 set. 2019.

⁵⁵ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Brasília, 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 17 set. 2019.

2 ESTUTURA FAMILIAR

Neste capítulo será analisado as primeiras origens da composição familiar, as mudanças decorrentes das espécies de família rompendo com a ideia de que somente se constitui através do casamento.

Além disso o objetivo é destacar qual o papel da família natural e extensa na vida da criança e do adolescente, demonstrar a recorrência da violência infantil que engloba o meio familiar através de casos relevante por meio de jurisprudência e entrevista com o Conselho Tutelar I localizado na Asa Sul em Brasília/DF e por fim, contribuição de pesquisa realizada com a população de diversas idades e classes sociais sobre o tema em questão.

2.1 Da constituição familiar

Conforme os preceitos bíblicos, no livro de Gêneses capítulo 1, versículos 27 e 28⁵⁶, Deus criou o homem e a mulher para que estes pudessem se multiplicar. Neste contexto, entende-se que segundo a ordenança de Deus surge a primeira configuração da família⁵⁷.

No entanto, há inúmeras teorias sobre a origem e a evolução familiar. No que concerne a teoria da promiscuidade primitiva, as relações não se norteavam de forma individual, visto que em uma mesma família, as mulheres eram pertencentes a todos os homens. O que dificultava identificar os pais de crianças advindas desses tipos de relações⁵⁸.

Já a teoria patriarcal, presente na Idade Média, entende que o homem é a autoridade e o centro da família. A base familiar era regida por ideais políticos e

⁵⁶ BÍBLIA SAGRADA. 2 ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2010. p. 3.

⁵⁷ MACIEL, Kátia. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 67.

⁵⁸ MACIEL, Kátia. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 67.

principalmente religiosos. O vínculo afetivo, natural, não era tido como importante, mas apenas a autoridade do homem, chefe da família⁵⁹.

Diante deste quadro, no Brasil, a preocupação com a família apareceu efetivamente na Constituição Federal de 1988, apesar de que, na Constituição de 1934, fez remissão a instituição familiar⁶⁰, mas não era suficiente, pois precisava de algo mais específico.

Somente em 1988, dedicou o capítulo VII exclusivo a família⁶¹ e garantiu direitos fundamentais e proteção do Estado a todos os integrantes do núcleo familiar, desde os adultos até as crianças, além do reconhecimento da família plural/informal e a igualdade entre homem e mulher⁶².

Com o passar do tempo, mediante avanços referentes a construção doutrinária, discussões jurisprudenciais, implementação da Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/77), o advento da Constituição Federal de 1988, filhos nascidos fora do casamento, os avanços do Código Civil de 2002 e o reconhecimento da união estável⁶³, como consequência, as estruturas das famílias se remodelaram e diversificaram⁶⁴.

A ideia de que apenas homem e mulher, obrigatoriamente e através do casamento formariam uma família com base nos ensinamentos religiosos foi rompida⁶⁵ e o afeto⁶⁶ surge como elemento essencial para a constituição familiar⁶⁷,

⁵⁹ MACIEL, Kátia. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 67.

⁶⁰ MACIEL, Kátia. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 67.

⁶¹ BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 mar.2019.

⁶² MADALENO, Rolf. *Direito de família*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 44.

⁶³ MACIEL, Kátia. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 71.

⁶⁴ MACIEL, Kátia. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 69.

⁶⁵ MADALENO, Rolf. *Direito de família*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 44.

⁶⁶ MACIEL, Kátia. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 72.

⁶⁷ MACIEL, Kátia. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 66.

conforme o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277 e a Arguição de Preceito Fundamental 132, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 05 de maio de 2011, *in verbis*⁶⁸:

EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). PERDA PARCIAL DE OBJETO. RECEBIMENTO, NA PARTE REMANESCENTE, COMO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNIÃO HOMOAFETIVA E SEU RECONHECIMENTO COMO INSTITUTO JURÍDICO. CONVERGÊNCIA DE OBJETOS ENTRE AÇÕES DE NATUREZA ABSTRATA. JULGAMENTO CONJUNTO. Encampação dos fundamentos da ADPF nº 132-RJ pela ADI nº 4.277-DF, com a finalidade de conferir “interpretação conforme à Constituição” ao art. 1.723 do Código Civil. Atendimento das condições da ação. 2. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DAS PESSOAS EM RAZÃO DO SEXO, SEJA NO PLANO DA DICOTOMIA HOMEM/MULHER (GÊNERO), SEJA NO PLANO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DE CADA QUAL DELES. A PROIBIÇÃO DO PRECONCEITO COMO CAPÍTULO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. HOMENAGEM AO PLURALISMO COMO VALOR SÓCIO-POLÍTICO-CULTURAL. LIBERDADE PARA DISPOR DA PRÓPRIA SEXUALIDADE, INSERIDA NA CATEGORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO, EXPRESSÃO QUE É DA AUTONOMIA DE VONTADE. DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA. CLÁUSULA PÉTREA. O sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica. Proibição de preconceito, à luz do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, por colidir frontalmente com o objetivo constitucional de “promover o bem de todos”. Silêncio normativo da Carta Magna a respeito do concreto uso do sexo dos indivíduos como saque da kelseniana “norma geral negativa”, segundo a qual “o que não estiver juridicamente proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido”. Reconhecimento do direito à preferência sexual como direta emanção do princípio da “dignidade da pessoa humana”: direito a auto-estima no mais elevado ponto da consciência do indivíduo. Direito à busca da felicidade. Salto normativo da proibição do preconceito para a proclamação do direito à liberdade sexual. O concreto uso da sexualidade faz parte da autonomia da vontade das pessoas naturais. Empírico uso da sexualidade nos planos da intimidade e da privacidade constitucionalmente tuteladas. Autonomia da vontade. Cláusula pétrea. 3. TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA. RECONHECIMENTO DE QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO EMPRESTA AO SUBSTANTIVO “FAMÍLIA” NENHUM SIGNIFICADO ORTODOXO OU DA PRÓPRIA TÉCNICA JURÍDICA. A FAMÍLIA COMO CATEGORIA SÓCIO-CULTURAL E PRINCÍPIO ESPIRITUAL. DIREITO SUBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA. INTERPRETAÇÃO NÃO-REDUCIONISTA. O caput do art. 226 confere à família, base da sociedade, especial

⁶⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ementa: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)[...]regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva. ADI 4.277. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em: 18 abr. 2019.

proteção do Estado. Ênfase constitucional à instituição da família. Família em seu coloquial ou proverbial significado de núcleo doméstico, pouco importando se formal ou informalmente constituída, ou se integrada por casais heteroafetivos ou por pares homoafetivos. A Constituição de 1988, ao utilizar-se da expressão “família”, não limita sua formação a casais heteroafetivos nem a formalidade cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa. Família como instituição privada que, voluntariamente constituída entre pessoas adultas, mantém com o Estado e a sociedade civil uma necessária relação tricotômica. Núcleo familiar que é o principal lócus institucional de concreção dos direitos fundamentais que a própria Constituição designa por “intimidade e vida privada” (inciso X do art. 5º). Isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos que somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família. Família como figura central ou continente, de que tudo o mais é conteúdo. Imperiosidade da interpretação não-reducionista do conceito de família como instituição que também se forma por vias distintas do casamento civil. Avanço da Constituição Federal de 1988 no plano dos costumes. Caminhada na direção do pluralismo como categoria sócio-político-cultural. Competência do Supremo Tribunal Federal para manter, interpretativamente, o Texto Magno na posse do seu fundamental atributo da coerência, o que passa pela eliminação de preconceito quanto à orientação sexual das pessoas.

4. UNIÃO ESTÁVEL. NORMAÇÃO CONSTITUCIONAL REFERIDA A HOMEM E MULHER, MAS APENAS PARA ESPECIAL PROTEÇÃO DESTA ÚLTIMA. FOCADO PROPÓSITO CONSTITUCIONAL DE ESTABELECEM RELAÇÕES JURÍDICAS HORIZONTAIS OU SEM HIERARQUIA ENTRE AS DUAS TIPOLOGIAS DO GÊNERO HUMANO. IDENTIDADE CONSTITUCIONAL DOS CONCEITOS DE “ENTIDADE FAMILIAR” E “FAMÍLIA”. A referência constitucional à dualidade básica homem/mulher, no §3º do seu art. 226, deve-se ao centrado intuito de não se perder a menor oportunidade para favorecer relações jurídicas horizontais ou sem hierarquia no âmbito das sociedades domésticas. Reforço normativo a um mais eficiente combate à renitência patriarcal dos costumes brasileiros. Impossibilidade de uso da letra da Constituição para ressuscitar o art. 175 da Carta de 1967/1969. Não há como fazer rolar a cabeça do art. 226 no patíbulo do seu parágrafo terceiro. Dispositivo que, ao utilizar da terminologia “entidade familiar”, não pretendeu diferenciá-la da “família”. Inexistência de hierarquia ou diferença de qualidade jurídica entre as duas formas de constituição de um novo e autonomizado núcleo doméstico. Emprego do fraseado “entidade familiar” como sinônimo perfeito de família. A Constituição não interdita a formação de família por pessoas do mesmo sexo. Consagração do juízo de que não se proíbe nada a ninguém senão em face de um direito ou de proteção de um legítimo interesse de outrem, ou de toda a sociedade, o que não se dá na hipótese sub iudice. Inexistência do direito dos indivíduos heteroafetivos à sua não-equivalência jurídica com os indivíduos homoafetivos. Aplicabilidade do §2º do art. 5º da Constituição Federal, a evidenciar que outros direitos e garantias, não expressamente listados na Constituição, emergem “do regime e dos princípios por ela adotados”, verbis: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja

parte”. 5. DIVERGÊNCIAS LATERAIS QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. Anotação de que os Ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Cezar Peluso convergiram no particular entendimento da impossibilidade de ortodoxo enquadramento da união homoafetiva nas espécies de família constitucionalmente estabelecidas. Sem embargo, reconheceram a união entre parceiros do mesmo sexo como uma nova forma de entidade familiar. Matéria aberta à conformação legislativa, sem prejuízo do reconhecimento da imediata auto-aplicabilidade da Constituição. 6. INTERPRETAÇÃO DO ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (TÉCNICA DA “INTERPRETAÇÃO CONFORME”). RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA COMO FAMÍLIA. PROCEDÊNCIA DAS AÇÕES. Ante a possibilidade de interpretação em sentido preconceituoso ou discriminatório do art. 1.723 do Código Civil, não resolúvel à luz dele próprio, faz-se necessária a utilização da técnica de “interpretação conforme à Constituição”. Isso para excluir do dispositivo em causa qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva.

(ADI 4277, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/2011, DJe-198 DIVULG 13-10-2011 PUBLIC 14-10-2011 EMENT VOL-02607-03 PP-00341 RTJ VOL-00219-01 PP-00212)

Assim, todas as pessoas, independente de casamento podem se relacionar e criar família. Casais do mesmo sexo⁶⁹, passaram a ser tratados com isonomia, assim como os direitos inerentes a figura do companheiro frente ao cônjuge⁷⁰ e filhos unilaterais no âmbito do direito sucessórios⁷¹.

2.2 Papel dos pais e da família extensa na vida da criança e do adolescente

Em consonância com a realidade social e as diversas formas de se instituir uma família, decorrentes do casamento, união estável, dissolução conjugal e

⁶⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ementa: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)[...]regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva. ADI 4.277. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em: 18 abr. 2019.

⁷⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (Plenário). Recurso Extraordinário. Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL[...]o regime estabelecido no art. 1.829 do CC/2002”. RE 646.721. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13579050>. Acesso em: 20 abr. 2019.

⁷¹ MACIEL, Kátia. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 68.

relações individuais, é certo que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90 e a Lei de Adoção, Lei 13.509/17, as famílias podem ser configuradas como natural, extensa ou ampliada e substitutiva⁷².

No entanto, será abrangido com ênfase neste capítulo apenas a família natural e extensa ou ampliada com o intuito de demonstrar a respectiva importância na vida da criança e do adolescente.

A família natural é formada por ambos os pais ou apenas um deles, seja biologicamente ou afetivamente⁷³, com os seus respectivos descendentes, de acordo com a interpretação do *caput* do artigo 25 do Estatuto da Criança e do Adolescente⁷⁴.

No parágrafo único do mesmo dispositivo, elenca que a família extensa ou ampliada, abarca os demais parentes dos cônjuges, que conseqüentemente atinge os filhos do casal, como é o caso dos avós, tios primos, madrasta, padrasto⁷⁵ ou ainda, os que participem de alguma maneira próximo ao seio familiar de forma afetiva, ou seja, pessoas que convivem com os pais e filhos constantemente, como é o caso da babá, professora da escola e amigos próximos⁷⁶.

Assim, a família extensa e a convivência comunitária, com pessoas alheias ao vínculo familiar, fazem com que a criança e adolescente tenham novas experiências, serve como contribuição na formação da personalidade, acrescentando no aprendizado do seio familiar⁷⁷.

Cumprido destacar que independente da classificação, não há distinção e discriminação quanto aos filhos naturais, bilaterais ou unilaterais, seja para efeitos

⁷² FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil famílias*. 9. ed. Salvador: JusPodlvm, 2016. p. 93.

⁷³ FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil famílias*. 9. ed. Salvador: JusPodlvm, 2016. p. 93.

⁷⁴ BRASIL. *Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990*. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 05 abr. 2019.

⁷⁵ FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil famílias*. 9. ed. Salvador: JusPodlvm, 2016. p. 93.

⁷⁶ MACIEL, Kátia. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 73.

⁷⁷ MACIEL, Kátia. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 76.

pessoais e patrimoniais, de acordo com o princípio da igualdade substancial entre os filhos⁷⁸. Por tanto, ambos devem ser tratados de forma igualitária⁷⁹.

A criança e o adolescente devem ser inseridos e criados prioritariamente pelos pais, que são denominados de família natural. Isso porque dessa forma, será garantido o melhor interesse⁸⁰ para a criança, pois irá atender as suas peculiaridades e singularidades. Entende-se que é necessário este convívio, pois não há melhor lugar para o desenvolvimento como pessoa, acrescer valores inerentes a família, bem-estar social, receber afeto, respeito mútuo, conforme leciona o artigo 39 do Estatuto da Criança e do Adolescente⁸¹.

No que tange o direito ao respeito, elencado no artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual se relaciona com o direito da personalidade e cooperação mútua, caso seja violada a integridade da criança e do adolescente, poderá acarretar sanções, inclusive ensejar em indenização por danos morais⁸².

Assim, a presença dos pais na formação da criança e do adolescente é tida como direito fundamental à vida, um dos mais importantes previstos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e é assegurado desde a Constituição de 1946 no artigo 141, *caput*⁸³.

O direito à vida é inviolável, deve ser respeitado pelo Estado e também por todos os que vivem em sociedade, sem que ocorra a interferência negativamente na esfera individual de cada um, ou seja, sua interrupção⁸⁴. Tanto é que a Magna Carta dispõe no artigo 5º, inciso XLVII, no que tange a seara penal, que não se pode admitir a pena de morte no Brasil, pois trata-se de proteção a vida, elencado como o direito

⁷⁸ FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil famílias*. 9. ed. Salvador: JusPodlvm, 2016. p. 110-111.

⁷⁹ FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil famílias*. 9. ed. Salvador: JusPodlvm, 2016. p. 93.

⁸⁰ LAURIA, Flávio Guimarães. *A regulamentação de visitas e o princípio do melhor interesse da criança*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. p. 56.

⁸¹ MACIEL, Kátia. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 74.

⁸² Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. BRASIL. *Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990*. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 05 abr. 2019

⁸³ SARLET, Ingo Wolfgang. *Curso de direito constitucional*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 454.

⁸⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. *Curso de direito constitucional*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 454.

fundamental mais importante, por se tratar de uma proteção absoluta ao instituto vida⁸⁵.

Sendo assim, está diretamente relacionado com o princípio da universalidade⁸⁶, atinge todas as pessoas físicas independente de idade, gênero, cor e nacionalidade, pois segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar a ADIn 3.510, abarca inclusive direito subjetivo aos nascituros⁸⁷ os quais somente se cessarão com a morte.

No entanto, em casos peculiares, como por exemplo, situações em que os pais contrariarem as normas previstas no ordenamento jurídico brasileiro, afim de ir contra os padrões mínimos de convivência em sociedade, os filhos serão retirados judicialmente da família natural e realocadas em famílias substitutas, inclusive a destinação desses indivíduos se dá prioridade para família extensa, que é abrangida os parentes próximos, pretendendo prezar pela conservação do vínculo com a família⁸⁸. Posteriormente pensa-se em guarda, tutela ou adoção⁸⁹ para realocação em família adequada, porém distinta aos laços familiares, em consonância com o que prevê o artigo 9 da Convenção Das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança⁹⁰.

As crianças também podem ser encaminhadas para programas de acolhimento institucional, que são conhecidos como antigos orfanatos, em razão de ameaça ou violação de direitos fundamentais, como é o caso de estarem sofrendo alguma violência, maus tratos no ambiente familiar ou as que encontra no meio da rua, no contexto da vulnerabilidade⁹¹.

⁸⁵ BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 mar. 2019.

⁸⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. *Curso de direito constitucional*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 450 - 451.

⁸⁷ SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 452.

⁸⁸ FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil famílias*. 9. ed. Salvador: JusPodvm, 2016. p. 95.

⁸⁹ MACIEL, Kátia. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 74.

⁹⁰ BRASIL. *Convenção sobre os Direitos da Criança*, de 21 de novembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm Acesso em: 21 abr. 2019.

⁹¹ BRASIL. Ministério Público do Paraná. Manual de acolhimento familiar. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/tj_pr/manual_de_acolhimento_familiar_orientacoes_iniciais_tjpr_2018.pdf. Acesso em: 02 set. 2019.

Os programas de acolhimento familiar são realizados pelas varas de infância e adolescência, onde se tem famílias cadastradas diferentes do cadastro de adoção, vão receber um subsídio em torno de R\$ 500,00 (quinhentos reais), denominada de bolsa auxílio para receber uma criança ou adolescente em sua casa. O legislador fixou o prazo de três meses para se fazer o estudo social, avaliação para verificar a possibilidade dessa criança ou adolescente retornar a família biológica ou ser encaminhada para uma família substituta⁹².

2.3 Violência contra os menores de 18 (dezoito anos) no Brasil

A violência é um fenômeno inserido predominantemente em relações familiares e afetivas que atinge os direitos civis, econômicos, social e culturais, ferindo os direitos humanos⁹³.

Englobam todas as classes sociais, e são praticadas de forma intencional. Além disso, os indivíduos não sabem administrar suas condutas, apresentam descontrole emocional e praticam a violência⁹⁴.

Advém de força física ou psicológica, por meio de poder, punição, ameaças, impedimentos, limitações, relacionamentos abusivos que afetam crianças, adolescentes e adultos causando danos físicos, psicológicos e inclusive podem desencadear na morte⁹⁵.

Muitas vezes, por insuficiência econômica, como é o caso dos menores de idade e por ainda não compreenderem direito a situação, o sujeito passivo entende que o sujeito ativo poderá mudar o comportamento ou que a conduta praticada é a correta, visto que o pai, mãe, madrasta, padrasto ou qualquer que seja responsável

⁹² BRASIL. Ministério Público do Paraná. Manual de acolhimento familiar. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/tj_pr/manual_de_acolhimento_familiar_orientacoes_iniciais_tjpr_2018.pdf. Acesso em: 02 set. 2019.

⁹³ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. *Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, p. 11.

⁹⁴ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. *Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, p. 14.

⁹⁵ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. *Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, p. 10.

por ele, são em tese, seus protetores e entendem que não fariam mal algum para os menores de 18 (dezoito) anos⁹⁶.

Nesse contexto, estamos diante da violência intrafamiliar, praticada por parentes consanguíneos ou por afinidade, onde crianças e adolescente são atingidos devido a sua vulnerabilidade⁹⁷.

No Brasil constantemente pode-se verificar casos de violência e morte praticada por pais, madrasta, padrasto contra filhos/enteados e chegam até o conhecimento da população por fácil acesso, a ser provado por reportagens e manchetes (Anexo A - G).

Cumprir destacar um caso de grande repercussão, como a morte de Isabella Nardoni de 05 (cinco) anos, arremessada do sexto andar do prédio em que residia com o pai e a madrasta, no ano de 2008, cujo os autores do crime foram o pai da criança, Alexandre Alves Nardoni, condenado a 31 anos de prisão em regime fechado e Anna Carolina Trotta Jatobá, madrasta, a quase 27 anos de reclusão, *in verbis*⁹⁸:

EMENTA: Júri. Homicídio triplamente qualificado, por emprego de meio cruel, mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima e para assegurar a ocultação de outro crime, contra pessoa menor de 14 anos, mais fraude em processo penal. Preliminares absolutamente inconsistentes. Realização de nova reprodução simulada. Desnecessidade. Réus que se recusaram à realização da prova, no momento a tanto destinado. Afirmativas defensivas consideradas na perícia, todavia. Tese principal de impossível reprodução, ademais. Pretendida realização de animação gráfica. Indeferimento mantido. Mero instrumento de prova, com finalidade única de aclarar

⁹⁶ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. *Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, p. 14.

⁹⁷BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. *Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, p. 20.

⁹⁸SÃO PAULO. *Caso Isabella Nardoni*. Tribunal de Justiça de São Paulo. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?conversationId=&cdAcordao=5156071&cdForo=0&uuidCaptcha=sajcaptcha_aa3e8835e1d447d2a2df4dfc34eb3d3f&g-recaptcha-response=03AOLTBLQzKFbSsHH5sba1IXCjkWbjDydo0uPbJt6abuV4I7t-PxgidLSaSQToE1wRCeuy7SDahi7U8VtXgdWiTIYQqbtF-NKejmF716PIZTrXYgnwtPvc61bmSy74HRGmmPkwd6oRE5QTgwaPocoLI16voQzXLoKEPXNg7NeUzF6JuO8XYvARt64MjbEqabTzPsx_6FTRo9khxsq337AJIN_YUXMOCTWpJ6DvDFBKWEXzst7uZpCUwr1e7hdKUflWYPbctseORpWqjVMsHzDBKsv4RYo_mNtaSrd8w6oxX6qRmComprn8f1-T-XrTbN-WetJ3k5PdgnAlj3N1N7nF1XzP46p6qrpHZENRfFcV_W_oJogO8smSAaXYyxmArNiWcbpXXtQw8fvyieiUUrRD_2ZLPPdNaju03MFPHirPKAfH4ywXpYOGvREtTNDRgD-ICAQRfu-4iezMHC5UIhRXOkCeR0e0JCKtw. Acesso em: 02 set. 2019.

compreensão do destinatário. Inexistência de qualquer óbice para que a defesa produzisse a animação, por seus próprios meios. Pretendida exibição de telas de proteção, para confronto de perfuração. Existência de uma única tela preservada. Impossibilidade de realização de qualquer confronto. Material que interessa ao processo devidamente exibido e examinado pela defesa, ademais. Objeto à plena disposição dos interessados, em Plenário. Diligência inovadora e impertinente, realizada após a fase do art. 422, do Cód.Proc.Penal. Pleito de realização de reexame com luzes forenses do local dos fatos e de objetos relacionados com o delito. Local minuciosamente examinado e periciado. Palco dos fatos inteiramente imprestável à realização de nova perícia, a esta altura. Diligência impertinente, então. Realização de contraprova no material biológico preservado. Tese já examinada e afastada por esta C. Turma Julgadora. Acusação que não se apoia nessa prova. Inexistência de demonstração de prejuízo, por fim. Pretendido reconhecimento de impedimento de perita oficial. Impossibilidade. Inaplicabilidade do art. 279, II, do Cód.Proc.Penal, que não alcança 'experts' que atuam desde o início do feito e prestam meros esclarecimentos tão somente a respeito do objeto da perícia. Juntada de documentos para exibição aos jurados. Intempestividade manifesta. Prazo legal que deve respeitar o princípio constitucional do contraditório. Ausência de indicação e demonstração de prejuízo, ademais. Indeferimento de realização de prejuízo, ademais. Indeferimento de realização de 'diligência' já defendida. Ato manifestamente impertinente e desnecessário ao esclarecimento da verdade. Providência que pode ser reexaminada pelo magistrado, à luz do art. 497, XI, do Cód.Proc.Penal. Alegação de nulidade do feito, face oitiva da assistente de acusação. Inexistência de qualquer eiva. Genitora da vítima arrolada na denúncia e ouvida ao longo de todo processo, sem que houvesse qualquer objeção defensiva. Alegação que veio a destempo. Oitiva pura e simples daquela pessoa, que não causa nulidade qualquer, mormente quando, como aqui, não presta compromisso legal. Condenação amparada em outras e robustas provas, ademais. Pretendida nulificação dos trabalhos no júri, em razão da presença de assistente técnico na bancada destinada à assistente de acusação. Presença daquele no local unicamente para operar equipamento eletrônico. Magistrado que limita suas funções, vedando-o de qualquer participação ativa. Inexistência de qualquer prejuízo efetivo ou eventual demonstrado, com a situação. Falha na quesitação. Inocorrência. Preclusão evidente. Tese defensiva verdadeiramente descabida, ademais. Pedido de transmissão televisiva dos trabalhos em Plenário. Impossibilidade. Ausência de contaminação dos jurados. Direito à intimidade preservado. Publicidade processual e liberdade de imprensa plenamente garantidas. Mérito. Resultado perfeitamente conforme a evidência dos autos. Impossibilidade de sua modificação. Decisão que somente se anula quando o julgamento não encontra amparo algum nos elementos dos autos, coisa inócrida, por aqui. Autoria certa e materialidade indiscutível. Resultado absolutamente alicerçado na prova, que é forte e firme. Qualificadoras do homicídio muito bem reconhecidas. Questões concernentes ao delito de fraude processual já analisadas e afastadas, inclusive por Cortes Superiores. Apenamento. Pena-base bem fixada, de acordo com critérios do magistrado sentenciante e em pleno atendimento ao art. 59, do Cód.Penal. Segunda fase de aplicação de pena alterada, entretanto,

para se adequar ao art. 68 do Cód.Penal. Sistema trifásico preservado. Apenamento do delito conexo criterioso. Apelo parcialmente provido, apenas para adequação das penas do acusado Alexandre, mantido o mais decidido.

Outro caso que comoveu bastante a sociedade foi a morte do menino Bernardo Boldrini de 11 (onze) anos de idade, que estranhamente no início de abril de 2014 sumiu e apenas no dia 14 de abril de 2014 foi encontrado morto e enterrado na cidade de Frederico Westphalen localizada no Rio Grande do Sul⁹⁹.

A participação da madrasta, pai e dois amigos da família, foi imprescindível para a morte da criança, pois ambos arquitetaram todo o crime para matarem o menino utilizando emprego de veneno, motivo torpe, fútil e inúmeras mentiras para que ele caísse na emboscada, devido a interesses econômicos advindos da herança de Odilainde, mãe de Bernardo, que se suicidou em 2010¹⁰⁰.

Diante desse cenário, no ano de 2002, a Organização Mundial da Saúde¹⁰¹, publicou um relatório mundial sobre violência e a saúde, com o auxílio de 160 (cento e sessenta) membros especialistas no tema, momento em que pode se verificar a importância da saúde pública na identificação dos quadros de violência infantil, juvenil e praticadas por parceiros íntimos¹⁰².

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), no ano de 2000, morreram vítimas de abusos físicos, denominado abuso fatal, que acarretaram homicídios de aproximadamente 57 (cinquenta e sete) mil crianças menores de 15 (quinze) anos de idade¹⁰³.

Nesse sentido, através de pesquisa realizada pela plataforma: Formulários Google (Google docs), entre os dias 13 de agosto de 2019 e 05 de setembro de 2019, com 102 pessoas voluntárias do Distrito Federal, cujo o objetivo foi através de 17 (dezessete) perguntas, as quais norteiam o conhecimento das

⁹⁹ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Caso Bernardo*. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/casobernardo/#>. Acesso em 02 set.2019.

¹⁰⁰ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Caso Bernardo*. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/casobernardo/#>. Acesso em 02 set.2019.

¹⁰¹ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. *Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, p. 10.

¹⁰² KRUG, E.G. *et al.*, *World report on violence and health*. Geneva: World Health Organization, 2002. p. 3.

¹⁰³ KRUG, E.G. *et al.*, eds. *World report on violence and health*. Geneva: World Health Organization, 2002. p. 60.

peessoas sobre a ciência da indecência de violência física, psicológica e maus tratos contra as crianças e os adolescente no Brasil, seja praticado pelos entrevistados, contra ele, a terceiros ou por notícias jornalísticas (Apêndice B).

Além disso, foi questionado aos participantes sobre qual é a maneira correta de educar as crianças e os adolescentes, seja por conversa, castigo severo ou leve. Ademais, a respeito do conhecimento da existência da Lei Menino Bernardo e a sua funcionalidade. Qual o órgão correto para recorrer diante dessa situação, a respeito da função e atuação do Conselho Tutelar e por fim, foi destinado um espaço em branco para que os candidatos pudessem apresentar quais deveriam ser as sanções aplicadas para os responsáveis e o que deveria ser feito para policiar tais práticas (Apêndice B).

O objetivo da pesquisa foi analisar a visão crítica da sociedade, entre perfis de pessoas com nível de escolaridade entre ensino fundamental incompleto e ensino superior completo, de todas as idades, homens e mulheres, sem a necessidade de ter qualquer conhecimento prévio sobre a temática. A partir disso, pode-se observar que ainda existe na sociedade uma cultura de que é necessário bater na criança para ser educada, mesmo que de forma leve. Uma parcela, ainda que pequena (12,7%), acredita que há um exagero ao ser utilizado o termo “violência” contra a criança e o adolescente (Apêndice B).

Na pergunta número 6, a qual questionava sobre a maneira correta de educar a criança e o adolescente, 55,9% dos participaram selecionaram a alternativa que dizia que era necessário conversar com o seu filho, mas também aplicar uma “palmadinha” leve, pois teria caráter pedagógico. No entanto, 41,2% dos voluntários responderam que apenas a atitude de conversar já era suficiente para educá-los. Porém, 2,9% mencionaram a necessidade de ser aplicado violência física e psicológica e 66,7% afirmaram que no período da infância ou adolescência, já sofreram algum tipo de violência praticada por seus pais, avós, tios ou algum outro membro familiar (Apêndice B).

Todavia, 50% dos participantes mencionaram que nunca ouviram falar sobre a Lei Menino Bernardo e não sabem para que ela serve e outros 26,5% já ouviram falar, mas não sabem para que serve. Os demais, 23,5% afirmaram que sabem o seu objetivo (Apêndice B).

Muito embora a maior parte da população tenha respondido que sabem qual o órgão recorrer caso presencie a prática de violência contra alguma criança ou adolescente, 65,7% não viram/veem a atuação por meio do Conselho Tutelar a título de políticas públicas, seja através de panfletos, palestras educativas ou meios de comunicação e 81,4% não vê ou via a atuação do Conselho Tutelar no período escolar (Apêndice B).

Por fim, a população mencionou sobre as sanções que deveriam ser aplicadas de acordo com o seu ponto de vista e o senso comum. As respostas variaram, mas apareceram com maior incidência a prisão, perda do poder familiar, multa, avaliação multidisciplinar, cursos destinados a família, acompanhamento psicológico e aplicação de medidas socioeducativas (Apêndice B).

Além disso, ao serem questionados sobre e o que poderia ser feito para policiar a prática de maus tratos e violência contra as crianças e os adolescentes, os voluntários foram incisivos em mencionar que os profissionais que lidam com este público devem ser capacitados e orientados para que seja possível perceber eventual comportamento diferenciado. Ademais, deve ter maior atuação do Conselho Tutelar, reforço na estrutura da instituição, melhoria na aplicação de políticas públicas, campanhas de conscientização, maior fiscalização dessas práticas inaceitáveis e a presença de psicólogo nas escolas (Apêndice B).

2.4 Espécies e índices de violência infantil abrangidas no Distrito Federal

No dia 27 de maio de 2019, foi realizada entrevista com o Conselho Tutelar I, localizado na Q. 3, Setor de Autarquias Sul, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70297400, para elucidar alguns questionamentos sobre a violência infantil abrangida no Distrito Federal (Apêndice A).

Na ocasião, esteve presente além da orientanda, duas servidoras do Conselho Tutelar, Viviane Moreira, Carolina Brascher e a Conselheira Aline Karine. As entrevistadas relataram que há diversas espécies de violência infantil abrangidas no Distrito Federal, dentre elas a física, psicológica e sexual (Apêndice A).

No Conselho Tutelar analisado, foi relatado que as próprias crianças, os pais e principalmente as escolas públicas tem procurado o órgão para solucionar

problemas como esses, seja na área da família natural ou na família extensa, advindas das práticas de atos de humilhações contra a criança e adolescente, espancamentos ou até mesmo para procurar vagas em escolas públicas de tempo integral (Apêndice A).

Ainda, foi informado que apesar de existirem 40 (quarenta) Conselhos Tutelares distribuídos em Brasília e no entorno, não há como se precisar quais são os índices/estatísticas de violência infantil no Distrito Federal, tendo em vista que cada Conselho é responsável apenas pela atuação naquela região específica (Apêndice A).

Além disso, quando as crianças ou adolescentes começam a ser assistidas pelo Conselho Tutelar, através de uma pasta de acompanhamento, onde consta todos os dados cadastrais e a descrição do fato que ensejou na busca pelo Conselho Tutelar, tempos depois mudam de bairro ou cidade. Como consequência, são realocadas para o Conselho Tutelar daquela localidade mais próxima da sua residência, o que, na visão dos conselheiros, dificulta a elaboração de qualquer percentual de incidência. O deslocamento de competência tem como finalidade evitar desperdícios de recursos e para ter atuação mais efetiva (Apêndice A).

Apesar de no Distrito Federal, por parte dos Conselhos Tutelares não ser realizado/computado qualquer tipo de estudo sobre impactos e índices de maus tratos infantis, as entrevistadas afirmam que conforme pode ser observado na prática, a incidência de violência infantil ocorre em famílias com poder aquisitivo muito baixo, o que não implica em não ocorrência em famílias com poder aquisitivo maior, mas neste último caso, os conflitos normalmente são resolvidos no seio familiar de forma isolada, sem qualquer interferência estatal (Apêndice A).

Pode-se constatar que as famílias em que ocorrem predominantemente a violência infantil, com aplicação da Lei Menino Bernardo, são as mais carentes, em que os pais possuem muitos filhos. Há forte incidência no âmbito de casais divorciados, com uma estrutura familiar um pouco prejudicada, no que tange a presença de um terceiro estranho a relação familiar, que pode gerar conflitos, seja por ciúmes ou por não gostar do enteado(a), por entender que poderá atrapalhar a relação conjugal ou devido ao interesse econômico (Apêndice A).

3 ANÁLISE ACERCA DA LEI MENINO BERNARDO

No capítulo 3 (três), será realizada análise da Lei Menino Bernardo, o que desencadeou na criação deste diploma e quais foram as alterações feitas no Estatuto da criança e do Adolescente no ano de 2014.

Assim, para melhor compreensão, foi utilizado doutrinas, análise de artigos científicos, o Projeto de Lei nº 58/2014, de legislação, entrevista com o Conselho Tutelar I e entrevista com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a fim de entender como funciona na prática a atuação desses órgãos frente ao casos de violência contra crianças e adolescentes e quais as incidências no Distrito Federal e entorno.

3.1 Surgimento da Lei Menino Bernardo.

O Projeto de Lei nº 58 de 2014 intitulado como Lei da Palmada, visava a possibilidade de os pais baterem nos seus filhos. No entanto, no tramite do processo legislativo, a ideia inicial foi modificada e inclusive passou a ser denominada de Lei Menino Bernardo (Apêndice C).

Isso porque, neste período, ocorreu uma fatalidade com uma criança de 11 (onze) anos de idade, a qual residia em Três Passos/RS com o seu pai que exercia atividade profissional de médico, a madrasta e a meia irmã de meses de vida a época do fato¹⁰⁴.

Ocorre que Bernardo estava desaparecido há dias e foi encontrado morto por uma superdosagem de medicamento, coberto de soda cáustica e enterrado em uma cova na cidade de Frederico Westphalen/RS, no ano de 2014¹⁰⁵.

O julgamento realizado cinco anos após o crime, em março de 2019 pelo Tribunal do Júri da cidade de Três Passos/RS, condenou o pai da criança por premeditar o crime e por participação, em 33 anos e 8 meses em regime fechado. A madrasta, por homicídio qualificado a 34 anos e 7 meses, e outros dois réus, amigos

¹⁰⁴ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Caso Bernardo*. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/casobernardo/#>. Acesso em: 15 maio. 2019.

¹⁰⁵ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Caso Bernardo*. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/casobernardo/#>. Acesso em: 15 maio. 2019.

do casal, um a 22 anos e 10 meses e o outro em 9 anos e 6 meses, por terem ajudado na execução e no emprego de meios necessários para a prática do crime que ensejou na morte da criança, conforme consta nos Autos nº 21400007048 da comarca de Três Passos/RS¹⁰⁶.

Cumprido destacar que o menino era acolhido por pessoas próximas que sabiam da falta de cuidado do pai para com ele. Inclusive, Bernardo já havia buscado a justiça inúmeras vezes de forma voluntária, com o intuito de não habitar mais naquela família alegando que sofria violência psicológica e maus tratos¹⁰⁷. Houve uma falha do Estado nesse sentido (Apêndice C), porque não se deu a devida atenção a palavra de uma criança que estava ameaçado no seio familiar, conforme análise da Vice Procuradora Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, *in verbis*:

“Quando a gente coloca que a preferência e a gente têm que entender que é um direito fundamental. Ok, mas esse é um direito fundamental que tem que ser preservado ao lado de outros direitos fundamentais. Então, é o direito de não ser agredida, é o direito de ser criada com dignidade. Se a família tem condição de proporcionar daqui pra frente isso a criança, ok. Essa criança será reintegrada, senão, não será reintegrada não.

O Bernardo acabou sendo morto, mas ali foi uma postura equivocada de juiz e promotor. Se eles tivessem atuado como determina o Estatuto, esse menino talvez não tivesse sido vítima desse homicídio. (grifo nosso)

Então tem essa previsão, mas tudo é muito subjetivo, porque se tem pessoas avaliando as situações. Tudo bem, é um direito dele ser criado e educado junto a família biológica, agora pera aí, se eu tenho uma fala de uma criança dizendo: Olha, eu estou sendo espancado naquela casa, estou sendo maltratado ali, eu tenho que considerar essa fala e *ad cautelam*, afastar essa criança. Se fazer uma investigação primeiro, se fazer as interferências com essas crianças longe dessas pessoas para depois um dia, quem sabe, essa criança consiga retornar e não manter a criança, determinar que a criança retornasse para a casa”.

Em atenção especial a este caso e inúmeros outros, foi sancionada a Lei Menino Bernardo, nº 13.010/2014, que fez alterações substanciais no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para melhor

¹⁰⁶ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Caso Bernardo*. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/casobernardo/videos-juri/Dia-5-baixa.mp4>. Acesso em: 15 maio. 2019.

¹⁰⁷ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Caso Bernardo*. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/casobernardo/videos-juri/Dia-2-manha-baixa.mp4>. Acesso em: 15 maio. 2019.

compreensão sobre a forma de educar a criança e o adolescente através da alteração do artigo 13 e inclusão dos artigos 18-A, 18-B e 70-A no ECA¹⁰⁸.

Ressalta-se que apesar de já existirem instrumentos internacionais, inclusive a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente que regulem os direitos e a respectiva proteção das crianças e dos adolescentes, a Lei menino Bernardo como uma forma de complementação desses instrumentos normativos, pois sensibilizou e mobilizou a população para a votação do Projeto de Lei nº 58 de 2014, para reflexão e propagar a ideia de não violentar as crianças e os adolescentes, a fim de mudar a cultura da violência, na sociedade como um todo (Apêndice C).

3.2 Estágios e índices da violência infantil

Apesar de no artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente já fazer alusão sobre violência, crueldade e opressão, a Lei Menino Bernardo, com a implementação do art. 18-A, veio para ratificar e detalhar o entendimento de que não pode utilizar de castigo físico ou de tratamento cruel e degradante na criação da criança e do adolescente, *in verbis*¹⁰⁹:

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico; ou
- b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe; ou

¹⁰⁸ BRASIL. *Lei Menino Bernardo*, de 13 de junho de 2014. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm#art2. Acesso em: 16 maio. 2019.

¹⁰⁹ BRASIL. *Lei Menino Bernardo*, de 13 de junho de 2014. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm#art2. Acesso em: 16 maio. 2019.

- b) ameace gravemente; ou
- c) ridicularize.

Como se observa, é essencial compreender que o termo abuso está relacionado com excesso, algo errado, ilegítimo. O legislador nos leva a entender inicialmente que o responsável pela educação dos menores de idade, seja atribuição da família natural ou extensa, é apenas de educar, zelar e proteger¹¹⁰.

Para isso, são estabelecidas medidas de proteção, para que fique claro que não é permitido a utilização de punições violentas que atinjam a integridade física ou psíquica de difícil reparação na vida da criança e do adolescente, os quais são vistos como sujeitos de direito¹¹¹.

Nesse raciocínio, se faz necessário entender o que seria maus tratos frente a Lei Menino Bernardo, de acordo com o entendimento de Fernando Capez¹¹².

O art. 136 do Código Penal¹¹³ define o que é classificado como maus tratos. Observa-se que o bem tutelado é a vida e a saúde humana daquele que está sob a tutela ou guarda de um terceiro¹¹⁴.

A configuração do crime está nos meios empregados em que se excede os limites humanitários de aplicação de sanção para fins educacionais, bem como, impedir a criança e/ou adolescente de se alimentar, privar de cuidados com relação a higiene, limpeza e saúde, trabalhos excessivos ou inapropriados, utilizar-se de meios exorbitantes para a correção disciplinar¹¹⁵.

¹¹⁰ ANTONI, Clarissa de. Abuso emocional parental contra crianças e adolescentes. In: HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H, (coord.). *Violência contra criança e adolescente: teoria, pesquisa e prática*. Porto Alegre: Artmed. 2012. p. 35.

¹¹¹ BASTOS, Elaine Cristina Montenegro de Paula. *Violência doméstica contra menores*. Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. 2010. Disponível em http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2010/trabalhos_12010/elainebas to s.pdf, Acesso em: 20 mar. 2016. p. 2-3.

¹¹² CAPEZ, Fernando *Curso de direito penal*, parte especial: dos crimes contra a pessoa a dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos (arts. 121 a 212). 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.p.225-227.

¹¹³ BRASIL. *Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Institui o Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 3. jun. 2019.

¹¹⁴ CAPEZ, Fernando *Curso de direito penal*, parte especial: dos crimes contra a pessoa a dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos (arts. 121 a 212). 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 2. p. 225-227.

¹¹⁵ CAPEZ, Fernando *Curso de direito penal*, parte especial: dos crimes contra a pessoa a dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos (arts. 121 a 212). 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. V.2. p .225-227.

De início, há uma certa dificuldade em identificar o abuso emocional, que grande parte das vezes, está associada com a violência física. Percebe-se que a física, é claramente evidenciada através do desequilíbrio do uso da autoridade na hora de educar, pois deixa marcas no corpo, lesões graves, arranhões, cortes, queimadura. Inclusive, a violência infantil normalmente não é a única violência presente da família, mas a violência contra a mulher também está associada de forma frequente¹¹⁶. Inclusive, nesse sentido, de acordo com a Lei Maria da Penha¹¹⁷, se o pai atinge um dos filhos ou que esteja presenciando a agressão contra a mulher, será possível a destituição do poder familiar, de acordo com a alteração legislativa através da Lei nº 13.715, de 2018,¹¹⁸ os artigo 1.638 do Código Civil¹¹⁹ e artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente¹²⁰.

A violência psicológica, conhecida como emocional, é comprovada gradativamente, pois deverá ser observada através do comportamento da criança e do adolescente. Nesse momento, as escolas e conselhos tutelares são responsáveis por fazer um pequeno levantamento e investigação para ver se tem elementos para se amparar a conduta e possível responsabilização do agressor, diante da mera suspeita do fato¹²¹.

Ainda, há uma resistência para o combate ao abuso psicológico e abuso emocional nos programas de conscientização e prevenção desta violência, visto que tal prática é tida como aceitável nos padrões da sociedade, pois coloca-se em desvantagem o menor, muitas vezes por achar que é charme ou frescura e em tese, é tolerado pela sociedade¹²².

¹¹⁶ ANTONI, Clarissa de. Abuso emocional parental contra crianças e adolescentes. *In*: HABIGZANG, L. F; KOLLER, S. H, (coord.). *Violência contra criança e adolescente: teoria, pesquisa e prática*. Porto Alegre: Artmed. 2012. p. 44-45.

¹¹⁷ BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em 04 set. 2019.

¹¹⁸ BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em 04 set. 2019.

¹¹⁹ BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em 04 set. 2019.

¹²⁰ BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em 04 set. 2019.

¹²¹ ANTONI, Clarissa de. Abuso emocional parental contra crianças e adolescentes. *In*: HABIGZANG, L. F; KOLLER, S. H, (coord.). *Violência contra criança e adolescente: teoria, pesquisa e prática*. Porto Alegre: Artmed. 2012. p. 35 - 37.

¹²² ANTONI, Clarissa de. Abuso emocional parental contra crianças e adolescentes. *In*: HABIGZANG, L. F; KOLLER, S. H, (coord.). *Violência contra criança e adolescente: teoria, pesquisa e prática*. Porto Alegre: Artmed. 2012. p. 35 - 38.

As razões para o abuso psicológico normalmente são a falta de comunicação entre os familiares, divórcio litigioso, pois a criança ou o adolescente podem ser objeto de concorrência entre os pais, para decidir quem irá ficar com a guarda do menor de idade. A criança presenciar desavenças conjugais, é um fator agravante e inclusive pode se tornar uma pessoa agressiva posteriormente. Por fim, a ausência de conversa saudável para se impor limites, não os imputar responsabilidade no momento de educar, dificulta um ambiente sadio¹²³.

A falta de recursos financeiros para se manter uma família, gera intolerância, rispidez e ausência de controle emocional por parte dos pais. Contudo, isso reflete na educação dos menores, pois podem ser humilhados com palavras de baixo calão, discursos que remetem a diminuição da sua pessoa, ameaças e falta de afeto (Apêndice A).

Nesse contexto, segundo os autores Hardy, Brassard e Hart, há a classificação dos abusos na violência psicológica intrafamiliar, bem como: **a) desprezo**, não se importar com a presença e companhia da criança e do adolescente, com seus anseios, aflições e sentimentos, agir de forma indiferente, com negligência; **b) aterrorizar**, está diretamente relacionada com ameaças de morte, lesão, caso não tenham a conduta esperada imposta pelo responsável, emprego de objetos perigosos como facas ou o uso de palavras agressivas; **c) explorar**, pode ser tanto com relação ao trabalho, quanto com relação a cometer ato ilícito; **d) negação emocional**, implica em não se ater as vontades das crianças e adolescentes por querer um abraço, precisar de aconselhamento, necessitar de criar vínculo afetivo; **e) isolamento**, significa privar a criança de se relacionar com outras pessoas, seja com parentes ou amigos e colocá-lo em um ambiente sem qualquer contato com o mundo externo¹²⁴.

Como resultado desses abusos, em atenção a pesquisa realizada por Brodski em 2010, denominada “Traumatologia Desenvolvimental” a criança ou o adolescente podem apresentar distúrbios e confusões emocionais, timidez, medo,

¹²³ ANTONI, Clarissa de. Abuso emocional parental contra crianças e adolescentes. In: HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H, (coord.). *Violência contra criança e adolescente: teoria, pesquisa e prática*. Porto Alegre: Artmed. 2012. p. 35 - 39.

¹²⁴ ANTONI, Clarissa de. Abuso emocional parental contra crianças e adolescentes. In: HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H, (coord.). *Violência contra criança e adolescente: teoria, pesquisa e prática*. Porto Alegre: Artmed. 2012. p. 35 - 37.

dificuldade de comunicação, inferioridade, baixa-autoestima, quadros depressivos e inclusive acarretar suicídios¹²⁵.

Nessa perspectiva, a Lei Menino Bernardo e o Estatuto da Criança e do Adolescente reiteram atribuições extremamente relevantes ao Conselho Tutelar na defesa do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O órgão deverá ser comunicado pelo responsável pelo indivíduo, pela população ou até mesmo pela própria criança ou adolescente, para intervir de imediato nas situações em que há suspeita ou prova efetiva de maus tratos¹²⁶.

Além disso, na seara da pesquisa acadêmica realizada entre os dias 13 de outubro e 03 de setembro, com a população, 66,7% dos entrevistados relataram que durante a infância e adolescência já sofreram violência física e psicológica por algum membro de sua família (Apêndice B).

Por fim, segundo coleta de dados por meio do telefone Disque 100 que é um serviço que serve como refúgio para realização de denúncias, que pode ser anônima e a qualquer tempo e versa sobre violências relacionadas a crianças e adolescentes e demais grupos, bem como, pessoas com deficiência, idosos, trabalho escravo, discriminações raciais, agressões principalmente praticado contra pessoas mais vulneráveis ou são alvos de repressões, em parceria com o Ministério da Mulher, da Família dos Direitos Humanos¹²⁷, pode-se constatar que durante o ano de 2018, no Distrito Federal foram registrados através dessa plataforma, 1.621 (mil seiscentos e vinte e um) casos de violência psicológica¹²⁸.

No entanto, os dados do Distrito Federal somados aos resultados dos outros 27 (vinte e sete) estados brasileiros, totalizaram a ocorrência de 7.113 (sete mil cento e trinta), seja pela prática de ameaças, injúria, difamação, chantagens,

¹²⁵ ANTONI, Clarissa de. Abuso emocional parental contra crianças e adolescentes. In: HABIGZANG, L. F; KOLLER, S. H, (coord.). *Violência contra criança e adolescente: teoria, pesquisa e prática*. Porto Alegre: Artmed. 2012. p. 37 - 39.

¹²⁶ BRASIL. *Lei nº 13.010 de 26 de junho de 2014*. Lei Menino Bernardo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm#art2. Acesso em: 17 maio. 2019.

¹²⁷ BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Balanço Geral 2011 a 2º sem. 2018*: Disponível em <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/disque-100>. Acesso em: 08 set. 2019.

¹²⁸ BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Balanço Geral 2011 a 2º sem. 2018*: Disponível em <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/disque-100>. Acesso em: 08 set. 2019.

destruição de bens, hostilização, humilhação, infantilização, perseguição, subtração de incapaz dentre outros fatores¹²⁹.

Todavia, a partir da análise dos últimos oito anos, 2011 a 2018, o Distrito Federal em 2012 constatou o índice mais alto de violência psicológica contra as crianças e os adolescentes, sendo de 3.811 (três mil oitocentos e onze) e no Brasil como um todo, o ano em que se teve maior incidência foi em 2014, totalizando 135.572 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e setenta e dois)¹³⁰.

No âmbito da violência física, consta que no Distrito Federal no ano de 2018 foram computadas 1.147 (mil cento e quarenta e sete) casos e no Brasil, em geral, concluiu-se por 51.317 (cinquenta e um mil trezentos e dezessete)¹³¹.

Contudo, ainda neste cenário de oito anos, em 2012, o Distrito Federal calculou 2.490 (dois mil quatrocentos e noventa) casos e no Brasil inteiro, 94.191 (noventa e quatro mil cento e noventa e um) apenas de violência física contra crianças e adolescentes, sendo por tanto, os maiores índices dentre os anos em que foi possível fazer a avaliação¹³².

Os dois quadros (a - b) a que se seguem, foram elaborados com base nos dados disponibilizados pelo balanço geral do disque 100, que englobam todos os estados da federação (Anexo H-I). No entanto, foi necessário a elaboração das tabelas para melhor compreensão do que foi mencionado neste capítulo e enfatizar a incidência da violência física e psicológica no Distrito Federal¹³³:

a) Violência psicológica no Distrito Federal (2011 - 2018)¹³⁴

¹²⁹ BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Balanço Geral 2011 a 2º sem. 2018*: Disponível em <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/disque-100>. Acesso em: 08 set. 2019.

¹³⁰ BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Balanço Geral 2011 a 2º sem. 2018*: Disponível em <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/disque-100>. Acesso em: 08 set. 2019.

¹³¹ BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Balanço Geral 2011 a 2º sem. 2018*: Disponível em <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/disque-100>. Acesso em: 08 set. 2019.

¹³² BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Balanço Geral 2011 a 2º sem. 2018*: Disponível em <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/disque-100>. Acesso em: 08 set. 2019.

¹³³ BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Balanço Geral 2011 a 2º sem. 2018*: Disponível em <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/disque-100>. Acesso em: 08 set. 2019.

¹³⁴ BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Balanço Geral 2011 a 2º sem. 2018*: Disponível em <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/disque-100>. Acesso em: 08 set. 2019.

Quadro 1 – Índice de violência psicológica no Distrito Federal.

CIDADE	DADOS DF	DADOS BRASIL
Distrito Federal: 2011	607	27.670
Distrito Federal: 2012	3.811	133.007
Distrito Federal: 2013	3.556	135.572
Distrito Federal: 2014	2.630	95.670
Distrito Federal: 2015	1.990	74.273
Distrito Federal: 2016	1.631	65.150
Distrito Federal: 2017	1.837	76.278
Distrito Federal: 2018	1.621	71.131

Fonte: Elaborado pela autora. BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Balanço Geral 2011 a 2º sem. 2018*: Disponível em <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/disque-100>. Acesso em: 08 set. 2019.

b) Violência física no Distrito Federal (2011 - 2018)¹³⁵

Quadro 2 – Índice de violência física no Distrito Federal.

CIDADE	DADOS DF	DADOS BRASIL
---------------	-----------------	---------------------

¹³⁵ BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Balanço Geral 2011 a 2º sem. 2018*: Disponível em <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/disque-100>. Acesso em: 08 set. 2019.

Distrito Federal: 2011	406	20.190
Distrito Federal: 2012	2.490	94.191
Distrito Federal: 2013	2.110	83.455
Distrito Federal: 2014	1.695	61.009
Distrito Federal: 2015	1.402	53.476
Distrito Federal: 2016	124	52.278
Distrito Federal: 2017	1.284	54.041
Distrito Federal: 2018	1.147	51.317

Fonte: Elaborado pela autora. BRASIL, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Balanço Geral 2011 a 2º sem. 2018*: Disponível em <https://www.mdh.gov.br/informacao-aocidadao/disque-100>. Acesso em: 08 set. 2019.

3.3 Medidas de proteção aplicada pelo Conselho tutelar

No que tange a Lei Menino Bernardo, o Conselho Tutelar é um órgão principal para a efetivação das mudanças que a Lei Menino Bernardo trouxe para o Estatuto da Criança e do Adolescente e foi instituído que o responsável para a atuação de medidas será o Conselho Tutelar¹³⁶.

Posto isso, o Conselho Tutelar é um órgão autônomo, ou seja, não depende de qualquer outro órgão para atuar, é permanente, logo não pode ser extinto e é considerado como não jurisdicional, pois não atua como poder jurisdicional,

¹³⁶ COSTA, Liana Fortunato; PENSO, Maria Aparecida; CONCEIÇÃO, Inês (org). *Abordagem à família no contexto do Conselho Tutelar*. São Paulo: Ágora, 2014. p.19-21.

apenas executa medidas de cunho administrativo, nesse sentido, não é permitido sancionar o sujeito e imputar penas restritivas ou privativas de liberdade¹³⁷.

O artigo 131 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tem a conceituação do que é o Conselho Tutelar, qual é a sua competência, quais são as formas de escolha de um conselheiro e demais atribuições previstas nesses dispositivos¹³⁸.

O artigo 227 da Magna Carta, faz alusão ao Conselho Tutelar, pois este atua como um sensor da sociedade para intervir, de forma administrativa, em conflitos intrafamiliares, já que a sociedade tem o poder de escolha sobre quem irá ocupar e exercer os cargos de conselheiros(as) naquela comunidade, ou seja, serão tidos como representantes da comunidade, pelo período de 04 (quadro) anos de acordo com a lei municipal, estadual e federal, que será fiscalizado pelo Ministério Público¹³⁹.

No que tange as atribuições do Conselho Tutelar, o artigo 136 do ECA¹⁴⁰, faz alusão aos casos em que a criança e/ou o adolescente sofrerem ameaças ou tiverem os seus direitos violados, sempre ratificando que estes são sujeitos de direito, mas devido a ação, omissão ou abuso, serão aplicadas medidas de proteção, previstas no artigo 101 do ECA¹⁴¹.

Assim, o Conselho Tutelar é responsável por atender a demanda dessas crianças e adolescentes e tem como objetivo pensar, criar políticas públicas para este

¹³⁷ COSTA, Liana Fortunato; PENSO, Maria Aparecida; CONCEIÇÃO, Inês (org). *Abordagem à família no contexto do Conselho Tutelar*. São Paulo: Ágora, 2014. p. 21-24.

¹³⁸ COSTA, Liana Fortunato; PENSO, Maria Aparecida; CONCEIÇÃO, Inês (org). *Abordagem à família no contexto do Conselho Tutelar*. São Paulo: Ágora, 2014. p.21-26.

¹³⁹Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. BRASIL. *Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 24 maio. 2019.

¹⁴⁰ BRASIL. *Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 24 maio. 2019.

¹⁴¹ BRASIL. *Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 24 maio. 2019.

público por meio de representantes da secretaria da justiça e por representantes da sociedade civil. Aplica as medidas de proteção sobre o poder da Lei Menino Bernardo para atuação em situações em que a criança está sendo ameaçada, está em estado de vulnerabilidade, como nos casos em que a mãe, o pai, o professor, tios, quaisquer pessoas que tenha um vínculo com a criança e o adolescente causou algum dano, maus tratos, negligenciaram o exercício do poder familiar (Apêndice C), conforme elencado no artigo 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁴².

Nesse íterim, percebe-se que a atuação do Conselho Tutelar é de suma importância para que o Estatuto da Criança e do Adolescente tenha efetividade. Observa-se, no entanto, que a Lei, não prevê pena, para aplicações de intervenção do Conselho Tutela, portanto, nesse primeiro momento, as atitudes ainda não são compreendidas como crime, pois o real objetivo é fazer com que a cultura da punição física seja afastada e que os responsáveis pela educação dos filhos entendam que não precisam utilizar da força física para educar¹⁴³.

Assim, nesses casos, inicialmente será criada uma pasta física para elaboração de um cadastro, intitulado como pasta de acompanhamento, onde consta todos os dados do menor de 18 (dezoito anos), que será acompanhando até completar a maior idade, e menciona o nome dos pais e o que ensejou na entrada no Conselho Tutelar (Apêndice A).

Posteriormente haverá o encaminhamento da criança e da família para programa oficial ou comunitário de proteção, será assinado um termo de responsabilidade. Em seguida, será feito o encaminhamento da criança ou do adolescente em conjunto com a família para tratamento psicológico ou psiquiátrico, conforme prevê a Lei¹⁴⁴.

Cumprido destacar que no Distrito Federal há uma carência de profissionais desta área para atuar junto ao Conselho Tutelar. No Conselho entrevistado e conforme relatado na ocasião, na maioria do Distrito Federal, não há a presença destes profissionais, o que seria essencial para melhor atuação do órgão e

¹⁴² BRASIL. *Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 24 maio. 2019.

¹⁴³ COSTA, Liana Fortunato; PENSO, Maria Aparecida; CONCEIÇÃO, Inês (org). *Abordagem à família no contexto do Conselho Tutelar*. São Paulo: Ágora, 2014. p.34-38.

¹⁴⁴ COSTA, Liana Fortunato; PENSO, Maria Aparecida; CONCEIÇÃO, Inês (org). *Abordagem à família no contexto do Conselho Tutelar*. São Paulo: Ágora, 2014. p. 35.

a realização dos respectivos procedimentos, devido a percepção mais aguçada dos especialistas (Apêndice A).

Ato contínuo, ocorre o encaminhamento da criança e da família para cursos e programas de orientação, bem como, palestras ministradas por um profissional formado na área em que irá atuar, seja na especialidade de psicologia, pedagogia, jurídica ou diversa, pois, apenas o aconselhamento do Conselheiro Tutelar, não é suficiente, tendo em vista que para exercer essa função não é necessário ter qualquer formação profissional e nesses casos, como merecem uma atenção maior, não pode ser utilizado apenas o bom-senso para tomar decisões, mas é necessário que seja feito um direcionamento mais específico e qualificado para aquela criação, adolescente e família¹⁴⁵.

A partir de então, o Conselho Tutelar irá aplicar as medidas e acompanhar a frequência da criança e do adolescente nas escolas de ensino fundamental e médio, até completar 18 (dezoito) anos de idade (Apêndice 1).

A Lei estabelece que o governo federal, estadual e municipal deve elaborar políticas públicas e ações para agirem contra os castigos físicos e a violência infantil para que seja feita uma reflexão e conscientização por parte do pai e da mãe, para ficar claro que não é preciso bater ou maltratar para educar, a luz do artigo 101 do ECA, em que o conselho tutelar aplica as hipóteses dos incisos I ao VII, *in verbis*¹⁴⁶.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;

¹⁴⁵ COSTA, Liana Fortunato; PENSO, Maria Aparecida; CONCEIÇÃO, Inês (org). *Abordagem à família no contexto do Conselho Tutelar*. São Paulo: Ágora, 2014. p. 38-40.

¹⁴⁶ COSTA, Liana Fortunato; PENSO, Maria Aparecida; CONCEIÇÃO, Inês (org). *Abordagem à família no contexto do Conselho Tutelar*. São Paulo: Ágora, 2014. p. 24-26.

A denúncia ao conselho tutelar pode ser feita de forma anônima ou não, por telefone ou presencial, pois é a sociedade que age como uma espécie de sensor social através do relato das práticas que são consideradas excessivas (Apêndice A).

Os conselheiros irão olhar cuidadosamente para aquela denúncia, para verificar se é verdade ou não, qual medida será adotada, porque a depender do caso, apenas a presença do conselho tutelar não é suficiente e necessita da atuação de força policial ou em casos mais graves, até ambulância (Apêndice A).

Para isso, é necessário identificar de forma ágil o estágio da violência diante de uma graduação, que em primeiro grau é a violência que não é denunciada, em segundo grau é denominada violência moderada, em terceiro grau violência imoderada (Apêndice A).

A violência que não é denunciada não vira denúncia, pois é uma prática lícita para a educação do filho, por exemplo, ministrar um tapa da bunda da criança de forma moderada, uma chamada de atenção para fins educacionais, não é vista como maus tratos, para a Lei Menino Bernardo, pois de fato, os pais deve impor limites na vida da criança e o adolescente (Apêndice A).

A violência moderada, já se aplica a Lei Menino Bernardo, observa que não tem nenhuma marca na criança, não houve lesão corporal, mas em algum momento houve excesso e para isso, é preciso um acompanhamento do conselho tutelar, onde se aplica o artigo 18-B da Lei Menino Bernardo e os artigos 101 ECA e 129 ECA¹⁴⁷, independente de demais providências em outras esferas jurídicas (Apêndice A).

No entanto, a violência imoderada é aquela em que deixou lesões, ferimentos, que foi utilizado emprego de atitudes que humilham o menor de forma contínua, aplica-se o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Penal, conforme os artigos 129, 136, parágrafos 1º, 2º e 3º (Apêndice A).

Neste momento, o Conselho Tutelar não terá mais atuação, mas irá para a esfera jurisdicional com aplicação de pena e multa. No entanto, antes do encaminhamento para a justiça comum, será investigado se há alguém da família que

¹⁴⁷ BRASIL. *Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 04 set. 2019.

protege essa criança e assim, será notificada pelo Conselho Tutelar, para levar o menor, se preciso, ao IML e que se faça os procedimentos médicos necessários. Em seguida, o ente familiar responsável fará registro de queixa e essa família será monitorada pelo conselho tutelar, como uma espécie de auxílio e fiscalização da situação daquela criança ou adolescente (Apêndice A).

No entanto, se não tem como contar com ninguém da família, pois defende o agressor, não exista outro ente familiar ou realmente não tenha condições de ficar com a criança, o Conselho Tutelar irá provocar o Ministério Público para ajuizar Ação Penal Pública Incondicionada¹⁴⁸, porque não precisa haver um denunciante para que a ação se mova. A partir desse momento irá tramitar na espera jurisdicional (Apêndice A).

Ressalta-se que o legislador menciona que é de extrema importância que a criança e o adolescente permaneçam no seio familiar e em última hipótese seja afastado do seu lar (Apêndice C).

Destaca-se que esse é um direito fundamental da criança e do adolescente, o qual difere dos demais direitos, porque a palavra fundamental sugere uma importância maior, especial aos demais, pois são intitulados como essenciais ao desenvolvimento da personalidade ou essenciais para a realização da personalidade humana. São por tanto, inerentes a pessoa humana e são protegidos pela ordem jurídica com uma hierarquia e regime jurídico diferenciado que visa maximizar sua eficácia¹⁴⁹.

Nesse sentido, ao chegar à esfera jurisdicional, bem como, o Ministério Público, em primeiro lugar deve ser feita uma investigação sobre o perfil da família, para verificar se há um nível adequado de segurança para aquele indivíduo, na manutenção do seu lar. Caso contrário, apesar de existir o direito fundamental de manter-se com a sua família, é necessário saber qual o nível da violência, com quem a criança mora, se há um nível de segurança adequado para a permanência do lar,

¹⁴⁸ CAPEZ, Fernando *Curso de direito penal*, parte especial: dos crimes contra a pessoa a dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos (arts. 121 a 212). 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 262.

¹⁴⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p.118.

para tomarem medidas imediatas, que, a depender do caso, o agressor será afastado de casa ou a criança será encaminhada para o acolhimento institucional ou acolhimento familiar (Apêndice C).

Isso não foi feito no caso do Menino Bernardo, que desencadeou na existência da Lei Menino Bernardo, e percebe-se que foi uma falha dos profissionais do direito naquela área, pois, se tivessem agido conforme manda o ordenamento jurídico, afastado a criança do seio familiar para ser feito uma apuração sobre o assunto, é provável que hoje teríamos outro desfecho dessa história (Apêndice C).

4 MÉTODOS DE SOLUÇÃO

Neste capítulo, a partir do cenário atual quanto a composição do Conselho Tutelar, será analisado alguns métodos de solução para a efetiva execução da Lei menino Bernardo para fins de prevenção das violências contra as crianças e os adolescentes e, formas de melhoria no sistema, principalmente nos quesitos capacitação dos profissionais inseridos no conselho tutelar e na execução das políticas públicas.

4.1 Qualificação do corpo do Conselho Tutelar

A principal atribuição do Conselho Tutelar é assegurar e defender os interesses das crianças e dos adolescentes, através de políticas públicas e seus gestores. No Brasil, até o momento, há mais de cinco mil Conselhos Tutelares espalhados nos estados, municípios, Distrito Federal e entorno a serem instituídos de acordo com o número de habitantes de cada local. Inclusive, pode ser instalado mais de um conselho tutelar em uma mesma cidade. Assim, pode-se concluir que se faz necessário alta demanda de pessoal para preencher os cargos de conselheiros tutelares nessas regiões¹⁵⁰.

Nessa perspectiva, para fazer parte do quadro de colaboradores do órgão, atualmente, de acordo com a Lei nº 8.069/90 (ECA), em especial os artigos 139 e seguintes,¹⁵¹ a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente¹⁵², o Guia de Orientações do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada/2019, publicado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) em conjunto com a Secretaria Nacional

¹⁵⁰ BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Guia de Orientações do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares*. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/abril/GUIADEORIENTACOESSOBREOPROCESSODEESCOLHADOSMEMBROSDOCONSELHOTUTELAREMDATAUNIFICADAEMTODOTERRITORIONACIONAL2.pdf>. Acesso em: 31. jul. 2019. p.10.

¹⁵¹BRASIL. *Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 23 mar.2019.

¹⁵²BRASIL. Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/02022017024516-resolucao.n.170.2014.conanda.coselho.tutelar.pdf>. Acesso em: 05 set. 2019.

dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA)¹⁵³, é necessário cumprir requisitos a serem analisados a seguir.

Inicialmente é publicado edital de competência dos municípios, mediante fiscalização do Ministério Público, destinado a pessoas que pretendem se candidatar e possuem mais de 21 (vinte e um) anos de idade, desde que residam no local pretendido para atuação, comprovação de conclusão do ensino médio, estar em dia com os seus direitos políticos e principalmente que tenham idoneidade moral, ou seja, que não tenham praticado condutas reprováveis perante a sociedade¹⁵⁴.

Após a inscrição, como forma de seleção, será realizado prova que abrange apenas questões de múltipla escolha de conhecimento específico e caráter eliminatório. Aos aprovados nessa fase, haverá outra etapa referente a análise de documentos. Em seguida, os candidatos selecionados farão campanha para que sejam votados facultativamente pela sociedade com a intenção de que se concretize o processo de escolha dos novos Conselheiros Tutelares. Apenas os maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor tem direito a voto. Por fim, após a eleição, haverá a posse para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar por 4 (quatro) anos¹⁵⁵¹⁵⁶.

Inicialmente, à primeira vista, a proposta de se ter um Conselho Tutelar em várias regiões parece muito eficiente. No entanto, é necessário que para que este órgão seja de fato eficaz, os estados, municípios e Distrito Federal deveriam apostar em pessoas mais qualificadas para atuar junto as crianças e adolescentes e que estejam em constante acompanhamento e aprimoramento (Apêndice C).

153 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Guia de Orientações do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares*. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/abril/GUIADEORIENTACOESSOBREOPROCESSODEESCOLHADOSMEMBROSD OCONSELHOTUTELAREMDATAUNIFICADAEMTODOTERRITORIONACIONAL2.pdf>. Acesso em: 31. jul. 2019. p .10.

154 BRASIL. *Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 14 abr. 2019.

155 CEBRASPE. Edital da prova objetiva de conselheiros tutelares. Disponível em: <https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/ctdf19/arquivos/ED3CTDFABERTURAINSCEPROVAOBJ.P DF>. Acesso em. 01 ago. 2019.

156 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Guia de Orientações do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares*. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/abril/GUIADEORIENTACOESSOBREOPROCESSODEESCOLHADOSMEMBROSD OCONSELHOTUTELAREMDATAUNIFICADAEMTODOTERRITORIONACIONAL2.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2019. p .14-15.

De fato, como pode-se perceber com o edital publicado, no que tange a formação, é necessário que o candidato tenha apenas o ensino médio completo¹⁵⁷. Ora, para exercer qualquer profissão, é exigido que se tenha formação, qualificação, especialidade na área almejada. Por exemplo, para atuar como advogado, antes é essencial a realização no curso de direito e aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil¹⁵⁸; para atuar como médico, é fundamental a conclusão da faculdade de medicina, e assim por diante conforme as outras profissões.

Apesar do Conselho Tutelar ser um cargo temporário, é de extrema importância que seja aprimorado o perfil dos candidatos a atuarem no cargo de Conselheiros Tutelares, até porque, o número de violências e maus tratos contra as crianças e os adolescentes, tem crescido cada vez mais (Anexo A - I) e é necessário que eles sejam recebidos nos Conselhos Tutelares da melhor forma possível, para se sentirem acolhidos e confiarem no profissional que irá acompanhar o seu problema, respeitando sempre o princípio da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento¹⁵⁹.

Verifica-se, por meio deste princípio, que se deve ter atenção diferenciada, especial para que tome as medidas cabíveis e razoáveis para a criança e o adolescente¹⁶⁰.

Apesar de que a 29 (vinte e nove) anos atrás não existir este procedimento para ingresso no Conselho Tutelar e hoje existir uma legislação específica para tratar de tal assunto, ainda é necessário melhorar o sistema e a sua composição (Apêndice C).

Assim, observa-se que atuar como Conselheiro Tutelar não pode ser utilizado o bom senso para solucionar os conflitos, mas que os candidatos e futuros

¹⁵⁷ CEBRASPE. Edital da prova objetiva de conselheiros tutelares. Disponível em: <https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/ctdf19/arquivos/ED3CTDFABERTURAINSCEPROVAOBJ.PDF>. Acesso em: 01 ago. 2019.

¹⁵⁸ CEBRASPE. Edital da prova objetiva de conselheiros tutelares. Disponível em: <https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/ctdf19/arquivos/ED3CTDFABERTURAINSCEPROVAOBJ.PDF>. Acesso em: 01 ago. 2019.

¹⁵⁹ BRASIL. *Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 04 set. 2019.

¹⁶⁰ ISHIDA, Valter. *Estatuto da Criança e do Adolescente. doutrina e jurisprudência*. 2015. Disponível em: <https://forumdeconcursos.com/wp-content/uploads/wpforo/attachments/34777/1895-Estatuto-da-Crianca-e-do-Adolescente-Doutrina-e-Jurisprudncia-Valter-Kenji-Ishida-2015.pdf>. Acesso em: 04 out. 2019.

atuantes da profissão, compreendam as legislações que abrangem o assunto, como a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Apêndice C), conforme defende o Ministério Público em entrevista concedida no dia 02 de setembro de 2019, *in verbis*:

“Hoje, todos os estados e o Distrito Federal tem uma legislação em que se tem requisitos para concorrer a esse processo de escolha. Então nós já caminhamos muito, que antes se quer nós tínhamos legislação a respeito e acho que a gente pode melhorar sim, principalmente com relação a capacitação. Eu acho que os Conselheiros Tutelares, tem que compreender o Estatuto, interpretar o Estatuto. Portanto, há que se ter capacitação continuada desse Conselheiro Tutelar, não só no início, mas ao longo do exercício, da sua atividade.”

Neste raciocínio, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal - Quarta Procuradoria, ofereceu Representação com Pedido Cautelar nº 15/2019 - G4P, diante da situação preocupante em que se encontra os Conselhos Tutelares do Distrito Federal, em especial os localizados no entorno, bem como Águas Claras, Planaltina, Taguatinga Norte e Ceilândia, a ser conhecida inicialmente por reportagem e em seguida verificada por meio do MPC/DF, através de visitas aos órgãos no ano de 2019, *in verbis*¹⁶¹:

As falhas verificadas sugerem a ocorrência de descumprimento das competências materiais atribuídas ao Poder Público e, por consequência, inobservância de preceito fundamental encartado na Constituição de 1988 e na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), qual seja, **a proteção integral e prioritária da criança e do adolescente, além de deixar de prestar o digno atendimento especializado à vítima de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração e violência.**

Segundo a reportagem, foi verificado que a maioria dos Conselhos opera em edificações antigas que apresentam **problemas estruturais, como rachaduras e infiltrações** e que há muito tempo necessitam de reforma. Além disso, há relevante **demanda de substituição de equipamentos como cadeiras, computadores, ar condicionado, contexto que limita o aperfeiçoamento das atividades ali desenvolvidas e mitiga o resultado positivo advindo da atuação dos Conselheiros Tutelares.**

A propósito, como será detalhado na sequência desta exordial, merecem relevo as situações de maior gravidade identificadas, problemas que vão **além da precariedade das instalações físicas, como sobrecarga de ocorrências e carência de pessoal para**

¹⁶¹ MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. (4ª Procuradoria). *Representação nº 15/2019 – G4P*. Brasília, 13 set. 2019. Disponível em: file:///C:/Users/Lenovo/Desktop/MONOGRAFIA/Parecer%20Ministério%20Público%20de%20Constas%20Conselho%20Tutelar/015_2019_ML15_%20Conselhos%20Tutelares_estrutura_precaria.docx. Acesso em 19 de set.2019. p. 1.

apreciá-las, ausência de salas reservadas para atendimento digno dos denunciantes, indisponibilidade de veículos suficientes para a realização de diligências externas, unidade situada em local perigoso e de difícil acesso. Além disso, conforme verificado por este Órgão Ministerial nos Conselhos Tutelares de **Taguatinga Norte, Ceilândia Norte e Águas Claras**, em razão do crescimento populacional e da distribuição espacial de atendimentos nas localidades, há, **aparentemente**, a **necessidade de criação de novos Conselhos Tutelares para que seja cumprida efetivamente a legislação de regência**, a fim de que a política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente seja implementada de maneira adequada ao propósito que se destina¹⁶².

No âmbito distrital, consoante o Decreto nº 39.807/2019, os Conselhos Tutelares vinculam-se à SEJUS/DF, devendo este órgão zelar pelo seu pleno funcionamento, **tanto no que se refere à estrutura propriamente dita das instalações, como também em relação aos recursos humanos necessários e suficientes para o desempenho das competências legais estatuídas**¹⁶³.

Diante desse cenário, observa-se que há uma precariedade nas instalações dos Conselho Tutelares nessas regiões e não estão preparados para receber a população que necessita do atendimento adequado. Os locais são muito pequenos, sem sistema de ventilação apropriado, os computadores são de tecnologia inferior a atualidade e devido à falta de cuidados e manutenção das instalações, desencadeou em infiltração, mau cheiro e rachaduras¹⁶⁴.

Ainda, não há salas individuais para a oitiva dos menores de 18 (dezoito) anos, que muitas vezes, os Conselheiros Tutelares com o intuito de tentar não expor tanto as falas dessas crianças e adolescentes, utilizam meios alternativos para que sejam feitos os relatos, bem como, se dirigem a debaixo de árvores próximo ao Conselho Tutelar ou com a retirada dos demais integrantes do órgão autônomo

¹⁶² MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONSTAS DO DISTRITO FEDERAL. (4ª Procuradoria). *Representação nº 15/2019 – G4P*. Brasília, 13 set. 2019. Disponível em: file:///C:/Users/Lenovo/Desktop/MONOGRAFIA/Parecer%20Ministério%20Público%20de%20Constas%20Conselho%20Tutelar/015_2019_ML15_%20Conselhos%20Tutelares_estrutura_precária.docx.pdf. Acesso em 19 de set.2019. p. 2.

¹⁶³ MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONSTAS DO DISTRITO FEDERAL. (4ª Procuradoria). *Representação nº 15/2019 – G4P*. Brasília, 13 set. 2019. Disponível em: file:///C:/Users/Lenovo/Desktop/MONOGRAFIA/Parecer%20Ministério%20Público%20de%20Constas%20Conselho%20Tutelar/015_2019_ML15_%20Conselhos%20Tutelares_estrutura_precária.docx.pdf. Acesso em 19 de set.2019. p. 6.

¹⁶⁴ MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONSTAS DO DISTRITO FEDERAL. (4ª Procuradoria). *Representação nº 15/2019 – G4P*. Brasília, 13 set. 2019. Disponível em: file:///C:/Users/Lenovo/Desktop/MONOGRAFIA/Parecer%20Ministério%20Público%20de%20Constas%20Conselho%20Tutelar/015_2019_ML15_%20Conselhos%20Tutelares_estrutura_precária.docx.pdf. Acesso em 19 de set.2019. p. 4-8.

para que o Conselheiro possa ouvir a criança ou adolescente com maior privacidade e sem constrangimentos¹⁶⁵.

Em especial, foi analisado que o Conselho Tutelar de Ceilândia Norte, se situa em região de risco, por estar próximo a unidade de internação destinada a menores infratores, além de ser distante e de difícil acesso, o que inviabiliza a ida da população para registrarem denúncias de maus tratos e violência. Há inclusive déficit de pessoal, o que resulta em demora para tomada de providências adequadas e respectivos encaminhamentos conforme o caso concreto¹⁶⁶.

Desse modo, conforme leciona o art. 227 da Constituição Federal, que impõe responsabilidade a família, sociedade e Estado, para assegurar os direitos das crianças e adolescentes, o olhar da prioridade absoluta frente a este público, está sendo deixado de lado, pois, em especial o Estado e diante da falha na atuação da Secretaria de Estado Justiça e a Cidadania do Distrito Federal, não tem garantido o mínimo para o funcionamento do Conselho Tutelar e como consequência, há descrédito da população neste órgão, *in verbis*¹⁶⁷:

Parece evidente a existência de irregularidade de natureza operacional relacionada às condições estruturais e recursos humanos dos Conselhos Tutelares no DF, notadamente nas unidades de Águas Claras, Planaltina, Taguatinga Norte e Ceilândia Sul e Norte, o que deflagra **inobservância da obrigação positiva do Poder Público local prevista nos aludidos dispositivos constitucionais, legais e infralegais, e violação aos princípios da absoluta prioridade ao atendimento da criança e do adolescente, da legalidade e da moralidade**¹⁶⁸.

¹⁶⁵ MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONSTAS DO DISTRITO FEDERAL. (4ª Procuradoria).

Representação nº 15/2019 – G4P. Brasília, 13 set. 2019. Disponível em:

file:///C:/Users/Lenovo/Desktop/MONOGRAFIA/Parecer%20Ministério%20Público%20de%20Constas%20Conselho%20Tutelar/015_2019_ML15_%20Conselhos%20Tutelares_estrutura_precária.doc x.pdf. Acesso em 19 de set.2019. p. 4-8.

¹⁶⁶ MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONSTAS DO DISTRITO FEDERAL. (4ª Procuradoria).

Representação nº 15/2019 – G4P. Brasília, 13 set. 2019. Disponível em:

file:///C:/Users/Lenovo/Desktop/MONOGRAFIA/Parecer%20Ministério%20Público%20de%20Constas%20Conselho%20Tutelar/015_2019_ML15_%20Conselhos%20Tutelares_estrutura_precária.doc x.pdf. Acesso em 19 de set.2019. p. 4-5.

¹⁶⁷ MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONSTAS DO DISTRITO FEDERAL. (4ª Procuradoria).

Representação nº 15/2019 – G4P. Brasília, 13 set. 2019. Disponível em:

file:///C:/Users/Lenovo/Desktop/MONOGRAFIA/Parecer%20Ministério%20Público%20de%20Constas%20Conselho%20Tutelar/015_2019_ML15_%20Conselhos%20Tutelares_estrutura_precária.doc x.pdf. Acesso em 19 de set.2019. p. 1.

¹⁶⁸ MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONSTAS DO DISTRITO FEDERAL. (4ª Procuradoria).

Representação nº 15/2019 – G4P. Brasília, 13 set. 2019. Disponível em:

file:///C:/Users/Lenovo/Desktop/MONOGRAFIA/Parecer%20Ministério%20Público%20de%20Constas%20Conselho%20Tutelar/015_2019_ML15_%20Conselhos%20Tutelares_estrutura_precária.doc x.pdf. Acesso em 19 de set.2019. p. 10.

As falhas indicadas nos Conselhos Tutelares destacados nesta peça **podem não estar a eles restritas**. Ao contrário, tudo indica que este cenário também ocorra em outras unidades, o que demanda do e. **TCDF** atuação **urgente e prioritária**, com procedimentos fiscalizatórios **céleres e tempestivos** que alcancem os fins esperados para solucionar os problemas identificados, seja mediante **inspeção**, aparentemente mais célere, ou **auditoria** que abranja **TODOS** os Conselhos Tutelares do Distrito Federal¹⁶⁹.

Assim, diante da irregularidade e inobservância dos princípios inerentes a criança e o adolescente, como prioridade absoluta, melhor interesse para a criança e tripla responsabilização para assegurar os direitos da criança e do adolescente, especialmente o Estado, tem falhado nas orientações do art. 4º da Resolução Conanda 139¹⁷⁰ que prevê custeio para o regular funcionamento e manutenção dos Conselhos Tutelares, é necessário, em caráter urgente sejam tomadas providencias para mudar o cenário desordenado dos Conselhos Tutelares, para assegurar o bem estar tanto para aqueles que trabalham no Conselho Tutelar, quanto para aqueles que se socorrem neste órgão¹⁷¹.

4.2 Revisão das políticas pública

As políticas públicas têm precipuamente o carácter de prevenir a ação indesejada, seguindo o raciocínio da origem da palavra prevenir, que do latim, *praevenire* significa “chegar antes”¹⁷².

Nesse sentido, para que se tenha de fato as políticas públicas, requer que seja feito um certo planejamento cuja responsabilidade para a efetivação engloba

¹⁶⁹ MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONSTAS DO DISTRITO FEDERAL. (4ª Procuradoria). *Representação nº 15/2019 – G4P*. Brasília, 13 set. 2019. Disponível em: file:///C:/Users/Lenovo/Desktop/MONOGRRAFIA/Parecer%20Ministério%20Público%20de%20Constas%20Conselho%20Tutelar/015_2019_ML15_%20Conselhos%20Tutelares_estrutura_precária.docx.pdf. Acesso em 19 de set.2019. p. 10.

¹⁷⁰ BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. Conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente. Resolução nº 139, de 17 de março de 2019. Disponível em: http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/legislacao/outras/2011_03_22_Resolucao-139-do-Conanda.pdf. Acesso em: 19 set. 2019.

¹⁷¹ MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONSTAS DO DISTRITO FEDERAL. (4ª Procuradoria). *Representação nº 15/2019 – G4P*. Brasília, 13 set. 2019. Disponível em: file:///C:/Users/Lenovo/Desktop/MONOGRRAFIA/Parecer%20Ministério%20Público%20de%20Constas%20Conselho%20Tutelar/015_2019_ML15_%20Conselhos%20Tutelares_estrutura_precária.docx.pdf. Acesso em 19 de set.2019. p. 4-10.

¹⁷² SCODELARIO, Arlete Salgueiro. Pressupostos teóricos e formação de polos no trabalho de prevenção. In: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (org.) *O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática*. 3. ed. São Paulo: Ágora, 2002, p. 217-219.

toda a federação brasileira, de modo a atingir o objetivo final e o contexto social que no caso, é o bem-estar social¹⁷³.

Prevenir, na seara da violência contra as nossas crianças e adolescentes, é entendido em três momentos cruciais, são eles: a) primário, b) secundário e c) terciário, os quais serão analisados a seguir¹⁷⁴.

O primeiro e mais importante, intitulado como primário, é a fase preventiva e instrutória, é o bloqueio, o impedimento quanto a propagação da violência infantil, através de palestras, projetos educacionais e conscientização da população. Esse primeiro momento visa demonstrar para a sociedade o quão importante é a forma de educar os seus filhos sem o uso de castigos físicos e psicológicos e aos menores de 18 (dezoito) anos, como se proteger de situações como essas, a quem recorrer, como proceder, fazendo uma espécie de definição de agenda¹⁷⁵.

O segundo momento conhecido como secundário, é a fase de diagnóstico, em que será feito uma análise do perfil familiar em que a criança está inserida, deve ser feito uma pesquisa se o uso da força física para educar os filhos vem sendo utilizado, já que desde os nossos antepassados e até os dias atuais, ainda é muito presente na nossa cultura e há a necessidade de romper com esse padrão, portanto, é feito um monitoramento¹⁷⁶.

A escola é um órgão muito importante nessa segunda fase, porque como as crianças e os adolescentes passam grande parte dos seus dias no ambiente escolar, os profissionais dessa área, bem como professores, pedagogos, diretores, devem ter um olhar mais sensível para esse público, a fim de conseguir identificar se o comportamento dos seus alunos está diferente, se tem aparentado lesões corporais e com que frequência, saber diferenciar se é um machucado que ocorre no dia a dia, como por exemplo, ter caído no parquinho sem querer ou se é algo que aparece

¹⁷³CEARÁ. Ministério Público do estado do Ceará. *Manual de Políticas Públicas*.<http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/promulher/manuais/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%C3%9ABLICAS.pdf>. Acesso em: 07 out. 2019. p. 5

¹⁷⁴ LIDCHI, Victoria. Panorama internacional e a posição do Brasil. In: WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque; ARAÚJO, Eliane Aparecida Campanha (org.) *Prevenção do abuso sexual infantil*. Curitiba: Juruá, 2011, p. 46-47.

¹⁷⁵ CARDIN, Valéria Silva Galdino; MOCHI, Tatiana de Freitas Giovanini. *Das políticas públicas de prevenção no combate à violência intrafamiliar praticada contra a criança e o adolescente*. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=05edf455cb266ccb>. Acesso em: 03 set. 2019. p.16

¹⁷⁶ CARDIN, Valéria Silva Galdino; MOCHI, Tatiana de Freitas Giovanini. *Das políticas públicas de prevenção no combate à violência intrafamiliar praticada contra a criança e o adolescente*. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=05edf455cb266ccb>. Acesso em: 03.set.2019. p.17

reiteradamente, porque nesse última hipótese deve-se acender uma luz vermelha para averiguar se há algum problema naquele núcleo familiar e assumir que o problema realmente existe, significa atacá-lo¹⁷⁷.

Capacitar os profissionais que estão presentes no dia a dia escolar de uma criança e adolescente e saber orientá-los, é essencial para avançar na busca da diminuição dos casos de maus tratos, abusos e violências. Utilizando como parâmetro uma política de prevenção adotada nos Estados Unidos e serviu de experimento no estado de São Paulo, no âmbito da violência sexual, em que os alunos, desde os 6 (seis) anos de idade participam por no máximo 3 (três) meses de um curso preparatório de autodefesa, através de brincadeiras institucionais, meios interativos como livros, filmes, debates, para identificar os comportamentos inadequados de pais, mães, avós, tios e a necessidade de ter alguém como ponto de apoio para contar em todos os momentos¹⁷⁸.

Além de uma atuação efetiva por meio do Conselho Tutelar, do Ministério Público, das Varas da Infância e da Juventude, os médicos têm uma importante função nessa seara, pois tem mais expertise para identificar a origem daquela lesão. No entanto, ainda há inúmeras dificuldades nesse campo, tendo em vista que há medo por parte desses profissionais de denunciarem as autoridades competentes¹⁷⁹, indo contra o que está previsto no art. 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁸⁰, os quais serão punidos com infração administrativa, caso não atuem em conformidade com a Lei, *in verbis*:

Capítulo II

Das Infrações Administrativas

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

¹⁷⁷ SCODELARIO, Arlete Salgueiro. Pressupostos teóricos e formação de polos no trabalho de prevenção. In: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (org.) *O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática*. 3. ed. São Paulo: Ágora, 2002, p. 220.

¹⁷⁸ BRINO, Raquel de Faria; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Professores como agentes de prevenção do abuso sexual infantil: detalhamento de um programa de capacitação. In: WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque; ARAÚJO, Eliane Aparecida Campanha (Org.). *Prevenção do abuso sexual infantil*. Curitiba: Juruá, 2011, p. 112

¹⁷⁹ AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. *Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 152-153.

¹⁸⁰ BRASIL. *Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 09. jul.2019.

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Nesse sentido, em atenção a Resolução nº 113 do Conanda, de 19 de abril de 2006, no art. 1º e parágrafo 1º, o qual leciona¹⁸¹:

CAPÍTULO I - DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. § 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.

Em consonância com esse dispositivo, difundir as políticas públicas em outras áreas do conhecimento e não apenas no mundo jurídico, como forma de incluir na grade curricular dos cursos da área da saúde bem como enfermagem, nutrição e medicina cadeiras voltadas para diagnosticar os casos de violência física e psicológica e posteriormente, após a formação acadêmica, o governo investir em cursos de orientação e discussão sobre o tema, inclusive saber orientar e realizar os respectivos encaminhamentos as autoridades competentes¹⁸².

Em entrevista realizada com a Vice-Procuradora Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Sr^a. Selma Leite Sauerbronn de Souza, ao ser questionada sobre a importância do Conselho Tutelar, relatou (Apêndice C), *in verbis*:

“Bom, quanto ao Conselho Tutelar, é talvez o órgão mais importante que nós temos dentro do sistema de garantias, porque ele está muito mais próximo da família, ele representa a comunidade. Se ele representa a comunidade, ele tem muito mais condição de tomar conhecimento do que está acontecendo naquele ambiente familiar, no campo de maus tratos, no campo da violência, do que o sistema de justiça. O sistema de justiça vai tomar conhecimento no momento, mas o Conselho Tutelar nesse sentido pode fazer muito mais e o fazer

¹⁸¹Resolução Conanda de 20 de abril de 2016. Disponível em: file:///C:/Users/Lenovo/Downloads/Resolucao%20no%20113%20CONANDA%2019%20DE%20ABRIL%20DE%202006.pdf. Acesso em: 28.jun.2019.

¹⁸² RAMOS, Michele da Silva; TEODORO, Maycoln. *A importância da capacitação dos profissionais que trabalham com vítimas de violência na infância e na adolescência*. In: HABIGZANG, Luísa et. al. *Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática*. Porto Alegre: Artmed, 2012, p. 249-250

muito mais, nesse sentido, significa honrar com as suas atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.”

No entanto, apesar do Conselho Tutelar possuir essa atribuição de extrema importância no campo da prevenção e de ter o primeiro contato quando ocorre a violência contra Crianças e Adolescente, percebe-se que 65,7% da população nunca viu a atuação do Conselho Tutelar a título de políticas públicas, seja através de panfletos, palestras educativas ou meios de comunicação. Ainda, nessa mesma linha de raciocínio, 81,4% dos voluntários a pesquisa que frequentam ou já frequentaram o mundo escolar, não veem ou jamais viram a atuação do Conselho Tutelar e isso é preocupante (Apêndice B).

Ainda, os 40 (quarenta) Conselhos Tutelares implementados em diversas localidades do Distrito Federal, não possuem os respectivos dados da real incidência da violência contra a criança e o adolescente, sob a justificativa de que há uma certa instabilidade de moradia dessas crianças e os adolescentes e, portanto, é inviável computar os dados (Apêndice A).

Isso é um erro, pois para que as políticas públicas sejam eficazes, esses números são essenciais para que seja possível verificar em qual local tem ocorrido o maior número de casos de violência e maus tratos infantis, qual o fator predominante para tal prática e qual a melhor política pública a ser adotada para evitar a reprovável prática¹⁸³.

No entanto, há um fator que agrava a dificuldade de realização das políticas públicas no Brasil, que é a falta de interesse dos governantes que não tem vontade de investir neste campo, já que o público alvo dessas medidas, em sua maioria, não são seus eleitores, pois os menores de 16 (dezesesseis) anos de idade não tem direito a voto e os maiores de 16 (dezesesseis) anos não são obrigados a exercer o seu direito político (Apêndice C).

Outros assuntos são colocados como prioritários devido a limitação de orçamento público e os menores de 18 (dezoito) anos de idade são deixadas de lado, basta olhar para a quantidade de crianças e adolescentes que moram nas ruas, que são abandonadas ou vivem em uma situação de miséria, onde seria essencial a

¹⁸³ SOUZA, Ana Paula Lazzaretti *et. al.* Juventude em cena: tecnologia social para a promoção da cidadania e enfrentamento à violência. In: HABIGZANG, Luísa *et. al.* *Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática.* Porto Alegre: Artmed, 2012, p. 268.

atuação do poder público, pois é o maior fomentador de criação das políticas públicas. Assim, corrobora para que seja infringido o comando do artigo 227 da Constituição Federal, o qual leciona a tripla responsabilidade da família, sociedade e Estado assegurar a proteção integral (Apêndice C), *in verbis*.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Como consequência, se não tiver a preocupação dos governantes de investir em política públicas para as crianças e os adolescentes tanto financeiramente, quanto socialmente, não teremos uma sociedade que tanto buscamos, justa e sem violência (Apêndice C).

Então, diante desse cenário de falhas na atuação do Conselho Tutelar, da Sociedade e do Estado, é necessário que se tenha uma atenção especial para as política públicas já implementadas no nosso ordenamento jurídico, para que elas sejam cumpridas de forma adequada no que tange a violência contra a criança e o adolescente e que haja realmente uma mudança de mentalidade e cultura da população no quesito: para educar, é preciso bater (Apêndice C).

Há ainda a necessidade do governo federal, estadual e municipal esteja disposto a investir principalmente em políticas preventivas, com uma maior atuação do Estado a título de conscientizar a sociedade como um todo, os pais, por meio de cursos, palestras, movimentos em diversos campos para que entendam que o uso da força física não é necessário para que a criança e o adolescente entendam o que é o certo e o que é o errado¹⁸⁴.

Outro meio de prevenção é utilizar-se dos meios eletrônicos e midiáticos, como televisão, rádio, redes sociais, jornais, revistas outdoor, devido a possibilidade de se ter uma propagação de informação muito maior do que outros estratégias

¹⁸⁴ CARDIN, Valéria Silva Galdino; MOCHI, Tatiana de Freitas Giovanini. *Das políticas públicas de prevenção no combate à violência intrafamiliar praticada contra a criança e o adolescente*. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=05edf455cb266ccb>. Acesso em: 03 set. 2019.

secundários. Inclusive, como forma de incentivo das pessoas denunciarem condutas como essas e os atingidos por essa prática fiquem mais alertas¹⁸⁵.

Percebe-se que apesar de todos esses órgãos participarem da prevenção a violência infantil, a sociedade tem um papel essencial no seio familiar, visto que, o Brasil ainda é um país muito receptivo, alegre, caloroso e as pessoas acabam estreitando as relações muito rapidamente e, por esse motivo, devem se mobilizar cada dia mais, através de ações sociais, trabalhos voluntários, para romper com a cultura da violência contra as crianças e os adolescentes¹⁸⁶.

Por fim, o terceiro momento ocorrerá apenas quando a violência já ocorreu e deve-se procurar meios para dirimir os danos causados pela violência e formas de minimizar os impactos ocorridos na vida dessa criança e do adolescente por meio de acompanhamento psicológico e psiquiátrico para não interferir no seu desenvolvimento humano¹⁸⁷.

Conforme foi demonstrado, é necessário que haja uma interdisciplinaridade entre todas as áreas do conhecimento em parceria com a comunidade, para se colocar mais perto dos problemas e consequências causadas com a violência praticada contra crianças e adolescentes, pois a junção desses conhecimentos acarretará uma melhor qualidade de resultado¹⁸⁸.

A maioria dos agressores já foram violentados quando eram menores de idade e acaba que desenvolvem um comportamento agressivo no seio familiar, não que isso seja uma justificativa para diminuir a punição do acusado, mas ele também deve ser visto com uma atenção especial pelo Estado e isso somente irá acontecer se tivermos uma política pública de acompanhamento das famílias desde o momento em que as crianças estão na barriga da mãe, porque dessa forma, os laços afetivos passarão a ser mais estreitados e o agressor poderá entender a importância do

¹⁸⁵ CARDIN, Valéria Silva Galdino; MOCHI, Tatiana de Freitas Giovanini. *Das políticas públicas de prevenção no combate à violência intrafamiliar praticada contra a criança e o adolescente*. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=05edf455cb266ccb>. Acesso em: 03 set.2019.

¹⁸⁶ MINAYO, Maria Cecília de Souza. Vulnerabilidade à violência intrafamiliar. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Coord.). *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 288.

¹⁸⁷ LIDCHI, Victoria. Panorama internacional e a posição do Brasil. In: WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque; ARAÚJO, Eliane Aparecida Campanha (Org.). *Prevenção do abuso sexual infantil*. Curitiba: Juruá, 2011, p. 46-47.

¹⁸⁸ GARCIA, Márcia Rosana Cavalhero. Teorias e técnicas do atendimento social em casos de violência intrafamiliar na infância e na adolescência. In: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (org.) *O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática*. 3. ed. São Paulo: Ágora, 2002, p. 149.

cuidado e respeito com as crianças e adolescentes no seio familiar, a partir de um diálogo e instruções sobre a gravidade do problema¹⁸⁹.

Nessa terceira fase, o Conselho Tutelar deve notificar o Ministério Público do ocorrido e agora será o momento de responsabilizar o agressor junto ao poder judiciário¹⁹⁰.

Nesse sentido, é essencial que o tema seja levado a sério e seja propagado em todas as áreas do conhecimento, principalmente na seara das políticas públicas de forma a chegar antes do pior acontecer na vida dos infantes. Deve-se assegurar o combate a essas práticas para as presentes e futuras gerações¹⁹¹.

Assim, com o objetivo de atender melhor as crianças e adolescentes vítimas dessas violências, é essencial que se tenha um Conselho Tutelar de qualidade, que seja observada a infraestrutura dos locais de atendimento e prioritariamente a capacitação dos conselheiros tutelares. Ainda, que se analise se as políticas públicas têm sido implementadas, qual a sua efetividade e quais os impactos causados. Por fim, é necessário que a população seja ouvida como forma de ser um sensor social e que o poder público invista na capacitação dos Conselheiros Tutelares para que realmente estejam aptos a receber os casos desde os menos graves até os mais graves.

¹⁹⁰ GARCIA, Márcia Rosana Cavalhero. Teorias e técnicas do atendimento social em casos de violência intrafamiliar na infância e na adolescência. In: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (org.) *O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática*. 3. ed. São Paulo: Ágora, 2002, p. 149.

¹⁹¹ CARDIN, Valéria Silva Galdino; MOCHI, Tatiana de Freitas Giovanini. *Das políticas públicas de prevenção no combate à violência intrafamiliar praticada contra a criança e o adolescente*. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=05edf455cb266ccb>. Acesso em: 03 set. 2019.

CONCLUSÃO

O presente trabalho possibilitou a compreensão da necessidade de uma legislação que assegurasse os direitos das crianças e dos adolescentes a partir da doutrina da proteção integral frente a um cenário de irregularidade desses indivíduos, subalternidade extrema aos pais, a ideia de que as crianças eram vistas como coisa, bem perecíveis e descartáveis. Analisou-se que no Brasil, há diversas formas de se constituir uma família e que independente da classe social ou opção sexual, a violência infantil está presente em todos os níveis sociais, seja física ou psicológica.

Através do Estatuto da Criança e do Adolescente pode-se perceber que este instituto se rege por quatro princípios essenciais, que devem ser sempre observados com o intuito de garantir o bem estar do menor de 18 anos, bem como, a prioridade absoluta melhor interesse para a criança, a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, e o da municipalização.

Em 2014, o Projeto de Lei nº 58 (Lei da Palmada), buscava assegurar que o adulto pudesse dar uma “chinelada” na criança e no adolescente. O caso do menino Bernardo, alterou a justificativa dessa Lei para garantir maior proteção para as crianças e adolescentes sem utilizar de castigos físicos ou tratamento cruel e degradante.

Percebeu-se que é direito fundamental da criança e do adolescente ser criado junto a família biológica. No entanto, quando há risco para a vida desses indivíduos, em atenção a sua vulnerabilidade, outras medidas como afastamento do agressor do lar, encaminhamento para acolhimento familiar ou institucional, serão tomadas para que elas sejam protegidas e não tenham sua integridade física violada.

Pode-se concluir que apesar de já haver inúmeros instrumentos internacionais e amparo na legislação brasileira que assegurem os direitos e deveres das crianças e adolescentes, ainda há ocorrência de casos que prejudiquem a vida do menor de 18 (dezoito) anos e a Lei Menino Bernardo veio para reafirmar e discutir a reponsabilidade de todos os cidadãos para zelarem, cuidarem e respeitarem as crianças e adolescentes.

Nesse sentido, a Lei serviu para detalhar as condutas que ferem a dignidade desses indivíduos e como incentivo para que sejam feitas denúncias com o

objetivo de policiar as práticas que estão em desacordo com o ordenamento jurídico e responsabilizar as pessoas que praticarem as violências.

Apesar do Conselho Tutelar ser o órgão competente para receber as primeiras demandas no que concerne à violência contra a criança e o adolescente, ainda há falhas nesse sistema, pois entende-se que é necessário que os Conselheiros Tutelares compreendam de fato as legislações que regem o tema, em especial a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Menino Bernardo. Ainda, é preciso atenção no quesito instalações do Conselho Tutelar, pois estão em estado precário é de suma importância que sejam apropriadas para fazer a oitiva e recebê-los.

Assim, é preciso que seja realizado cursos de capacitações constantemente, tanto no ingresso ao Conselho Tutelar, quanto na permanência da função, para que realmente estejam prontos a atender a população da forma mais adequada e célere possível.

Através da pesquisa realizada com a sociedade pela plataforma Google docs., pode-se constatar que muitos sabem a atribuição do Conselho Tutelar, no entanto, não se tem visto práticas por parte deste órgão ou por meio de políticas públicas para conscientização sobre o tema.

Nesse sentido, para aprimorar o sistema e atingir melhores resultados, é de extrema importância que os governantes estejam dispostos a se voltarem para essa temática e invistam financeiramente nos destinatários dessas políticas públicas para que seja possível uma maior atuação no campo da prevenção.

Por fim, o presente tema tem uma perspectiva descritiva, pois é necessário interferência na cultura brasileira, para que os cidadãos se familiarizem com a pauta violência no seio familiar, saiba identificar quando há problemas, como se posicionar e tomar providências diante disso. A abordagem é entendida como quantitativa e qualitativa, pois através dos índices apresentados foi possível compreender a incidência da violência contra as crianças e adolescentes no Distrito Federal, falhas na atuação do poder público, precariedade no órgão Conselho Tutelar e é nesse sentido que o trabalho monográfico tem tamanha relevância jurídica, acadêmica e social.

REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ANTONI, Clarissa de. Abuso emocional parental contra crianças e adolescentes. In: HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H. (coord.). *Violência contra criança e adolescente: teoria, pesquisa e prática*. Porto Alegre: Artmed, 2012.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. *Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BASTOS, Elaine Cristina Montenegro de Paula. *Violência doméstica contra menores*. Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. 2010. Disponível em http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2010/trabalhos_12010/elainebastos.pdf. Acesso em: 20 mar. 2019.

BÍBLIA SAGRADA. 2 ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2010.

BRASIL. *Lei nº 847, de 11 de outubro de 1890*. Institui o Código Criminal do Império. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 23 mar. 2019.

BRASIL. *Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Institui o Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 3. jun. 2019.

BRASIL. *Lei nº 6.994, de 19 de junho de 1908*. Approva o regulamento que reorganiza a Colonia Correccional de Dous Rios. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6994-19-junho-1908-518089-republicacao-104336-pe.html>. Acesso em: 24 mar. 2019.

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 mar. 2019.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 05 abr. 2019.

BRASIL. *Convenção sobre os Direitos da Criança*, de 21 de novembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 21 abr. 2019.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 23 mar. 2019.

BRASIL. *Lei nº 13.010 de 26 de junho de 2014*. Lei Menino Bernardo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm#art2. Acesso em: 17 maio. 2019.

BRASIL. Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/02022017024516-resolucao.n.170.2014.conanda.coselho.tutelar.pdf>. Acesso em: 05 set. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade. *ADI 4.277*. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em: 18 abr. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário. *RE 646.721*. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13579050>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. *Conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente*. Resolução nº 139, de 17 de março de 2019. Disponível em: http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/legislacao/outras/2011_03_22_Resolucao-139-do-Conanda.pdf. Acesso em: 17 set. 2019.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. *Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Balanco Geral 2011 a 2º sem. 2018*: Disponível em <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/disque-100>. Acesso em: 08 set. 2019.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Guia de Orientações do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares*. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/abril/GUIADEORIENTACOESSOBREOPROCESSODEESCOLHADOSMEMBROSDOCONSELHOTUTELAREMDATAUNIFICADAEMTODOTERRITORIONACIONAL2.pdf>. Acesso em: 31. jul. 2019. p .10.

BRASIL. Ministério Público de Constas do Distrito Federal. *Representação nº 15/2019 – G4P. Parecer conselhos tutelares estrutura precária*. Disponível em: file:///C:/Users/Lenovo/Desktop/MONOGRAFIA/Parecer%20Ministério%20Público%20de%20Constas%20Conselho%20Tutelar/015_2019_ML15_%20Conselhos%20Tutelares_estrutura_precaria.docx.pdf. Acesso em 19 de set.2019

BRINO, Raquel de Faria; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. *Professores como agentes de prevenção do abuso sexual infantil: detalhamento de um programa de capacitação*. In: WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque; ARAÚJO, Eliane Aparecida Campanha (rrg.). *Prevenção do abuso sexual infantil*. Curitiba: Juruá, 2011.

CAPEZ, Fernando *Curso de direito penal: parte especial: dos crimes contra a pessoa a dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos* (arts. 121 a 212). 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; MOCHI, Tatiana de Freitas Giovanini. *Das políticas públicas de prevenção no combate à violência intrafamiliar praticada contra a criança e o adolescente*. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=05edf455cb266ccb>. Acesso em: 03 set. 2019.

CEARÁ. Ministério Público do estado do Ceará. *Manual de Políticas Públicas*. <http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/promulher/manuais/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%3%9ABLICAS.pdf>. Acesso em: 07 out. 2019.

CEBRASPE. Edital da prova objetiva de conselheiros tutelares. Disponível em: <https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/ctdf19/arquivos/ED3CTDFABERTURAINSCEPROVAOBJ.PDF>. Acesso em: 01 ago. 2019.

COSTA, Liana Fortunato; PENSO, Maria Aparecida; CONCEIÇÃO, Inês (org). *Abordagem à família no contexto do Conselho Tutelar*. São Paulo: Ágora, 2014.

Destinados a menores infratores, segundo o Decreto Lei nº 3.799/1941. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil famílias*. 9. ed. Salvador: JusPodlvm, 2016.

GARCIA, Daniel. *Desenvolvimento histórico da responsabilização do menor infrator*. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10594&revista_caderno=12. Acesso em: 23 mar. 2019.

GARCIA, Márcia Rosana Cavalheiro. Teorias e técnicas do atendimento social em casos de violência intrafamiliar na infância e na adolescência. In: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (org.) *O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática*. 3. ed. São Paulo: Ágora, 2002.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito de família*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ISHIDA, Valter. *Estatuto da Criança e do Adolescente. doutrina e jurisprudência*. 2015. Disponível em: <https://forumdeconcursos.com/wp-content/uploads/wpforo/attachments/34777/1895-Estatuto-da-Crianca-e-do-Adolescente-Doutrina-e-Jurisprudncia-Valter-Kenji-Ishida-2015.pdf>. Acesso em: 04 out. 2019.

KRUG, E.G. *et al.*, ed. *World report on violence and health*. Geneva: World Health Organization, 2002.

LAURIA, Flávio Guimarães. *A regulamentação de visitas e o princípio do melhor interesse da criança*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

LIDCHI, Victoria. Panorama internacional e a posição do Brasil. In: WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque; ARAÚJO, Eliane Aparecida Campanha (org.) *Prevenção do abuso sexual infantil*. Curitiba: Juruá, 2011.

MACIEL, Kátia. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia (coord.) *curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MADALENO, Rolf. *Direito de família*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MENDES, Moacyr. *A Doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente Frente à Lei 8.069/90*. 2006. Dissertação (mestrado em direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Vulnerabilidade à violência intrafamiliar. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Coord.). *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONSTAS DO DISTRITO FEDERAL. (4ª Procuradoria). *Representação nº 15/2019 – G4P*. Brasília, 13 set. 2019. Disponível em: file:///C:/Users/Lenovo/Desktop/MONOGRAFIA/Parecer%20Ministério%20Público%20de%20Constas%20Conselho%20Tutelar/015_2019_ML15_%20Conselhos%20Tutelares_estrutura_precaria.docx.pdf. Acesso em 19 de set. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos da Criança*. 1959. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf. Acesso em: 17 set. 2019.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito Constitucional descomplicado*. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PARANÁ. Ministério Público do Paraná. Manual de acolhimento familiar. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/tj_pr/manual_de_acolhimento_familiar_orientacoes_iniciais_tjpr_2018.pdf. Acesso em: 02 set. 2019.

RAMOS, Michele da Silva; TEODORO, Maycoln. *A importância da capacitação dos profissionais que trabalham com vítimas de violência na infância e na adolescência*. In: HABIGZANG, Luísa et. al. *Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática*. Porto Alegre: Artmed, 2012.

CONANDA, Resolução Conanda de 20 de abril de 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/Lenovo/Downloads/Resolucao%20no%20113%20CONANDA%2019%20DE%20ABRIL%20DE%202006.pdf>. 05 set. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Caso Bernardo*. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/casobernardo/#>. Acesso em 02 set. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Caso Bernardo*. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/casobernardo/videos-juri/Dia-5-baixa.mp4>. Acesso em 02 set. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Caso Bernardo*. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/casobernardo/videos-juri/Dia-2-manha-baixa.mp4>. Acesso em 02 set. 2019.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. *Caso Isabella Nardoni*. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?conversationId=&cdAcordao=5156071&cdForo=0&uuidCaptcha=sajcaptcha_aa3e8835e1d447d2a2df4dfc34eb3d3f&g-recaptcha-response=03AOLTBLQzKFbSsHH5sba1XCjkWbjDyfd0uPbJt6abuV4I7t-PxgidLSaSQToE1wRCeuy7SDahi7U8VtXgdWiTIYQqbtF-NKejmF716PIZTrXYgnwtPvc61bmSy74HRGmmPkwd6oRE5QTgwaPocoLI16voQzXLoKEPXNg7NeUzF6JuO8XYvARt64MjbEqabTzPsx_6FTRo9khxsq337AJIN_YUXMOCTWpJ6DvDFBKWEXzst7uZpCUwr1e7hdKUflWYPbctseORpWqjVMsHzDBKsv4RYo_mNtaSrd8w6oxX6qRmCompn8f1-T-XrTbN-WetJ3k5PdgnAlj3N1N7nF1XzP46p6qrpHZENRfFcV_W_oJogO8smSAaXYyxmArNiWcbpXXtQw8fvyieiUUrRD_2ZLPPdTnaju03MFPHirPKAfH4ywXpYOGvREtTNDRgD-ICAQRFu-4iezMHC5UIhRXOkCeR0e0JCKTw. Acesso em: 02 set. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Curso de direito constitucional*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p.118.

SAUERBRONN, Selma. *Políticas Públicas e a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, com enfoque no Distrito Federal*. Disponível em: http://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/Artigo_Politicadas_Publicas_para_a_Infancia_Juventude.pdf. Acesso em: 23 mar. 2019.

SCODELARIO, Arlete Salgueiro. Pressupostos teóricos e formação de polos no trabalho de prevenção. In: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (org.) *O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática*. 3. ed. São Paulo: Ágora, 2002.

SOUZA, Ana Paula Lazzaretti *et. al.* Juventude em cena: tecnologia social para a promoção da cidadania e enfrentamento à violência. In: HABIGZANG, Luísa *et. al.* *Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática*. Porto Alegre: Artmed, 2012.

SOUZA, Tainara. *O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e a Conquista dos Direitos: o marco do movimento social em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil*.

Disponível em:
<http://www.cressmg.org.br/arquivos/simposio/O%20MOVIMENTO%20NACIONAL%20DE%20MENINOS%20E%20MENINAS%20DE%20RUA%20E%20A%20CONQUISTA%20DOS%20DIREITOS.pdf>.
Acesso em: 24 mar. 2019.

VOLPI, M. *Sem liberdade, sem direitos: a privação da liberdade na percepção do adolescente*. São Paulo: Cortez, 2001.

ANEXOS

ANEXO A – Reportagem sobre violência contra criança e adolescente no Brasil: Negligência familiar no Brasil.

globo.com g1 globoesporte gshow videos ASSINE JÁ MINHA CONTA E-MAIL ENTRAR >

MENU G1 BRASIL BUSCAR

27/04/2014 17h12 - Atualizado em 28/04/2014 18h24

Negligência familiar lidera ranking de violações nos Conselhos Tutelares

Mãe e pai são principais 'violadores' dos direitos da criança e adolescente. Bernardo Boldrini, 11, procurou juiz para trocar de família antes de morrer.

Coca-Cola

Fonte: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2014/04/negligencia-familiar-lidera-ranking-de-violacoes-nos-conselhos-tutelares.html>

ANEXO B – Reportagem sobre violência contra criança e adolescente no Brasil: Classificação do Brasil.

OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR NOTÍCIAS AGENDA MULTIMÍDIA COLUNISTAS CAMPANHAS CONTATO CADASTRO

DESTAQUES

Brasil fica em 2º lugar em índice de risco de violência contra crianças

Redação Observatório 3º Setor 9 de abril de 2018

Twitter Curtir 34 Compartilhar SHARE

Dado é da pesquisa 'Violência Contra Crianças e Adolescentes – Percepções Públicas no Brasil'

Violência contra Crianças & Adolescentes

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

ONG promove acesso à cultura em hospitais públicos em São Paulo

Com atividades em 11 hospitais, a ONG Carito Cidadão atinge cerca de 6 mil pessoas

Programa oferece e-book sobre bolsas de estudo no Reino Unido

São bolsas em mais de 30 instituições para bacharelado, mestrado e doutorado

Fonte: <https://observatorio3setor.org.br/carrossel/brasil-fica-em-2o-lugar-em-indice-de-risco-de-violencia-contra-criancas/>

ANEXO C – Reportagem sobre violência contra criança e adolescente no Brasil: Incidência por hora no Brasil.

Para pais

f G+ Twitter Print Link

A cada hora, 5 casos de violência contra crianças são registrados no país

Criado em 17/06/16 09h06 e atualizado em 17/06/16 09h18
 Por *Suely Amarante* Fonte: *Ascom IFF*

O 16º Curso de Violência Contra Crianças e Adolescentes do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz), coordenado pela pediatra Rachel Niskier, foi

Fonte: <http://www.ebc.com.br/infantil/para-pais/2016/06/cada-hora-5-casos-de-violencia-contras-criancas-sao-registrados-no-pais>

ANEXO D – Reportagem sobre violência contra criança de adolescente no Brasil: Ranking de violência.

f G+ Twitter

Geral

Pesquisa diz que Brasil é líder no ranking de violência contra a criança na AL

Publicado em 09/04/2018 - 12:27 Por *Fernanda Cruz* - Repórter da Agência Brasil • São Paulo

Uma pesquisa que avaliou a percepção da sociedade sobre a violência praticada contra as crianças e os adolescentes

Publicidade

Ouca na

Fonte: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-04/pesquisa-diz-que-brasil-e-lider-no-ranking-de-violencia-contras-crianca-na-al>

ANEXO E – Reportagem sobre violência contra criança e adolescente no Brasil: Ranking América Latina.

EXAME [Sri Lanka](#) [Previdência](#) [Bolsonaro](#) [IRPF 2019](#) [Revista](#) [Newsletter](#) [Inv](#)

BRASIL

Brasil lidera ranking de violência contra crianças na América Latina

Uma pesquisa analisou o abuso físico e psicológico, trabalho infantil, casamento precoce, a ameaça online e a violência sexual contra crianças em 13 países

Por Agência Brasil
9 abr 2018, 13h00

[f](#)
[t](#)
[in](#)
[e](#)
[...](#)



restantes neste mês. [Assine e tenha acesso ilimitado »](#)

Fonte: <https://exame.abril.com.br/brasil/brasil-lidera-ranking-de-violencia-contra-criancas-na-america-latina/>

ANEXO F – Reportagem sobre violência contra criança no Distrito Federal: Mãe e companheira matam filho de 9 anos.

Seções [em.com.br](#) Nacional [WhatsApp](#) [f](#) [t](#) [Assine](#)

Mãe e companheira esquartejam filho de 9 anos no Distrito Federal

As suspeitas dividiram o corpo da criança e colocaram dentro de duas mochilas e uma mala

[f](#)
[t](#)
[...](#)

[WG](#) Walder Galvão
postado em 01/06/2019 10:45

Fonte: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2019/06/01/interna_nacional,1058475/mae-e-companheira-esquartejam-filho-de-9-anos-no-distrito-federal.shtml

ANEXO G – Reportagem sobre violência contra criança no Distrito Federal: Maus tratos.

Seções **CORREIO BRAZILIENSE** Cidades

Crianças foram espancadas porque estavam presas e pediram comida a vizinho

As três meninas e o menino vítimas das agressões estavam trancados em casa. Eles apanharam depois que o morador do imóvel ao lado chamou a atenção dos tios, autores do crime

JE Jéssica Eufrásio
postado em 30/05/2019 01:01 / atualizado em 30/05/2019 19:34

Anúncio fechado por Google

Fonte:

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/05/30/interna_cidadesdf,758616/criancas-foram-espancadas-porque-pediram-ajuda-a-vizinho.shtml

ANEXO H – Índice de Violência Psicológica contra Criança e Adolescente no Brasil em 2018.

Disque 100 - Ano 2018 - Violações Violência Psicológica em Criança e Adolescente, por UF

UF	AMEAÇA	CALÚNIA / INJÚRIA / DIFAMAÇÃO	CHANTAGEM	DESTRUIÇÃO DE BENS	HOSTILIZAÇÃO	HUMILHAÇÃO	INFANTILIZAÇÃO	OUTROS	PERSEGUIÇÃO	SUBTRAÇÃO DE INCAPAZ	TOTAL	%
AC	21	2	1		77	49		5			155	0,22%
AL	157	20	8		399	263	2	24	4	1	878	1,23%
AM	264	49	23		678	449	7	47	18	4	1539	2,16%
AP	28	3	2		59	39		2	1	1	135	0,19%
BA	703	112	61		1794	1226	18	110	61	12	4097	5,76%
CE	460	81	41		1337	856	4	81	31	6	2897	4,07%
DF	258	38	18		749	470	11	59	15	3	1621	2,28%
ES	218	33	22		529	363	6	55	13	3	1242	1,75%
GO	360	71	27		960	638	5	77	31	6	2175	3,06%
MA	328	56	16		851	557	7	52	18	4	1889	2,66%
MG	1369	223	136		3855	2494	24	308	82	10	8501	11,95%
MS	195	33	19		568	360	3	47	5	5	1235	1,74%
MT	125	19	11		348	217	1	33	10	1	765	1,08%
PA	310	42	28		713	469	5	48	15	5	1635	2,30%
PB	221	32	11		592	373	2	31	16	4	1282	1,80%
PE	393	91	33		1239	873	13	75	33	9	2759	3,88%
PI	194	29	16		483	311	4	31	19	3	1090	1,53%
PR	468	65	55		1314	855	5	111	30	4	2907	4,09%
RJ	1296	248	129		4136	2737	31	311	84	19	8991	12,64%
RN	258	43	29		849	557	3	57	15	2	1813	2,55%
RO	77	22	4		226	157	2	10	3	1	502	0,71%
RR	19	4	2		57	32	1	2	2		119	0,17%
RS	512	79	48		1319	861	9	118	37	12	2995	4,21%
SC	377	45	32		1045	645	3	81	24	3	2255	3,17%
SE	149	28	10		391	241	2	21	8		850	1,19%
SP	2444	371	216		7649	4971	53	633	136	23	16496	23,19%
TO	61	8	5		103	74	5	5	6	1	268	0,38%
NA	12	2	1		14	7		4			40	0,06%
TOTAL	11277	1849	1004	0	32334	21144	226	2438	717	142	71131	100,00%
	30,35%	4,98%	2,70%	0,00%	87,01%	56,90%	0,61%	6,56%	1,93%	0,38%	191,42%	

Fonte: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/balanco-disque-100>

ANEXO I – Índice de Violência Física contra Criança e Adolescente no Brasil no ano de 2018.


Disque 100 - Ano 2018 - Violações Violência Física em Criança e Adolescente, por UF												
UF	AUTOAGRESSÃO	CÁRCERE PRIVADO	CHACINA / MASSACRE	HOMICÍDIO	LATROCÍNIO	LESÃO CORPORAL	MAUS TRATOS	OUTROS	SEQUESTRO	TENTATIVA DE HOMICÍDIO	Total Geral	%
AC		2				56	59			1	118	0,23%
AL		7		1		355	311	3		7	684	1,33%
AM		16		1	1	618	565	3		5	1209	2,36%
AP		1				56	54				111	0,22%
BA	1	35		4	7	1543	1425	6	3	20	3044	5,93%
CE		17		1	1	1073	1017	12	1	7	2129	4,15%
DF		6		2	1	561	561	7	3	6	1147	2,24%
ES		7			1	455	418	3	1	13	898	1,75%
GO		17		2	2	745	717	7	1	5	1496	2,92%
MA		8	2	3		766	718	1	1	13	1512	2,95%
MG	3	45		3	7	2868	2795	14	7	39	5781	11,27%
MS		3			1	468	448	2		7	929	1,81%
MT	1	4		1	1	292	269		1	2	571	1,11%
PA		10	1	2	1	624	581	12	2	12	1245	2,43%
PB		11			2	507	438	4	1	3	966	1,88%
PE	1	15		1	5	1071	1014	2	3	6	2118	4,13%
PI		6		1	2	378	354	3		8	752	1,47%
PR	2	12		2	4	974	925	10	1	7	1937	3,77%
RJ	3	67	3	9	5	3206	3211	17	7	44	6572	12,81%
RN	1	13			3	690	628	3		10	1348	2,63%
RO	1	5				197	192			3	398	0,78%
RR						42	44				86	0,17%
RS		16		1	6	1063	1028	15	1	10	2140	4,17%
SC	2	14			4	799	752	7		5	1583	3,08%
SE		5			4	325	315	1	1	4	655	1,28%
SP	4	117		3	21	5748	5698	32	5	49	11677	22,75%
TO		1				90	83			2	176	0,34%
NA		1				13	19				35	0,07%
TOTAL	19	461	6	37	79	25583	24639	166	39	288	51317	100,00%
	0,06%	1,49%	0,02%	0,12%	0,26%	82,63%	79,58%	0,54%	0,13%	0,93%	165,74%	

Fonte: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/balanco-disque-100>

APÊNDICES

APÊNDICE A – Entrevista com o Conselho Tutelar I - Asa Sul/Distrito Federal:

1


 Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

**ENTREVISTA COM O CONSELHO TUTELAR ACERCA DA LEI
MENINO BERNARDO**

Orientanda: THAMIRIS BOAVENTURA GUIMARÃES MARTINS
Orientadora: ELEONORA MOSQUEIRA MEDEIROS SARAIVA

Brasília
2019

2

 Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

A entrevista tem por objetivo o auxílio do Conselho Tutelar I, localizado na Q. 3, Setor de Autarquias Sul, Asa Sul, Brasília/DF, para elucidar alguns questionamentos para fins educacionais, qual seja, requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, elencados a seguir no âmbito da Lei Menino Bernardo e a incidência no Distrito Federal:

a) Quais são as espécies/estágios de violência infantil abrangidos no Distrito Federal?

Há diversas espécies, tanto física, quanto psicológica e sexual. Elas são classificadas como menores, e há, sem dúvida, medeada e immedeada. Crianças, pois, a maioria, possuem o CI desde as coisas mais "básicas", das mais chatas, como humilhação, assédio moral, e, às vezes, físicas, experimentos ou opressão para procurar ocupar um espaço público de tempo integral. Sociedade = sem social

b) Existem muitos casos de crianças espancadas, que venham a óbito ou que buscam sozinhas auxílio no Conselho Tutelar ou Fórum? Como proceder nessa última hipótese?

No CI - o que há, não há muitas coisas, devido ao caráter aquisitivo predominantemente para famílias que residem naquela região. Não há qualquer indicador/percentagem de incidência de Lei Menino Bernardo por parte dos Conselhos Tutelares, mas também há que me informe a incidência devida de um modo mais inicial, inicialmente, a maioria, não há processo para tomar as medidas cabíveis. Não há processo.



c) Normalmente essas práticas ocorrem em que tipo de família?

Ocorrem em famílias extensas com menor predominância mas do lado paterno materno. Uma última coisa, o CR não costuma ir muito, pois são coisas instáveis que precisam ser resolvidas sem a intervenção do Estado. A característica da lei é um caráter diversificado, pode ser tanto um que já tem predominância da família da mãe e normalmente com muitas filhas. Ainda, a lei ocorre tanto na família nuclear, quanto vítimas de violência, violência, etc...

d) Quais são os índices/demandas de casos relacionados a Lei Menino Bernardo que ocorrem no Distrito Federal?

Mãe não tem a guarda, pois as CRs distribuídas no DF, entende. Toda CR a mãe recebe parte e que ocorre em cada região. Além disso, pedem por filhos realocados na medida que a criança muda de região ou cidade, para periodicamente recorrer a lei mais efetivamente. Além disso, que neste CR existem casos relacionados ao Menino Bernardo quanto todas as coisas, mas uma quantidade de que no sistema.



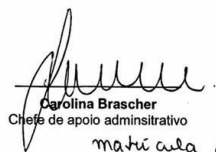
e) Quais as medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar?

Inicialmente há uma conversa com a criança para entender o caso, é criada uma pauta de acompanhamento com todas as datas da criança. Se necessário para encaminhada ao IML. Também há acompanhamento com a criança, acompanhamento psicológico com a criança e esta pauta, além de cuidar a psicóloga de orientação, como psicóloga. Também há casos que há houve nova existência com relação aquela criança que foi criada na pauta até ela completar 18 anos. Ainda, é certo que as escolas têm sido fundamentais para a atuação do Conselho Tutelar, pois denunciam casos possíveis. Além de aplicação da Lei distrital 5294/2014. A Lei Menino Bernardo junto com as políticas públicas tem sido eficiente? No ponto de vista do Conselho Tutelar, há algo a ser melhorado para ser mais efetiva?

Em política, pois não muitas coisas e não há a correção para atender (mas promete) as diversas demandas. Ainda, para participar do Conselho Tutelar não há necessidade de ter uma formação, o que seria o ideal. Há algumas vezes por parte do Estado para que se façam melhorias, implementação política mais efetiva a centralizar a supervisão da administração de como se educar as crianças com educação física. Sua intervenção também que cada Conselho Tutelar receba um(a) psicólogo(a).



Centro Universitário de Brasília - Uniceub
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais


Carolina Brascher
Chefe de apoio administrativo

matrícula 243-663-9

Thamiris Martins

Thamiris Martins
Orientanda

Eleonora Saraiva
Orientadora

Observações:

A entrevista foi realizada no dia 27 de maio de 2019, por volta de 15:00 horas em que estavam presentes além da orientanda Thamiris Martins, a coordenadora Carolina Brascher (queimada em Curitiba pela UNB), Sra. Alina Karina (Pensadorinha Plutão) e Sra. ^{Simone} Vitorina Helena (Mareidela).

Neste ato, a conversa foi gravada e algumas fotos tiradas para este documento. Os relatos de casos específicos estão em anexos e demais fotos de procedimentos também.

Alina Karina

Fonte: Entrevista com o Conselho Tutelar I – Asa Sul, realizada no dia 27 de maio de 2019 acerca da Lei Menino Bernardo.

CT = Conselho Tutelar.

APÊNDICE B – Pesquisa com a População sobre violência contra a criança e o adolescente:

PERGUNTAS RESPOSTAS 102

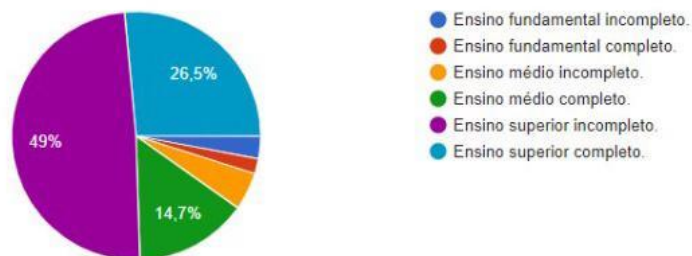
102 respostas

RESUMO INDIVIDUAL

Aceitando respostas

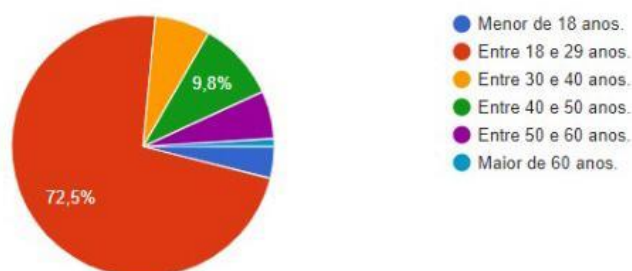
1. Qual o seu grau de escolaridade?

102 respostas



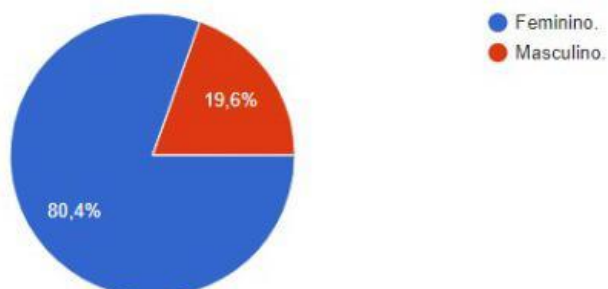
2. Qual a sua faixa etária?

102 respostas



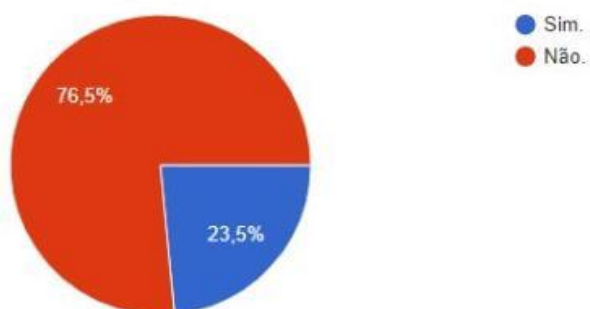
3. Qual o seu gênero?

102 respostas



4. Você tem filhos (as)?

102 respostas



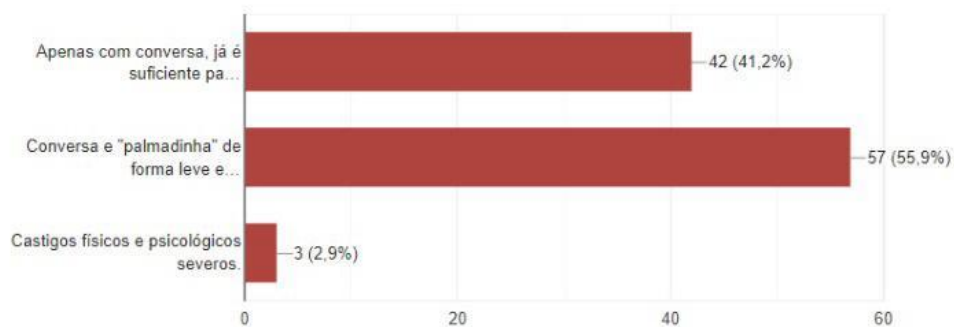
5. Você conhece ou já viu alguma notícia jornalística sobre casos de violência física e/ou psicológica praticado por pais/responsáveis no seio familiar ou até mesmo que ensejou na morte?

102 respostas



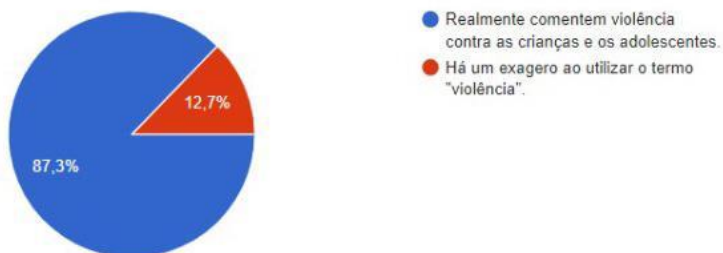
6. Na sua concepção, qual é a maneira correta de educar a criança e o adolescente?

102 respostas



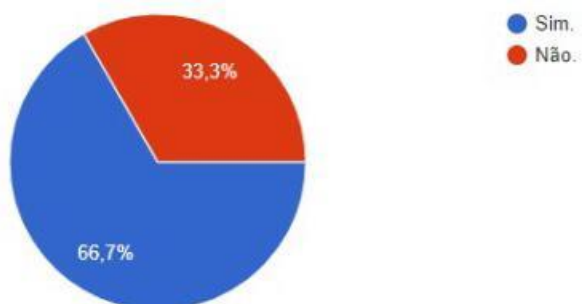
7. No Brasil, você acredita que as pessoas realmente cometem violência contra as crianças e os adolescentes ou há um exagero neste termo?

102 respostas



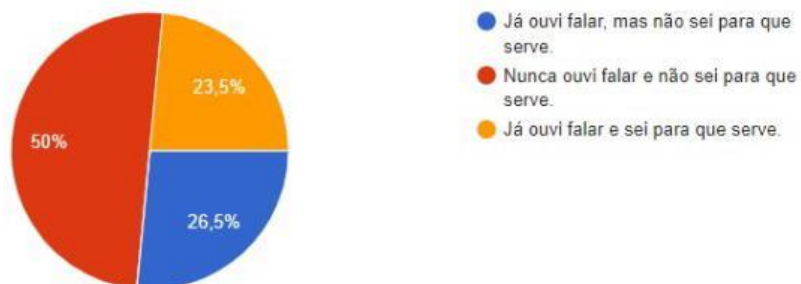
8. Na sua infância ou adolescência, você já sofreu alguma violência física ou psicológica praticada por seus pais, avós, tios (as) ou algum membro da família?

102 respostas



9. Você conhece a Lei Menino Bernardo? Sabe para que ela serve?

102 respostas



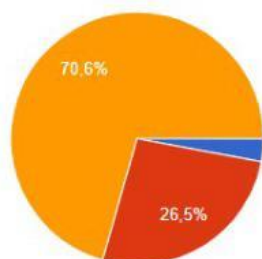
10. Você já praticou alguma violência contra criança e adolescente?

102 respostas



11. Na sua opinião, os pais/responsáveis que batem, machucam ou impõem castigos de forma leve, moderada ou excessiva, em crianças e adolescentes, como forma de corrigir e disciplinar os seus filhos, estão:

102 respostas



- Corretos, porque os pais são responsáveis pela educação dos seus filhos e podem escolher qual é a melhor forma de se fazer. Além disso...
- Errados, pois as crianças e os adolescentes são sujeitos de direito e ao sofrerem esse tipo de "correção", tem direitos fundamentais violados.
- Nem certo nem errado, porque de forma excessiva não é aceitável, mas de forma leve e moderada sim.

12. Na sua opinião, qual sanção deve ser aplicada para os pais/responsáveis que praticam maus tratos contra os seus filhos? Responda no espaço em branco.

102 respostas

Prisão
Prisão
Não sei
Cadeia
Perda do poder familiar
Devem ser avaliados por uma equipe multidisciplinar e participar de cursos para lidar com os filhos!
Devem ser presos.
Sim ter punição
Pena privativa de liberdade
Afastamento do lar.
Prisão, multa, restrições à guarda do menor ou acompanhamento do menor por parte de órgãos responsáveis; dependendo do grau de severidade da infração do responsável.
Prisão

12. Na sua opinião, qual sanção deve ser aplicada para os pais/responsáveis que praticam maus tratos contra os seus filhos? Responda no espaço em branco.

102 respostas

Prisão.
Multa
Prisão e acompanhamento psicológico para todos os membros da família
Devem cumprir pena
Devem ser submetidos a reuniões com profissionais do direito e da psicologia, numa espécie de reeducação
Perda do poder familiar
Perda da guarda
Acredito que uma multa e se for o caso, serem levados para a prisão.
Dependendo do ato de violência, prisão.
Pena restritiva de direitos
Medida de segurança para distanciar da criança
Além de sanções penais mais severas, a perda da guarda da criança deve ser retirada no primeiro caso de

12. Na sua opinião, qual sanção deve ser aplicada para os pais/responsáveis que praticam maus tratos contra os seus filhos? Responda no espaço em branco.

102 respostas

Prisão.
Multa
Prisão e acompanhamento psicológico para todos os membros da família
Devem cumprir pena
Devem ser submetidos a reuniões com profissionais do direito e da psicologia, numa espécie de reeducação
Perda do poder familiar
Perda da guarda
Acredito que uma multa e se for o caso, serem levados para a prisão.
Dependendo do ato de violência, prisão.
Pena restritiva de direitos
Medida de segurança para distanciar da criança
Além de sanções penais mais severas, a perda da guarda da criança deve ser retirada no primeiro caso de

12. Na sua opinião, qual sanção deve ser aplicada para os pais/responsáveis que praticam maus tratos contra os seus filhos? Responda no espaço em branco.

102 respostas

Além de sanções penais mais severas, a perda da guarda da criança deve ser retirada no primeiro caso de violência excessiva, seja física ou psicológica. Acredito que insistir em manter a tutela com os agressores é um grande erro, em prova disso temos o caso Bernardo, criança que chegou a ir pedir ajuda na justiça.

Pena restritiva de direitos

Prisão!

Acho que ambos deveriam praticar o ato de ir ao psicólogo

Pena restritiva de direito com multa

Os pais que praticam maus tratos contra os seus filhos devem ser presos e perderem a guarda do filho.

Medidas socioeducativas ou, no extremo, suspensão do poder familiar.

Guarda dos filhos retirada e prisão em regime fechado por tempo a ser determinado

O afastamento dos filhos

Multa alta e prisão

Uma punição mais severa, a fim de proteger as crianças e adolescentes que sofrem mais tratos

12. Na sua opinião, qual sanção deve ser aplicada para os pais/responsáveis que praticam maus tratos contra os seus filhos? Responda no espaço em branco.

102 respostas

Prisão, retirada da guarda sobre os mesmos mau tratados

Multa e prestar serviços comunitários

Detenção ou reclusão, acompanhamento psicológico e prestação de serviços comunitários.

Responder judicialmente

Acompanhamento psicológico/psiquiátrico; afastamento da criança ou adolescente, dependendo da gravidade do ato; participar de programas socioeducativos por determinado período.

Cadeia

Atendimento psicológico para mudar as crenças desses pais e punição mais severa de acordo com o grau de violência.

Multa com valor significativo. Os seres humanos, em especial os brasileiros, só mudam de atitude quando mexem nos bolsos deles. Tirar a criança do seio familiar em alguns casos traz malefícios ao desenvolvimento da criança.

avaliação psicológica para averiguar a necessidade de prisão ou perda da tutela

Devem responder pelos maus tratos, e deve incorrer um processo contra os agressores.

12. Na sua opinião, qual sanção deve ser aplicada para os pais/responsáveis que praticam maus tratos contra os seus filhos? Responda no espaço em branco.

102 respostas

Depende... não consigo pensar em nenhuma agora

Perder o direito de conviver com os seus filhos

advertência e punição com acompanhamento psicológico para a família para que cesse os maus tratos

Devem ser presos e perderem a guarda dos filhos. Além de passar por atendimento psicológico com uma orientações sobre filhos e pais.

Multa.

Se for mesmo maus tratos prisão

Deve ser feito exame de sanidade mental e depois ser encaminhado à prisão, também deve perder o direito de ver o seu filho ou filha

Deve haver uma investigação mais a fundo e se comprovado os responsáveis deve ficar sem direito de ficar com a criança

Uma pena de 10 anos

Perda da responsabilidade sobre a criança.

Perda da guarda

12. Na sua opinião, qual sanção deve ser aplicada para os pais/responsáveis que praticam maus tratos contra os seus filhos? Responda no espaço em branco.

102 respostas

Perda da guarda

Perda da guarda por um tempo e em alguns casos prisão.

Cadeia imediatamente porque isso é inadmissível!!!!!!!!!!!!

Prisão e multa

Primeiramente uma conversa com psicólogo orientando as atitudes certas a serem tomadas, e caso se repita, sanções mais severas, como multas ou algumas punições.

Dependo de como foi praticada essa violência deveriam ser presos por um bom tempo

Perda da guarda

Devem ser presos

Maus tratos ou violência, na minha opinião, seria a retirada da criança ou do adolescente do país. Mas hoje está tão difícil essa palavra violência porque, os pais não tem mais o direito sobre seus filhos uma correção, como uma palmada quando necessário já é motivo de falar que é violência.

Ter uma boa cvs com o filho

Perda da guarda

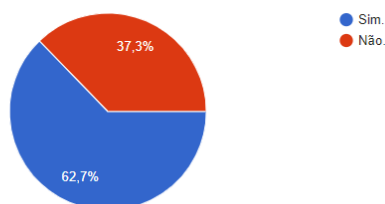
12. Na sua opinião, qual sanção deve ser aplicada para os pais/responsáveis que praticam maus tratos contra os seus filhos? Responda no espaço em branco.

102 respostas

Primeiramente uma conversa com psicólogo orientando as atitudes certas a serem tomadas, e caso se repita, sanções mais severas, como multas ou algumas punições.
Dependo de como foi praticada essa violência deveriam ser presos por um bom tempo
Perda da guarda
Devem ser presos
Maus tratos ou violência, na minha opinião, seria a retirada da criança ou do adolescente do país. Mas hoje está tão difícil essa palavra violência porque, os pais não tem mais o direito sobre seus filhos uma correção, como uma palmada quando necessário já é motivo de falar que é violência.
Ter uma boa conversa com o filho
Palestras educativas.
Perda da guarda das crianças, e um processo penal na justiça.
Retirada da guarda ou acompanhamento psicológico
Punir os pais

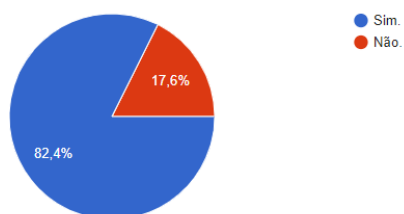
13. Você sabe a qual órgão recorrer caso presencie a prática de violência contra alguma pessoa que seja menor de 18 anos de idade?

102 respostas



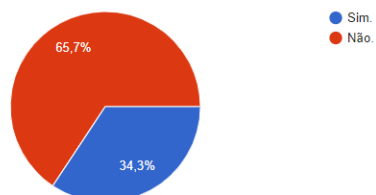
14. Você sabe qual é a função do Conselho Tutelar?

102 respostas



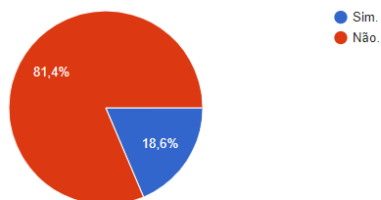
15. Você já viu alguma atuação por meio do Conselho Tutelar a título de políticas públicas, seja através de panfletos, palestras educativas ou meios de comunicação?

102 respostas



16. No seu período escolar você vê ou via a atuação do Conselho Tutelar?

102 respostas



17. No seu ponto de vista, no que tange ao âmbito da violência e maus tratos contra os menores de 18 anos no seio familiar, o que pode ser feito para policiar tal prática? Responda no espaço em branco.

102 respostas

Não sei
Não sei
Colocar as crianças na escola e capacitar os professores para perceber eventuais mudanças de comportamento.
Nao ter medo de denunciar
Sim
Maior controle pelo poder público inclusive no que tange a atuação do conselho tutelar.
Pagamento de multa e prisões.
Profissionais qualificados que possam reconhecer maus-tratos, seja por meios físicos ou psicológicos, em estudantes dentro das próprias escolas.
Conscientização da população
Acredito que a publicidade pode ajudar bastante para que as pessoas tenham acesso às informações.
Buscar compreender leis sobre a área, como o ECA, e adotar políticas mais moderadas.

17. No seu ponto de vista, no que tange ao âmbito da violência e maus tratos contra os menores de 18 anos no seio familiar, o que pode ser feito para policiar tal prática? Responda no espaço em branco.

102 respostas

Abordagem escolar sobre o assunto, canais de denúncia
Ter mais fiscalizações e projetos sociais voltados para tal assunto
Acesso à informação de forma clara
Políticas educativas para que as crianças possam denunciar seus pais de forma aberta mas com cuidado para que não se torne uma "arma" para a criança ameaçar seus pais
Mais ajuda de conhecimento aos pais a educação.
Ficar de olhos nas atitudes e jeitos como os pais tratão seus filhos, de formas exageradas ou grotesca.
Nunca pensei a respeito.
Acho que deve ter uma supervisão, tanto dos educadores, quanto do estado. Acho que um psicólogo na escola ajudaria.
Retirar a criança da família que pratica a violência
Reforçar as normas quanto ao assunto. Aplicar políticas públicas que combata a violência em todos os graus de forma mais severa, e ampliar o conselho tutelar para que se dê conta de mais casos e nem uma seja negligenciada.

17. No seu ponto de vista, no que tange ao âmbito da violência e maus tratos contra os menores de 18 anos no seio familiar, o que pode ser feito para policiar tal prática? Responda no espaço em branco.

102 respostas

Alguma lei
Campanhas de conscientização
Divulgação das ações relacionadas à proteção da criança e do adolescente
Maiores campanhas e projetos para "educação" parental
Pode ser criado mais leis que punam os responsáveis pelos crimes de forma mais rígida.
Encorajar a denúncia por outros membros da família, orientação ao educadores em relação aos sinais de agressão, campanhas de utilidade pública para divulgar os direitos do menor.
Incentivo das testemunhas ou vítimas a delatarem o ocorrido.
Denúncia
Prisão
Órgãos públicos voltado à crianças e adolescentes nas instituições de ensino
Políticas públicas e conscientização
Nao sei

17. No seu ponto de vista, no que tange ao âmbito da violência e maus tratos contra os menores de 18 anos no seio familiar, o que pode ser feito para policiar tal prática? Responda no espaço em branco.

102 respostas

As pessoas que virem alguém fazendo tais práticas tem que denunciar.

Se os professores/conhecidos vissem s criança com alguma marca suspeita no corpo, deveriam ligar pro conselho tutelar

-

Conscientização da família

Aumentar a consciência sobre a importância da denúncia

Uma fiscalização mais efetiva e maior divulgação de medidas a serem tomadas diante desse fato.

Uma maior conscientização dos limites dentro de casa e da necessidade de se buscar auxílio em situações drásticas.

Denunciar

Maior divulgação do que é certo e errado

Mais informação e respaldo

Denúncia telefônica

17. No seu ponto de vista, no que tange ao âmbito da violência e maus tratos contra os menores de 18 anos no seio familiar, o que pode ser feito para policiar tal prática? Responda no espaço em branco.

102 respostas

Divulgarem mais telefones de denúncias anônimas, mais presenças de órgãos responsáveis nas escolas, etc

Uma maior fiscalização

É difícil policiar algo possivelmente realizado no recôndito do lar. Todavia, se houver alguém desse ambiente que possa fazê-lo, seria o ideal, pois ela é testemunha ocular.
O mais importante é a comunicação visual (banner, outdoor, televisão, cinema) ou mesmo somente auditiva (rádio).
As escolas também poderiam muito contribuir com isso, por meio de aulas mensais sobre o tema, inclusive com criação obrigatória de Ouvidoria da Criança, na qual os alunos que quisessem poderiam se comunicar com o mundo externo de seu lar.

aumentar a fiscalização

Observar, conversar e agir.

Aplicação mais severa da lei

Famílias,Vizinhos e Professores devem observar mais os Adolescentes e Crianças.

Acompanhamento psicológico

Conscientização e educação

17. No seu ponto de vista, no que tange ao âmbito da violência e maus tratos contra os menores de 18 anos no seio familiar, o que pode ser feito para policionar tal prática? Responda no espaço em branco.

102 respostas

A escola e pedagogos devem estar observando e dialogando com os alunos para saber se apresenta ou não indícios de maus tratos caso estiver deve ser averiguado

Maior fiscalização estatal, maior implementação de polícias públicas e conscientização social

Seria interessante existir políticas públicas mais sérias, voltadas para o acompanhamento dos menores.

Fiscalização nas escolas com o trabalho de uma psicóloga para verificar se as crianças sofrem maus tratos

Políticas de conscientização, acompanhamento psicológico para os pais aprenderem a lidar com a indisciplina dos filhos sem recorrer a métodos arcaicos e cruéis .

Um olhar da escola pra essas crianças e adolescentes pra ver se não estão sendo mau tratadas/violentadas

.

Observar comportamentos das crianças, acompanhamento psicológico, políticas públicas que promovam o incentivo à denúncia de tais fatos.

Acredito que denúncia sobre as agressões,e os órgãos públicos responsáveis visualizando

Acho que nas escolas, por meio de palestras mais exemplificativas, em que possam ensinar às crianças como elas devem tratar os outros e como elas devem ser tratadas; sobre boa conduta; sobre o respeito à integridade física e psicológica... Acho que isso desarma a criança em revelar para um professor ou para alguém de confiança os abusos sofridos no ambiente familiar.

17. No seu ponto de vista, no que tange ao âmbito da violência e maus tratos contra os menores de 18 anos no seio familiar, o que pode ser feito para policionar tal prática? Responda no espaço em branco.

102 respostas

Acho que nas escolas, por meio de palestras mais exemplificativas, em que possam ensinar às crianças como elas devem tratar os outros e como elas devem ser tratadas; sobre boa conduta; sobre o respeito à integridade física e psicológica... Acho que isso desarma a criança em revelar para um professor ou para alguém de confiança os abusos sofridos no ambiente familiar.

Conscientização e mais políticas públicas voltadas para as famílias.

Palestras educativas para os pais, atendimento psicológico e mais autonomia para correções dos pais em seus filhos, pois o Conselho Tutelar tirou totalmente o direito dos pais de usar umas palmadinhas quando em último extremo necessário.

Medidas de políticas públicas

Orientação e conhecimento correto para a população, assim, as crianças que sofrem mais tratos ou pessoas próximas que presenciarem a cena vão entender que aquilo se trata de uma violência. Escolas também devem ficar atentas a ematomas e/ou mudanças de comportamento das crianças.

Terapia com psicólogo individual e em grupo, capacitações, entre outros tipos de apoio aos pais e filhos

Existe uma responsabilidade comunitária para a verificação dos possíveis casos de violência contra a criança e o adolescente, ou seja, não existe melhor instância para policionar a agressão do que a comunidade em geral, não excluindo o próprio seio familiar e a escola dessa responsabilidade.

17. No seu ponto de vista, no que tange ao âmbito da violência e maus tratos contra os menores de 18 anos no seio familiar, o que pode ser feito para policiar tal prática? Responda no espaço em branco.

102 respostas

Pena de morte para os pais

Campanhas de conscientização, eu nunca vi acontecer. Seria uma boa ideia

Estado deve criar as políticas públicas através de campanhas e programas de conscientização aos pais, para que possam mudar seus costumes, conforme ocorreu semelhantemente na Suécia.

Nas escolas devem estar atentos sempre conversando com as crianças sobre estes assuntos criando ambientes acolhedores já que é o lugar onde se encontram a maior parte das crianças. E palestras em comunidades também para reforçar.

Explicação para as crianças nas escolas

Não sei responder

Políticas públicas

Perder o direito sobre a criança

Denuncia anônima

Levar em consideração os relatos da criança, não se pode forçar a criança a deixar o convívio dos pais, mesmo que esta receba punições, porém deve se estabelecer vínculos para que os pais tentem outra forma de abordagem com seus filhos. O fato que acontece é que muitos adultos foram criados de forma agressiva, e acham que esse é o jeito que funciona, porém existem outras formas de ensinamento de condutas para as crianças.

17. No seu ponto de vista, no que tange ao âmbito da violência e maus tratos contra os menores de 18 anos no seio familiar, o que pode ser feito para policiar tal prática? Responda no espaço em branco.

102 respostas

Levar em consideração os relatos da criança, não se pode forçar a criança a deixar o convívio dos pais, mesmo que esta receba punições, porém deve se estabelecer vínculos para que os pais tentem outra forma de abordagem com seus filhos. O fato que acontece é que muitos adultos foram criados de forma agressiva, e acham que esse é o jeito que funciona, porém existem outras formas de ensinamento de condutas para as crianças.

Mais informação, orientação e acompanhamento por parte do Estado, a fim de que ocorra maior estímulo à população para denunciar agressores, bem como maior conscientização para que esses entendam o prejuízo que têm causado à vítima, à família e à sociedade.

Psicólogo realmente ativo nas escolas. Com sessões para todas as crianças.

O judiciário tem que fazer campanhas, colocar fiscais em escolas pra saber se tem alguma coisa estranha acontecendo com aquele aluno, se possível conversar com os responsáveis ou denunciar na delegacia

Escutar mais as crianças, assim como o Bernardo que pediu proteção e não foi ouvido. A atuação do psicólogo no âmbito escolar tb é de extrema importância pois ele ficará responsável por observar os comportamentos das crianças e entraria em contato com o conselho caso fosse necessário, ou o próprio conselho ir até o colégio realizar palestras...

Conscientizar a todos (inclusive às crianças e adolescentes) sobre a possibilidade da denúncia por parte de qualquer pessoa

Beneficiar de alguma forma quem denuncia

17. No seu ponto de vista, no que tange ao âmbito da violência e maus tratos contra os menores de 18 anos no seio familiar, o que pode ser feito para policiar tal prática? Responda no espaço em branco.

102 respostas

Beneficiar de alguma forma quem denunciar
Orientação aos pais e responsáveis, além de instruir os menores para que saibam reconhecer atos excessivos e denunciar
Ter mais leis severas...
Observar as atitudes das crianças nas escolas
Leis mais drásticas
Acionar o conselho tutelar, eles saberão lidar com a situação.
Cadeia
Denúncias
Prendelo
Educação por meio de propagandas, palestras, etc.
Uma campanha publicitária forte bancada pelo governo, e o mais importante: Punição severa para servir de exemplo contra quem comete maus tratos.

17. No seu ponto de vista, no que tange ao âmbito da violência e maus tratos contra os menores de 18 anos no seio familiar, o que pode ser feito para policiar tal prática? Responda no espaço em branco.

102 respostas

Ter mais leis severas...
Observar as atitudes das crianças nas escolas
Leis mais drásticas
Acionar o conselho tutelar, eles saberão lidar com a situação.
Cadeia
Denúncias
Prendelo
Educação por meio de propagandas, palestras, etc.
Uma campanha publicitária forte bancada pelo governo, e o mais importante: Punição severa para servir de exemplo contra quem comete maus tratos.
Políticas públicas para conscientizar. Denunciar se algo for visto.
Políticas de prevenção
Punir os responsáveis

Fonte:

<https://docs.google.com/forms/d/1UZbxcLnXuanRrm2jySaogZYDrNGbIOt3PvpMTICWWKs/edit>

APÊNDICE C – Entrevista Ministério Público Do Distrito Federal e Territórios:

Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

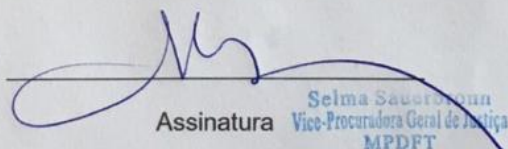
Eu, Selma Leite do Nascimento Sauerbronn da Louze

concordo em participar como voluntária, do estudo que tem como pesquisadora responsável a aluna de graduação THAMIRIS BOAVENTURA GUIMARÃES MARTINS, RA: 21502382, do curso de DIREITO do Centro Universitário de Brasília-UniCEUB, que pode ser contatada a qualquer momento pelo e-mail: THAMIRIS.MARTINS@SEMPRECEUB.COM.

Tenho ciência de que a minha participação consiste em entrevista com duração média de 40 minutos, ocorrerá no dia 02 de setembro de 2019, no gabinete da Vice Procuradora Geral do MPDFT, conterà a respectiva gravação na íntegra (via áudio), posteriormente será digitada e anexada a monografia como fonte de pesquisa.

O objetivo é compreender a visão do Ministério Público, sobre o tema Violência contra a Criança e o Adolescente no âmbito familiar com ênfase no Distrito Federal e entorno. Assim, por meio da minha participação, possibilitará a elucidação de questionamentos sobre a atuação do Conselho Tutelar, a instituição de políticas públicas, aplicação de medidas preventivas, atribuições do Ministério Público e procedimentos adequados sobre o tema violência contra criança e adolescente no seio familiar.

A aluna providenciará uma cópia da transcrição da entrevista para meu conhecimento. Além disso, sei que posso abandonar minha participação na pesquisa quando quiser e que não receberei nenhum pagamento por esta participação.


Assinatura Selma Sauerbronn
Vice-Procuradora Geral de Justiça
MPDFT

Brasília, ___ de _____ de 2019.



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

**ENTREVISTA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DA
VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO
FAMILIAR A LUZ DA LEI MENINO BERNARDO**

Orientanda: Thamis Boaventura Guimarães Martins.

Orientadora: Eleonora Mosqueira Medeiros Saraiva.

Brasília
2019



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

A presente entrevista tem como objetivo compreender a visão do Ministério Público, sobre o tema Violência contra a Criança e o Adolescente no âmbito familiar com ênfase no Distrito Federal e entorno.

Através da coleta dessas informações, a fim de contribuir como fonte de pesquisa, os dados serão inseridos na monografia da graduanda Thamiris Boaventura Guimarães Martins, como requisito de trabalho de conclusão de curso de Direito do Centro Universitário de Brasília-UniCEUB.

Desse modo, conta com a presença da então Vice-Procuradora Geral de Justiça do MPDFT, Excelentíssima Sr^a. Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza, especialista na área de Direito da Criança e do Adolescente, a qual exerceu o cargo de Promotora de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios por 19 anos.

Assim, possibilitará a elucidação de questionamentos sobre a atuação do Conselho Tutelar, a instituição de políticas públicas, aplicação de medidas preventivas, atribuições do Ministério Público e procedimentos adequados sobre o tema violência contra criança e adolescente no seio familiar.

A entrevista será realizada no dia 02 de setembro de 2019, no gabinete da Vice Procuradora Geral do MPDFT, conterà a respectiva gravação na íntegra via áudio, posteriormente será digitada e anexada a monografia, conforme descrito no Termo de Consentimento Livre e Esclarecimento.



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

1. De acordo com o Ministério público, o Conselho Tutelar tem atuado de forma eficaz tanto na prevenção quanto após ocorrências de maus tratos contra crianças e adolescentes? Há algo a ser melhorado?

É uma resposta complexa. Como você tem assistido as nossas aulas, no campo da proteção à criança, especialmente a prevenção, todos são responsáveis. Então quando as questões chegam ao Ministério Público, geralmente o evento danoso já ocorreu.

Quem pode estar fazendo mais na proteção da criança e do adolescente é a família e a sociedade. O Ministério Público entra em um outro momento, muito mais no campo da responsabilização ou para evitar que essa criança seja revitimizada.

Quando você utiliza esse termo eficaz, é um termo muito complexo. O que é ser eficaz? Ser eficaz é você ter uma atuação na prevenção de trabalhar, por exemplo, em uma atividade extrajudicial, levar essa temática para as escolas? Porque as vezes as crianças apanham, as vezes as crianças são abusadas sexualmente e não se dão conta que aquilo é algo errado, que aquilo é algo prejudicial a elas. O levar essa informação para as escolas, seria algo muito mais eficaz do que buscar responsabilizar o agressor? Então esse termo eficaz é difícil até você esclarecer o que significaria uma atividade eficaz do Ministério Público, porque as vezes, a gente acostuma trabalhar esse termo eficácia ou atrelar esse termo com uma atividade junto ao poder judiciário e as vezes você vai ter uma atuação muito mais, eu diria, vamos tirar esse termo eficaz e colocar uma atuação resolutiva. Ter uma atuação que vai atacar de forma mais adequada o problema.

Bom, quanto ao Conselho Tutelar, é talvez o órgão mais importante que nós temos dentro do sistema de garantias, porque ele está muito mais próximo da família, ele representa a comunidade. Se ele representa a comunidade, ele tem muito mais condição de tomar conhecimento do que está acontecendo naquele ambiente familiar, no campo de maus tratos, no campo da violência, do que o sistema de justiça. O sistema de justiça vai tomar conhecimento no momento, mas o Conselho Tutelar nesse sentido



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

pode fazer muito mais e o fazer muito mais, nesse sentido, significa honrar com as suas atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quando você fala se há algo a ser melhorado, com certeza, hoje nós podemos falar que o Estatuto já se tem muito tempo de existência, com diversas alterações, uma delas é a chamada Lei da Palmada. O que é interessante sobre essa Lei é que quando ela foi proposta, o Projeto de Lei tinha como objetivo permitir que pais pudessem agredir os seus filhos e depois, durante o processo legislativo, diante do triste episódio envolvendo o menino Bernardo, aí é que se resolveu modificar completamente o objetivo dessa lei, sendo muito mais severa, trazendo inclusive uma série de providências, uma série de conceituação do que seja um castigo físico, do que seja um tratamento desumano ou cruel.

Então quando você pergunta se há algo a ser melhorado, há sempre, eu acho que apesar de se ter um arcabouço normativo de muita proteção e proibindo que crianças e adolescentes sejam submetidos a violência, nós temos aí inúmeros casos de violência. Não basta tão somente ter uma Lei, é necessário que se tenha uma quebra, uma mexida na cultura. No campo da disciplina, ainda se utiliza e muito a estratégia da violência para educar a criança e o adolescente.

2. No ponto de vista do Ministério Público, a forma de ingresso para se tornar Conselheiro Tutelar é a maneira mais correta, no quesito capacitação e expertise?

Bom, quanto a capacitação, eles recebem capacitação quando ingressam. Então eles não são jogados como Conselheiros Tutelares sem receber essa capacitação. Para que a gente possa falar sobre capacitação, é necessário a gente pensar: Bom, qual seria a capacitação? Como essa capacitação vem sendo feita? E volto a dizer que é sempre possível melhorar.

Hoje estamos em uma situação muito melhor do que há 29 (vinte e nove) anos atrás, porque quando surgiu o Estatuto, nem se pensava em capacitação, nem se



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

pensava em remunerar o Conselheiro, nem se pensava em requisitos para ser um Conselheiro Tutelar.

Hoje, todos os estados e o Distrito Federal tem uma legislação em que se tem requisitos para concorrer a esse processo de escolha. Então nós já caminhamos muito, que antes se quer nós tínhamos legislação a respeito e acho que a gente pode melhorar sim, principalmente com relação a capacitação. Eu acho que os Conselheiros Tutelares, tem que compreender o Estatuto, interpretar o Estatuto. Portanto, há que se ter capacitação continuada desse Conselheiro Tutelar, não só no início, mas ao longo do exercício, da sua atividade.

3. O caso do menino Bernardo Boldrini foi algo isolado ou realmente tem acontecido/crescido casos similares a esse, principalmente após as alterações feitas em 2014 no Estatuto da Criança e do Adolescente por meio da Lei Menino Bernardo?

Antes nós tínhamos sim agressão contra a criança e depois da Lei da Palmada também. Não teve diminuição não, continuou. Antes, quando surgiu essa Lei proibindo, já existia uma convenção proibindo qualquer agressão, a nossa Constituição também, o Estatuto também já proibia. Para que uma Lei para dizer a mesma coisa?

Depois eu vi que seria sim importante, porque a Lei tem essa função de interferir na cultura, mesmo com todo esse arsenal de leis, mesmo assim a gente não consegue impedir que esses números diminuam.

Então é algo que, em termos de interferência na cultura, eu acho que é importante, pelo menos se discute o tema. Você difunde mais a ideia: Olha, é prejudicial para o desenvolvimento da criança ela ser criada mediante a violência, as audiências públicas que foram feitas em torno dessa lei. Nesse sentido foi muito bom, mas não interferiu em termos de impedir a diferença.



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

4. A Lei Menino Bernardo foi um avanço para policiar os pais/responsáveis quanto ao jeito de educar e tratar os seus filhos?

A Lei tem essa função também de mudar a cultura e talvez o maior benefício dela seja essa estratégia de mudança de cultura. Agora, a existência da Lei por si só, isso aí, não teve impacto nos casos de violência. Ninguém disse: Eu não vou bater no meu filho a partir de agora, porque surgiu a Lei Menino Bernardo.

5. As políticas públicas são eficientes? Seria necessário além disso, ser aplicado alguma espécie de multa a título de sanção para os pais/responsáveis que praticam violência contra os seus filhos?

Nós não temos políticas públicas que priorizem o contexto familiar, que preste orientação aos seus pais, porque quando a gente fala assim: Nós temos que buscar uma outra estratégia que não seja da violência. Ok, mas qual? Tinha que ter uma escola de pais ou qualquer coisa nesse sentido. Hoje se tem os hospitais, tem uma preocupação de prestar o atendimento aos pais quando a mulher está gestante, mas somente ali, nos primeiros cuidados, nos primeiros meses de vida. E depois? Como é ser pai, como é ser mãe?

Nós temos uma infração administrativa no art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que menciona:

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

Essa infração é judicializada. O Conselho Tutelar que encaminha a questão da vara da infância e adolescência e se faz a representação. Depois de um procedimento, se aplica essa multa independentemente de outras providências, na seara penal, cível.

6. Como o Ministério Público atua em casos de violência contra a criança e o adolescente, tanto para prevenção, quanto a posteriori?

Acabamos já respondendo. É possível que no campo da prevenção ele desenvolva algumas atividades nas escolas, no sentido de estarem informando a comunidade o que é agressão, qual o fluxo de uma agressão quando se tem uma agressão contra a criança, qual é a responsabilização, se tem repercussão na seara civil, com a suspensão ou destituição do poder familiar, se tem repercussão na esfera administrativa, como nós vimos, com essa infração administrativa, se tem repercussão na seara penal, podendo o pai ou a mãe serem responsabilizados criminalmente que partir para esse tipo de agressão. No campo da prevenção, é difundir mesmo, dizer que uma violência contra a criança é um crime, que quem for agredir uma criança, seja a que título fosse, um pai, mãe ou um professor de uma escola, seja lá quem for, ele será responsabilizado em diversas searas.

É possível trabalhar no campo da prevenção, levando essas falas. É o que nós chamamos de atividades ministeriais extrajudiciais e é possível também que essa demanda chegue até a gente, quando chega, já chega um problema, ou é a notícia de uma escola ou é alguma notícia do Conselho Tutelar dizendo que a criança foi vítima de violência sexual e isso e aquilo no ambiente familiar e a partir daí, é dever do Ministério Público caminhar em dois sentido: primeiro a destituição e suspensão do poder familiar e o outro sentido, é a responsabilização criminal desse agressor.



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

7. Em que medida o Conselho Tutelar ajuda no combate à essa violência? Poderia ser melhor a atuação? Por que não há interesse dos governantes nesse assunto?

Partindo pela última pergunta, não há interesse, porque não dá voto. A criança não vota, o adolescente vota, mas é facultativo, somente a partir dos 16 anos. A clientela/categoria, criança e adolescente no Brasil não dá voto, os governantes não têm interesse nessa temática, por tanto as políticas públicas vão ser sempre caminhando.

Quando você está em um espaço e tem dinheiro curto, orçamento curto, quem grita mais alto é quem termina levando. Essa é a realidade que nós temos. E se tem outros interesses escusos aí, que enfim, terminam comprometendo sim a prioridade absoluta prevista na nossa Constituição Federal.

Outras prioridades são colocadas e essa prioridade absoluta é deixada de lado. E ao o que eu estou afirmando, é só a gente passear um pouco pela rua, ter contato com as escolas públicas, ver as crianças que estão por aí perambulando, pedindo esmolas, as famílias completamente empobrecidas, sem condições de criar os seus filhos, que a gente entende o que está acontecendo no nosso país, em termos de prioridade absoluta, que é um comando da nossa Constituição Federal e que poderia ser um norte para aquele que vai elaborar a política pública.

Eu diria assim: responsável pela chave do caixa. Eu vou abrir esse caixa aqui primeiro para políticas públicas de criança e adolescente. Seria algo natural, se a gente pretende caminhar para um patamar civilizatório melhor, uma sociedade mais justa, mais fraterna. Se a gente não investe nas nossas crianças, nós não vamos ter essa sociedade. Pelo contrário, nós vamos ter uma sociedade de muita barbárie. Se a gente não criar crianças e adolescente com os valores presentes na nossa Constituição Federal, eu não sei o que vai virar do nosso país.

Quando você coloca aqui: Em que medida o Conselho Tutelar ajuda no combate a violência, é exercendo as atribuições dele, quando o Conselho Tutelar exerce as suas atribuições de forma adequada, quando ele traz para a realidade o comando do Estatuto, quando ele desempenha bem as suas funções, ele colabora sim no combate a



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

violência, pelo menos assim evita que a criança sofra uma revitimização. Se poderia ser melhor a atuação? Isso com certeza, sempre é possível melhorar.

Nós enquanto profissionais, sempre podemos melhorar e tem uma frase muito interessante do Picasso, ele fala o seguinte: Toda a obra humana (e obra humana é o nosso trabalho), é possível se fazer melhor. Então somos humanos e a nossa obra é sempre possível melhorar.

8. Qual a maior dificuldade que o Ministério Público enfrenta no combate a esse tipo de violência? Existe alguma medida a ser implementada? Teria como avançar nas políticas públicas levando em consideração as políticas públicas de outros países que tem sido efetiva, a fim de implementar no nosso ordenamento?

Esse tipo de violência acontece no ambiente familiar e é possível que aconteça, por exemplo, dentro de uma unidade de acolhimento institucional para crianças. É possível que aconteça, por exemplo, dentro de uma escola, quando os professores agredem os seus alunos.

A maior dificuldade que a gente enfrenta, seja exatamente essa cultura da violência que nós temos muito forte aqui na América Latina. Aqui você mencionou sobre a criança que faltou aula nos Estados Unidos e a vigilância foi verificar no lar dessa família o que estava acontecendo, aqui é até possível acontecer, mas depois que essa criança está há uns 2 (dois) meses faltando aula.

Quando a política chega, parece que chega sempre tardia. Então talvez quando você utiliza a questão política efetiva, é uma política que apresenta um resultado positivo e o resultado positivo é: faltou um dia, vou lá saber porque essa criança não foi para essa escola, a fim de evitar que ela caia em um contexto de evasão escolar, mas nós temos sim a maior dificuldade talvez seja a cultura da violência.

A medida a ser implementada é isso, você falar sobre esse problema, apontar que isso é um problema. Porque muitos acham, como você levantou sobre o seu formulário que muitos responderam que tem que agredir mesmo os filhos: eu sou pai, eu



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

sou mãe, então eu vou agredir. Ainda dentro desse paradigma de enxergar a criança como um objeto e não como um sujeito de direitos e essa mudança de paradigma é uma mudança que tem que ser internalizada. Não adianta você, Thamiris, internalizar, eu, Selma ou outros promotores ou juízes internalizarem. É necessário que aquele que está perto da criança internalizem.

Então medidas a serem implementadas, são várias medidas, é o divulgar, é o falar, é o apontar que é uma violência, os prejuízos para o desenvolvimento de uma criança, quando ela recebe violência.

Sobre a pergunta: Teria como avançar nas políticas públicas levando em consideração as políticas públicas de outros países que tem sido efetiva, a fim de implementar no nosso ordenamento? Acredito que sim e não precisa nem ir atrás de outras políticas públicas de outros países. Se você pegar os instrumentos internacionais que trabalham os direitos da criança e que o nosso país adotou como base para a elaboração dos seus instrumentos internos, você vê claramente várias diretrizes para a elaboração de política pública a fim de se evitar exatamente que uma criança ou adolescente seja alvo de uma violência, não só no ambiente familiar, mas também em um ambiente que deveria ser um ambiente de acolhimento.

Então no ambiente familiar, como nas unidades para adolescentes em conflito com a Lei ou unidade de acolhimento para crianças, quer dizer, as crianças já estão em um contexto de bastante vulnerabilidade por ser criança, por ser adolescente e vai sofrer violência ainda.

9. Se houvesse um abrandamento no ECA, o que se tornaria mais eficaz nesta Lei? Há algum êxito em voltar a inserir as crianças no seio familiar e nas funcionalidades das políticas públicas ou pode ser classificada uma falta de êxito?

Quando o legislador estatutário coloca que a preferência é a manutenção junto a criança a família biológica, mas desde que se garanta o mínimo para ela. Se nós estamos diante de algum caso de violência no ambiente familiar, ou esse agressor vai



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

sair de casa ou essa criança, se tiver que sair de casa por algum motivo, que de repente, ela só mora com o agressor, se você tira o agressor de casa, a criança não pode ficar sozinha. Então, se afasta a criança de casa a depender do nível de violência, da gravidade dessa violência e também, essa criança não vai ficar nesse ambiente com ele. A criança vai para o acolhimento institucional ou acolhimento familiar, mas ela não fica com o agressor. Então, ela só volta para o seio familiar se tiver segurança, se não tiver, ela não retorna mais, vai ser feita a suspensão ou destituição do poder familiar.

Quando a gente coloca que a preferência e a gente têm que entender que é um direito fundamental. Ok, mas esse é um direito fundamental que tem que ser preservado ao lado de outros direitos fundamentais. Então, é o direito de não ser agredida, é o direito de ser criada com dignidade. Se a família tem condição de proporcional daqui pra frente isso a criança, ok. Essa criança será reintegrada, senão, não será reintegrada não.

O Bernardo acabou sendo morto, mas ali foi uma postura equivocada de juiz e promotor. Se eles tivessem atuado como determina o estatuto, esse menino talvez não tivesse sido vítima desse homicídio.

Então tem essa previsão, mas tudo é muito subjetivo, porque se tem pessoas avaliando as situações. Tudo bem, é um direito dele ser criado e educado junto a família biológica, agora pera aí, se eu tenho uma fala de uma criança dizendo: Olha, eu estou sendo espancado naquela casa, estou sendo maltratado ali, eu tenho que considerar essa fala e *ad cautelam*, afastar essa criança. Se fazer uma investigação primeiro, se fazer as interferências com essas crianças longe dessas pessoas para depois um dia, quem sabe, essa criança consiga retornar e não manter a criança, determinar que a criança retornasse para a casa.

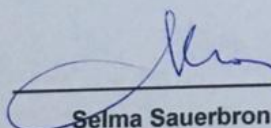
Então não acho que seria uma questão de abrandamento do estatuto, mas eu acho que é uma questão daqueles que interpretam o estatuto. Nesse caso foi uma interpretação equivocada que foi feita.

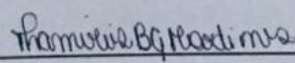



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

Esse caso do Bernardo é bastante emblemático, porque ele pertencia a uma classe média alta da cidade, filho de um médico. Acredito que foi isso que impressionou talvez e não considerou a fala desse menino, porque o pai era um médico conceituado na cidade. Aquela coisa de que violência e agressão está muito ligado as famílias pobres. Então não se deu ouvidos, não considerou que a criança tem o direito se de manifestar, de se expressar e isso não se levou em consideração.

Vamos imaginar que isso fosse mentira, mas o juiz e a promotora tinham que ter tido cautela. Bom, eu não sei se é verdade ou se é mentira, ad cautela, a gente afasta esse menino de casa, vamos fazer um estudo rapidamente dessa família, ver o que está acontecendo, para depois, se for o caso, ele retornar para casa, mas com segurança.


Selma Sauerbronn de Souza
Vice Procuradora Geral do MPDFT


Thamiris Martins
Orientanda


Eleonora Saraiva
Orientadora